



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 25 048-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 25 048-(33)
Beja 25 048-(41)
Braga 25 048-(42)
Bragança 25 048-(45)
Castelo Branco 25 048-(45)

Coimbra 25 048-(50)
Évora 25 048-(51)
Faro 25 048-(52)
Guarda 25 048-(57)
Leiria 25 048-(57)
Lisboa 25 048-(77)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO E AMIGOS PORTADORES DE PACEMAKER

Certifico que, por escritura desta data, lavrada a fls. 13 e 13 v.º do livro de escrituras diversas n.º 164-D do Cartório Notarial de Ansião, a cargo da notária licenciada Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, foi constituída uma associação sob a denominação de Associação e Amigos Portadores de Pacemaker, com sede na Rua de São João de Deus, 6, 3.º, em Pombal, e que tem por objecto o seguinte:

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objectivos promover e divulgar informação sobre a utilização de *pacemaker*; promover e fomentar o convívio entre os utilizadores e portadores, bem como promover e realizar acções de formação, esclarecimento e bem-estar social em prol dos portadores de *pacemaker*.

Conferido, está conforme.

27 de Abril de 2001. — A Escriurária Superior, *Maria Isilda Dias Cerca*.
5-2-23 657

CLUBE DOURO E PAIVA

Certifico que, por escritura lavrada hoje no livro de escrituras diversas n.º 19-A, a fls. 70 e 70 v.º, foi constituída uma associação denominada Clube Douro e Paiva, com sede no Edifício da Estação de Cloragem de Jovim, Rua do Túnel, Gondomar, tendo por objecto promover o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares realizando todo o tipo de eventos sociais, desportivos, culturais e festivos.

27 de Agosto de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
06-2-054 497

ASSOCIAÇÃO DE PETANCA DA ZONA CENTRO

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 2001, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-F do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Folgado Leal Prudente, constituiu-se uma associação, com a denominação de Associação de Petanca da Zona Centro, com sede no lugar de Alqueidão, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

A Associação de Petanca da Zona Centro tem como objectivo promover, dirigir e divulgar a prática do jogo da petanca, estabelecendo e mantendo relações com a federação, associação e clubes congéneres no País.

São órgãos sociais da Associação de Petanca da Zona Centro a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

12 de Setembro de 2001. — A Escriurária Superior, *Margarida Maria Antunes de Oliveira*.
10-2-126 292

UNIÃO CULTURAL DOS AMIGOS DO PRIOR-VELHO

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 2001, exarada de fl. 108 a fl. 111 do livro n.º 685-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Loures, a cargo da notária licenciada Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena, foi constituída a associação, que não tem por fim o lucro económico dos associados, de que se extracta o seguinte:

Denominação: União Cultural dos Amigos do Prior Velho.

Sede social: Rua de Nampula, 4-A, freguesia do Prior Velho, concelho de Loures.

Objecto: uma associação cultural de organização de eventos desportivos e culturais de vária índole.

Associados: poderão ser membros da associação todas as pessoas que o requeiram e cuja pretensão seja aceite pela direcção.

Órgãos sociais: assembleia geral, cuja mesa é constituída por três associados; direcção, composta por cinco associados, e conselho fiscal, composto por três associados.

Património social: quotizações mensais dos associados, as demais receitas da associação no âmbito das suas actividades estatutárias e os subsídios, doações e legados que lhe sejam feitos.

Duração: tempo indeterminado.

Condições essenciais de admissão: poderão ser membros da associação todas as pessoas que o requeiram e cuja pretensão seja aceite pela direcção.

Condições essenciais de exoneração e expulsão: perdem a qualidade de associado os que, sem motivo justificado, deixem de pagar a quotização estabelecida por um período superior a três meses e os que pratiquem qualquer acto lesivo aos presentes estatutos e ponham em causa o bom nome da associação.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — A Notária, *Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena*.
10-2-126 293

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA DO CARDEAL — ARCCA

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 2001, exarada de fl. 105 a fl. 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-D do Cartório Notarial de Miranda do Corvo, a cargo do notário licenciado António José Alves Soares, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação denominada Associação Recreativa Cultural e Desportiva do Cardeal — ARCCA, com sede no lugar do

Cardeal, freguesia de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, tendo por objecto a promoção da cultura, desporto e artesanato.

Está conforme o original na parte transcrita e certificada.

25 de Setembro de 2001. — O Notário, *António José Alves Soares*.
10-2-126 299

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE BELAS-ARTES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Certifico que, por escritura de 4 de Outubro de 2001, lavrada a fl. 121 do livro n.º 334-B do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Victor Sampaio Beja, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, nas instalações da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, durará por tempo indeterminado e tem por objecto:

a) Promover acções e iniciativas que mantenham e estimulem uma relação solidária dos antigos alunos entre si e com a Faculdade;

b) Contribuir para o aumento do prestígio da FBAUL, bem como para a sua valorização enquanto instituição universitária de alta qualidade.

Podem ser sócios:

a) Os alunos possuidores de um grau académico conferido pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e os detentores de um grau académico conferido pela Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa;

b) A título excepcional, os alunos que, tendo frequentado a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa ou a Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, não sejam detentores de nenhum grau académico nem frequentem, à data da sua associação, nenhum curso desta Faculdade;

c) Instituições públicas ou privadas que prossigam objectivos afins aos da AAAFBAUL.

Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

a) Solicitem a sua desvinculação, por escrito, à direcção;

b) Deixem de cumprir as suas obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.

Está conforme.

4 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *Domingos Manuel Ramos Condeça*.
10-2-126 308

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Certifico que, por escritura outorgada em 26 de Setembro de 2001, exarada de fls. 61 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 288-D do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado José Eduardo de Assis Pereira Cardoso, foram alterados os estatutos da associação denominada Centro de Investigação em Astronomia e Astrofísica da Universidade do Porto, com sede na Rua das Estrelas, desta cidade do Porto.

Está conforme.

4 de Outubro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-126 325

OBSERVATÓRIO DE PROSPECTIVA DA ENGENHARIA E TECNOLOGIA — OPET

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2001, lavrada a fl. 2 do livro n.º 277-A do 1.º Cartório Notarial das Caldas da Rainha, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Alves da Costa Rego, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, que tem por fins realizar diagnósticos sobre a engenharia e a tecnologia e a sua inserção no tecido empresarial ao serviço do desenvolvimento português; desenvolver cenários e análises prospectivas relevantes para o futuro do nosso país e do papel a desempenhar pela engenharia e pela tecnologia; acompanhar e avaliar a evolução do sistema tecnológico e empresarial português, desenvolvendo análises de *benchmarking*, de monitorização e de comparação, designadamente com âmbito internacional e intersectorial; participar em programas

internacionais sobre prospectiva e desenvolvimento da engenharia e tecnologia, designadamente em iniciativas da UE; cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no domínio da prospectiva da engenharia e da tecnologia; emitir, periodicamente, avaliações sintéticas e propostas sobre as linhas marcantes do desenvolvimento das bases nacionais de engenharia e tecnologia e, bem assim, sobre a sua adequação às exigências do desenvolvimento económico português.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2001. — A Notária, *Maria Margarida Alves da Costa Rego*.
10-2-126 326

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA DE VILA VERDE

Certifico que, por escritura lavrada em 8 de Outubro corrente, a fl. 49 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-D do Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, a cargo do notário licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi constituída uma associação que fica a regular-se, além de outras cláusulas, pelas seguintes:

Denominação: Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Vila Verde.

Sede: Rua de 25 de Abril, 110, freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar.

Objecto: ocupação dos tempos livres da população, fomentando a cultura, recreio e desporto em vários eventos, abrangendo assim toda a população para o fomento dos mesmos.

A admissão de associados é da competência da direcção, mediante proposta instruída com os elementos previstos no regulamento interno e dirigida à Associação.

Está conforme o original, declarando-se que na parte omitida nada há que restrinja, modifique ou condicione as especificações legais constantes da parte extractada.

10 de Outubro de 2001. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*.
10-2-126 329

NÚCLEO DOS NATURAIS E AMIGOS DA VILA DE CABEÇO DE VIDE

Certifico que de fl. 7 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-B do Cartório Notarial de Fronteira se encontra exarada uma escritura, com a data de hoje, pela qual foi constituída a associação com a denominação de Núcleo dos Naturais e Amigos da Vila de Cabeço de Vide, que fica com a sua sede provisória na Rua de Eduardo Soares Figueiredo, 8, cave, direito, na freguesia de Amora, concelho do Seixal, e tem por objecto a divulgação da vila de Cabeço de Vide.

São órgãos da associação: a assembleia geral, composta por três associados; a direcção, composta por sete associados, e o conselho fiscal, composto por três associados.

10 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, *Maria da Conceição Moncho de Sousa Martins*.
10-2-126 331

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE ERMELO

Certifico que no Cartório Notarial de Celorico de Basto, a cargo do notário José Manuel Teixeira, e no livro de escrituras diversas n.º 80-C, de fl. 89 a fl. 90, foi lavrada, em 27 de Setembro de 2001, uma escritura de constituição de associação com a denominação de Associação Social e Cultural de Ermelo, que vai ter a sua sede no lugar e freguesia de Ermelo, Mondim de Basto, e tem por objecto apoiar a população carenciada e desenvolver actividades culturais, nomeadamente implementar um centro comunitário com actividades de apoio à população jovem e idosa. Promover a criação de um centro de actividades de tempos livres. Promover a criação de um centro de dia. Promover o apoio domiciliário à população. Organizar, promover, desenvolver e dinamizar actividades culturais e recreativas.

Está conforme.

1 de Outubro de 2001. — O Notário, *José Manuel Teixeira*.
10-2-126 343

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS AMIGOS DOS CASTELOS

Certifico que, por escritura de 20 de Setembro de 2001, lavrada a fls. 83 e 83 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 506-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos, com sede no Palácio Flor da Murta, Terrugem, Caxias, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, sem fins lucrativos, tendo sido mantida a denominação e a sede social, que passaram a ter a seguinte redacção:

A Associação passou a ter como objectivo exclusivo:

A defesa, protecção e valorização do ambiente e do património natural e construído, com ênfase para as obras de fortificação e arquitectura militar, sítios históricos e suas envolventes ambientais e culturais.

Vai conforme.

20 de Setembro de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 10-2-126 344

ARP — ALIANÇA PARA DEFESA DO MUNDO RURAL PORTUGUÊS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 47 a fl. 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 511-C do 3.º Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da notária Maria Olímpia Correia Colaço, se procedeu à modificação total dos estatutos da associação, que passou a adoptar a designação em epígrafe e deslocou a sua sede para Coimbra, na Rua do Brasil, 180, 1.º, freguesia da Sé Nova, a qual fora constituída por escritura de 13 de Julho de 1995, lavrada a fl. 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-C deste Cartório.

A associação passou a ter por objecto promover o desenvolvimento sustentado do Mundo Rural Português (MRP), designadamente a agricultura familiar e a floresta de uso múltiplo, por forma a proporcionar o progresso económico, social e cultural, a melhoria do nível de vida, e a contribuir para a fixação das populações rurais e para a preservação do ambiente.

A associação pode gerir ou proporcionar a prestação de serviços técnico-profissionais, consultadoria, formação profissional, agrorurais, produção e protecção integradas, outros.

A Aliança enquadra-se no âmbito geral das organizações designadas por ONG's (Organizações Não-Governamentais).

A Aliança pode filiar-se em outras organizações ou movimentos, desde que as suas associadas o decidam em assembleia geral de delegados.

Está conforme.

16 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria de Sousa Bastos.* 10-2-126 346

VILAMOURA XV RUGBY CLUBE

Certifico que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 2001, a fl. 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-A do Cartório Notarial de São Brás de Alportel, a cargo da notária licenciada Ana Paula Lopes Alcobia, foi constituída uma associação com a denominação Vilamoura XV Rugby Clube, com sede no Caminho dos Golfes, Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, a qual durará por tempo indeterminado e tem por finalidade principal a prática, ensino, desenvolvimento e promoção do *rugby* como modalidade desportiva prioritária.

28 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Aurélia Gago Fernandes Vargues Parreira.* 10-2-126 347

CLUBE DE CAÇA E PESCA VILAROUÇO

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no dia 24 de Setembro de 2001, exarada de fl. 111 a fl. 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-A do Cartório Notarial de Peso da Régua, a cargo do notário licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, foi constituída uma associação que adopta a denominação Clube de Caça e Pesca de Vilarouco, com sede na freguesia de Vilarouco, concelho de São João da Pesqueira, a qual tem por fim:

1 — Criação e gestão de zonas de caça e pesca;

2 — Desenvolver, praticar e difundir a caça, a pesca e outros desportos;

3 — Criação e gestão de zonas de caça e pesca;

4 — Realizar concursos, torneios, campeonatos e outras competições dos desportos praticados na colectividade;

5 — Colaborar com entidades e organismos oficiais relacionados com as actividades do Clube;

6 — Educar e esclarecer as populações sobre as leis e regulamentos da caça, pesca e outros desportos;

7 — Promover conferências, passeios, exposições e comemorações no campo desportivo, histórico, cultural e artístico inerentes à caça, pesca e outros desportos que a colectividade pratique;

8 — Manter intercâmbios com outras colectividades congéneres, nacionais e estrangeiras;

9 — É vedado ao Clube desenvolver quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

Os associados concorrem para o património social da colectividade com dinheiro, através do pagamento de quotas, e com trabalho inerente às funções que desempenharem.

São órgãos da associação em epígrafe a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

25 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Maria José Alves Henriques Duarte.* 10-2-126 348

AFLOPS — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Setembro corrente, lavrada de fl. 57 a fl. 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-I do 1.º Cartório Notarial de Setúbal, foi alterado o artigo 1.º dos estatutos da Associação com a firma em epígrafe:

1.º

A associação adopta a denominação de AFLOPS — Associação de Produtores Florestais, e tem a sua sede na Rua de José Augusto Coelho, 133, 1.º, esquerdo, em Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, do concelho de Setúbal.

A direcção fica autorizada a abrir delegações ou núcleos e associar-se com outras associações congéneres, em qualquer parte do território nacional.

28 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Maria do Castelo Balsa Lino da Costa.* 10-2-126 349

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE NATAÇÃO

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro de 2001, lavrada de fl. 136 a fl. 137 do livro de notas para escrituras diversas n.º 453-A do 2.º Cartório Notarial de Setúbal, a cargo do notário licenciado João Farinha Alves, foi feita uma alteração de estatutos da associação denominada Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, também designada por APTN, com sede na Rua do Arco do Cego, 90, 6.º, em Setúbal, pessoa colectiva n.º 500812004, donde consta que, de harmonia com o deliberado em assembleia geral realizada em 27 de Abril de 2001, foi aprovada pelos sócios presentes a alteração total dos estatutos da referida Associação, que constam de documento complementar, passando assim a denominar-se Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, com sede no Edifício Arrábida, Avenida de 5 de Outubro, 35, 3.º, L, em Setúbal, e tem como objectivos:

a) Desenvolver os interesses dos seus associados nas suas funções técnicas nas relações com as entidades desportivas;

b) Promover o aparecimento de novos técnicos e valorizar os já existentes;

c) Colaborar com as entidades desportivas, nomeadamente com as associações distritais de natação e a Federação Portuguesa de Natação, apoiando tecnicamente tudo o que diga respeito à natação;

d) Velar pela conduta dos seus associados em tudo quanto esteja relacionado com a natação;

e) Incentivar a aprendizagem da natação e o seu treino desportivo;

f) Filial-se em associações congéneres a nível europeu e mundial e com elas colaborar;

g) Promover todas as demais tarefas que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivos da APTN.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e disciplinar.

Está conforme.

14 de Setembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria de Lurdes Mota Alves*.
10-2-126 350

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DA SOBRENA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 25 de Setembro de 2001, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-D do Cartório Notarial do Cadaval, a cargo do notário licenciado Eduardo Andrade Silva Vieira, foram alterados o n.º 1 do artigo 3.º, a alínea *a)* do n.º 3 do artigo 12.º e a alínea *h)* do n.º 4 do artigo 13.º dos estatutos da associação denominada Associação de Produtores Agrícolas da Sobrena, com sede no lugar de Sobrena, freguesia de Peral, concelho do Cadaval, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — A Associação tem a sua sede na Sobrena, freguesia de Peral, concelho do Cadaval, e a sua área de acção compreende a área abrangida pela Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e áreas abrangidas pelas direcções regionais de agricultura limítrofes.

ARTIGO 12.º

3 — [...]

a) Eleger de três em três anos a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 13.º

4 — [...]

h) Adquirir, mandar construir ou alienar imóveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da Associação, até ao montante de 10 000 000\$ ou 50 000 euros. Adquirir, mandar construir ou alienar imóveis e outros bens da Associação acima do montante atrás referido, quando autorizado pela assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Cristina Maria Batista Paulo Pereira de Faria*.
10-2-126 351

JUVENTUDE DESPORTIVA DE GAIA

Certifico que, por escritura de 2 de Julho corrente, lavrada com início a fl. 55 do livro n.º 331-E do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário licenciado Eduardo Augusto de Paiva Taveira, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação denominada Juventude Desportiva de Gaia, com sede na Rua da Quinta do Fontão, 73, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

A associação tem por objectivo promover actividades de carácter desportivo, recreativo e cultural dos seus associados e comunidade em geral, desenvolvendo a sua actividade sem fins lucrativos.

É composta por um número ilimitado de sócios, pessoas singulares ou colectivas, que por si ou pelos seus representantes legais requeiram a sua admissão.

A exclusão de um sócio só poderá efectuar-se em assembleia geral e desde que a proposta de eliminação apresentada pela direcção conste da ordem de trabalhos, sendo motivo para tal:

a) Acções que prejudiquem de forma grave os interesses e fins prosseguidos pela associação;

b) Difamação ou injúria da associação ou dos membros dos seus corpos sociais.

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento estatutário, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral, e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

9 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Amélia Alves Custódio*.
10-2-126 356

RITUS — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves,

em 11 de Julho de 2000, lavrada a partir de fl. 16 do livro de notas n.º 366-D, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar da Igreja, freguesia de Milheirós de Poiares, concelho de Santa Maria da Feira, sendo os órgãos sociais a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e as direcções específicas de secções, e tendo como fins a organização e realização de eventos culturais, tais como exposições, teatro, festivais de música, festivais de rua e eventos desportivos, tais como jogos tradicionais (malha) e actividades desportivas amadoras.

Está conforme o original.

12 de Julho de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Elza Aguiar Correia de Pinho*.
10-2-126 359

RITUS — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, em 14 de Fevereiro de 2001, lavrada a partir de fl. 28 do livro de notas n.º 401-D, foram rectificadas os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar da Igreja, freguesia de Milheirós de Poiares, quanto ao artigo 36.º e tendo sido eliminado o artigo 40.º e, em consequência, reenumerados os restantes.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Elza Aguiar Correia de Pinho*.
10-2-126 360

APPACDM DE CASTELO DE PAIVA — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL.

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 2001, exarada de fl. 56 a fl. 58 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-D do Cartório Notarial de Castelo de Paiva, a cargo do notário licenciado Rui Sérgio Teixeira dos Santos, foi constituída a associação denominada APPACDM de Castelo de Paiva — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, com sede na Quinta dos Lameirinhos, no lugar de Sabariz, freguesia de Paraiso, do concelho de Castelo de Paiva.

A APPACDM de Castelo de Paiva tem o seu âmbito de actuação e intervenção no concelho de Castelo de Paiva.

A Associação tem como objectivos principais promover a integração na sociedade do cidadão com deficiência mental, no respeito pelos princípios da normalização, personalização, individualização e bem-estar; promover o equilíbrio das famílias dos cidadãos com deficiência mental; defender e promover os interesses e satisfação das necessidades dos deficientes mentais nas instituições, no trabalho, no lar e na sociedade.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas, cujas categorias, direitos, deveres e condições de admissão, exclusão e demissão constam dos respectivos estatutos.

Está conforme o original.

12 de Setembro de 2001. — O Notário, *Rui Sérgio Teixeira dos Santos*.
10-2-126 361

SOCIEDADE PROTECTORA DOS ANIMAIS

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto corrente, lavrada a fl. 48 do livro n.º 126-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Bernardo Amarelo, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Sociedade Protectora dos Animais, com sede na Rua de São Paulo, 55, 2.º, direito, Lisboa.

Está conforme.

13 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Maria Judite Gouveia dos Santos Oliveira*.
10-2-126 375

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SANTIAGO DO CACÉM, C. R. L.

Certifico que, por escritura de 11 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 52 do livro n.º 14-H do Cartório Notarial de Santiago do Cacém,

foram alterados os artigos abaixo mencionados dos estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém, C. R. L., com sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, em Santiago do Cacém.

a) Artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 37.º, 38.º, 39.º, 43.º e 44.º;

b) Redenominar o capital social e os títulos de capital em euros, alterando, consequentemente, os respectivos artigos dos estatutos; e

c) Revogar o artigo 40.º dos estatutos, com a consequente remuneração dos artigos 41.º, 42.º, 43.º e 44.º, que passarão, respectivamente, a 40.º, 41.º, 42.º e 43.º

Está conforme ao original.

19 de Setembro de 2001. — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-126 376

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL SENHOR DO RIO

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Monção, a cargo da notária licenciada Maria Isaura Abrantes Martins, em 4 de Outubro de 2001, exarada de fl. 21 a fl. 23 do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 111-E, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Social e Cultural Senhor do Rio, com sede no lugar de Fonteirinha, freguesia de Segude, concelho de Monção, que tem por objecto a promoção do desenvolvimento associativo, social e cultural da população, promoção de acções culturais, visando o bem-estar social, apoio à juventude, terceira idade e pessoas carenciadas, desenvolver uma cultura centrada no bem-estar social, na protecção do património cultural e natural, na defesa do ambiente.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três associados: um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

A direcção é composta por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

O conselho fiscal é composto por três associados: um presidente e dois vogais.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2001. — A Notária, *Maria Isaura Abrantes Martins.*
10-2-126 377

ODEGIBE — ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIBEIRA DE ALGIBRE

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-C do 2.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, foi rectificada a escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, com sede no Edifício Nascente da Fonte, Fonte de Boliquireme, Boliquireme, concelho de Loulé.

Modificam o n.º I do artigo 25.º dos estatutos no sentido de ficar a constar a seguinte redacção:

A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Está conforme.

10 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-126 378

CASA DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro corrente, lavrada a fl. 78 do livro n.º 128-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Bernardo Amarelo, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Casa do Concelho de Carrazeda de Ansiães, com sede na Praceta do Prof. Doutor António Flores, 3, rés-do-chão, direito, freguesia da Reboleira, concelho da Amadora.

Está conforme.

14 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Maria Judite Gouveia dos Santos Oliva.*
10-2-126 379

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWON-DO DO OESTE

Certifico, nos termos do artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, que, por escritura de 25 de Julho de 2001, exarada a fls. 39 e seguintes do respectivo livro de notas n.º 145-D do Cartório Notarial de Peniche, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa de Taekwon-do do Oeste, de cujos estatutos consta ser um organismo sem fins lucrativos que visa desenvolver, promover e divulgar a modalidade em toda a extensão do seu programa, tendo sede na Rua da Prageira, lote 2, 1.º, esquerdo, freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, e exercendo a sua autoridade da Região do Oeste.

É certidão narrativa, sob a forma de extracto, que vai conforme o original na parte reproduzida.

19 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Adelaide Levi Henriques.*
10-2-126 380

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE VALE DE PRADOS

Certifico que, por escritura lavrada no dia 14 de Setembro de 2001, com início a fl. 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-C do Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, a cargo da notária licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, também designada sumariamente como ACPVP, com sede na aldeia e freguesia de Vale de Prados, município de Macedo de Cavaleiros, e tem o seguinte objecto social:

Desenvolver e promover a prática das actividades cinegéticas;
O ordenamento e fomento cinegético, nomeadamente a gestão e exploração de zonas de caça;

As actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal.

De acordo com o objecto social, a ACPVP prossegue os seguintes fins:

a) Representar os seus sócios perante os organismos estaduais e organizações de caçadores a nível regional, nacional e internacional, sem prejuízo da sua própria actuação;

b) A promoção e organização das práticas de caça nas suas diversas modalidades;

c) Incentivar o espírito ético na prática da caça e colaborar na sua regulamentação;

d) O estudo dos problemas que dizem respeito à caça em Portugal;

e) A promoção e divulgação de acções de fomento, conservação e ordenamento das espécies cinegéticas;

f) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados na fruição da fauna;

g) Gerir zonas de caça dentro do território nacional, nas figuras previstas e permitidas por lei;

h) Fomentar e promover acções de florestação e manejo de terrenos incultos;

i) Promover acções de carácter lúdico e social, promovendo a caça como factor de desenvolvimento rural;

j) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

k) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;

l) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;

m) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e do seu habitat.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá dedicar-se a outras actividades, que sejam legais e que estejam interligadas com a actividade cinegética.

São duas as categorias de sócios: efectivos e honorários.

São sócios efectivos os que como tal hajam sido admitidos pela assembleia geral, mediante proposta da direcção e a requerimento fundamentado de, pelo menos, dois sócios efectivos; e estão vinculados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual a fixar pela assembleia geral.

São sócios honorários as pessoas ou entidades que como tal sejam declaradas pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção ou de, pelo menos, 20 sócios, e desde que tenham prestado serviços relevantes à associação ou aos fins que esta visa prosseguir. Estes sócios estão dispensados do pagamento de quotas e, no caso de até ao momento da proclamação pela assembleia geral serem alheios à ACPVP, de jóia.

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que se demitam, mediante carta dirigida à direcção;
- b) Os que não pagarem as suas quotas durante um ano e que, sendo instados pela direcção a fazê-lo, o não façam durante o prazo de 30 dias ou não forneçam explicações plausíveis e devidamente comprovadas para esse facto;
- c) Os que por algum modo atentem contra os fins da associação consagrados nos presentes estatutos e sejam declarados indesejáveis pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção;
- d) Os que infringirem gravemente os seus deveres de sócios e sejam declarados indesejáveis pela assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

A violação dos deveres dos sócios é passível da aplicação das penas de admoestação e de suspensão até um ano, a qual é da competência da direcção, após audiência prévia do visado.

§ único. Da pena de suspensão cabe recurso para a assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-126 381

GRUPO DE MOTARDS DO SÁTÃO

Certifico que, por escritura de 4 de Outubro de 2001, lavrada de fl. 88 a fl. 89 do livro de notas n.º 36-D do Cartório Notarial de Sátão, a cargo do notário licenciado Evangelino dos Santos Pedroso de Carvalho, foi constituída a associação Grupo de Motards do Sátão, com sede na vila, freguesia e concelho de Sátão, que tem por fim a cultura, desporto e lazer.

Os associados concorrem para o património social através de jóia de inscrição e quotas e funcionará através da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

4 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *Manuel Lopes Pina.*
10-2-126 382

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL FILANTRÓPICA VEIRENSE

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 2001, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 174-B do Cartório Notarial da Murtosa, a cargo da notária Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que passa a denominar-se Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veirense, com sede na Rua de Miguel Valente de Almeida, 24, freguesia de Veiros, concelho de Estarreja, cujas alterações constam dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — De acordo com a alteração n.º 2 aos estatutos, aprovada em 17 de Junho de 2001, passa a denominar-se Associação de Solidariedade Social Filantrópica Veirense a associação objecto dos presentes estatutos, com sede em Veiros, concelho de Estarreja, constituída por escritura pública de 27 de Setembro de 1976 no Cartório Notarial de Estarreja, com publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 246, de 20 de Outubro de 1976, convertida em instituição particular de solidariedade social por alteração total aos seus estatutos, conforme escritura pública de 11 de Setembro de 1998, no Cartório Notarial de Estarreja, com publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 241, suplemento, de 19 de Outubro de 1998.

2 — Com a alteração n.º 2, referida no número anterior, são também alterados os artigos 2.º, 3.º, 18.º, 29.º, 30.º, 33.º e 47.º e é anulado o clausulado no artigo 48.º, que, com o mesmo número 48.º, passa a ter a redacção do anterior artigo 49.º, sendo este número de artigo extinto.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como fins o apoio social à população de Veiros, designadamente à família, aos jovens e aos idosos.

ARTIGO 3.º

1 — Para atingir os seus fins, a Associação propõe-se criar e manter um centro comunitário, com vista a realizar os seguintes objectivos:

a) Apoio directo à família, nas modalidades de serviços domiciliários, serviços de saúde e subsídios pecuniários de carácter eventual;

- b) Centro de dia;
- c) Infantário/creche;
- d) Actividades de apoio a jovens;
- e) Atendimento psicossocial;
- f) Turismo social.

2 — A Associação poderá também, nas modalidades de apoio à família, vir a desenvolver actividades no domínio da habitação social.

ARTIGO 18.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se a eleições no final de cada triénio.

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da assembleia geral ou do seu substituto, e deverá ter lugar no dia imediato à reunião ordinária prevista no artigo 29.º, alínea b).

3 — Se houver eleições, extraordinariamente, antes do final de um mandato, e se estas não implicarem a substituição de todos os membros de todos os órgãos, a posse terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do disposto no n.º 1, este mandato terá como limite o fim do triénio em curso.

4 — Quando, por razões de força maior, as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 29.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) No final de cada triénio a que corresponda um mandato, para eleição dos corpos gerentes.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um número de sócios no pleno gozo dos seus direitos não inferior ao dobro do número de membros dos corpos gerentes.

ARTIGO 30.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou pelo vice-presidente, nas situações de impedimento do presidente, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de correspondência postal expedida para cada sócio, ou por publicação nos dois jornais de maior circulação no concelho de Estarreja, com a indicação de dia, hora, local e ordem de trabalhos, devendo também ser afixada na sede e em outros locais de acesso público.

ARTIGO 33.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 — A deliberação da assembleia geral sobre o direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada nos termos do artigo 29.º, alínea b), mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 47.º

1 — A extinção da Associação só poderá ter lugar por decisão judicial ou por deliberação da assembleia geral, devendo observar-se, neste caso, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º

2 — No caso de extinção por decisão da assembleia geral, competirá a esta deliberar igualmente sobre o destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária, que ficará investida de poderes limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 48.º

Os casos omissos serão resolvidos por deliberações da assembleia geral, no enquadramento da legislação aplicável.

Está conforme ao original.

11 de Outubro de 2001. — A Notária, em substituição, *Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho.*
10-2-126 383

PERDIDOS E ACHADOS — ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE AVEIRO

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 1999, lavrada a fl. 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1110-F do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo da notária licenciada Zélia Jesus Martins Vermelho de Oliveira, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe e sede na Junta de Freguesia da Glória, Rua do Dr. Mário Sacramento, freguesia da Glória, cidade e concelho de Aveiro, a qual tem como objecto social: missão civilizadora e benemérita de melhorar, de todas as formas ao seu alcance, as condições de vida dos animais abandonados, podendo ser sócios quaisquer pessoas singulares ou colectivas que requeiram a sua admissão, sendo as condições de admissão e exoneração de sócios da competência da respectiva direcção.

Está conforme ao original.

19 de Abril de 1999. — A Ajudante Principal, *Rosa Dorinda Louro Clemente Martins*.
10-2-126 384

CONFRARIA GASTRONÓMICA DA CARNE BARROSÃ — D. O. P.

Certifico que, por escritura lavrada no dia 3 de Outubro de 2001, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-C do Cartório Notarial de Boticas, foi constituída uma associação denominada Confraria Gastronómica da Carne Barrosã — D. O. P., com sede na Avenida do Eiró (Cooperativa Agrícola de Boticas), freguesia e concelho de Boticas, a qual tem por objecto a defesa e divulgação da carne barrosã — D. O. P., a organização de certames, provas de degustação, concursos pecuários, exposições e a realização de actividades culturais, sociais e lúdicas.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, designados, respectivamente, por capítulo geral, directório dos notáveis e colégio dos inquiridores e, a título consultivo, o conselho dos anciãos.

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção (directório dos notáveis), devendo uma delas ser a do presidente ou tesoureiro, respectivamente mordomo-mor ou do chanceler.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — O Escriturário Superior, *Carlos Alberto Gonçalves Pires*.
10-2-126 398

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS ESPERANÇA DO FORNINHO

Associação

No dia 18 de Setembro de 2001, no Cartório Notarial da Baixa da Banheira, perante mim, Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º António Pereira Gonçalves, casado, natural de Sines, residente na Rua de José Afonso, lote 1304, Quinta do Conde, Sesimbra;

2.º Carlos Alberto de Jesus Fernandes, divorciado, natural de Portimão, residente na Avenida de 25 de Abril, lote 758, Pinhal Conde da Cunha, Amora, Seixal;

3.º José António Curto Guerra, casado, natural de Alcochete, residente na Rua de Luís Afonso, 3, 2.º, direito, Montijo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 5555706, de 15 de Novembro de 1995, 2053381, de 8 de Julho de 1999, e 240816, de 12 de Outubro de 1998, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Declararam os outorgantes:

Que são três dos fundadores de uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação de Proprietários Esperança do Forninho;

Que pela presente escritura dão por constituída a sobredita associação, que fica a reger-se pelos seguintes estatutos:

1.º

A associação adopta a designação de Associação de Proprietários Esperança do Forninho e tem a sua sede na Rua de Ezequiel Marques, CCI 220, Forninho, freguesia de Poceirão, concelho de Palmela.

2.º

A Associação tem por objecto promover em colaboração com as entidades oficiais e competentes a legalização das construções, loteamentos e saneamento básico da área do Forninho, de harmonia com as disposições legais.

3.º

Constituem receitas da Associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

1 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º a 179.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

6.º

A direcção é composta por sete associados, com um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois suplentes, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

8.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Exibiram certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em 4 de Junho de 2001 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença simultânea de todos.

Está conforme.

18 de Setembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-126 407

EM CAUSA — COMPANHIA DE TEATRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 26 deste mês, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro n.º 447-B do Cartório Notarial de Ovar, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, foi fundada uma associação denominada Em Causa — Companhia de Teatro Associação Cultural, com sede na Rua dos Calafates, 182, rés-do-chão, esquerdo, freguesia e concelho de Ovar, a qual tem por objectivos a criação de espectáculos teatrais, parateatrais, animações e eventos culturais, companhia de teatro.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-126 408

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL/ INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE (ADR/IPP)

Certifico que, por escritura de 6 de Setembro de 2001, lavrada em fl. 59 a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-D do Cartório Notarial de Portalegre, a cargo da notária licenciada Maria

Fernanda Salema Ferreira Nunes, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação de Desenvolvimento Regional/Instituto Politécnico de Portalegre (ADR/IPP), com sede no Instituto Politécnico de Portalegre, na Praça do Município, em Portalegre, tendo por objecto a interligação no domínio da gestão, turismo, termalismo, educação e cultural, agricultura, saúde, engenharia e áreas afins entre o ensino, a investigação e as actividades do sector económico, administrativo e social, por forma a contribuir para o desenvolvimento regional, em geral, e das suas instituições, públicas ou privadas, em particular, sendo órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

6 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Mariana de Jesus Roque Batista Real Mamede*.
10-2-126 431

PATINAMAR-NAZARÉ CLUBE — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL

Certifico que, por escritura lavrada em 13 de Setembro de 2001, a fls. 84 e 84 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-D do Cartório Notarial de Nazaré, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A associação adopta a denominação de Patinamar-Nazaré Clube — Associação Recreativa e Cultural.

2 — A Associação tem a sua sede na vila, freguesia e concelho da Nazaré.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto consiste em associação desportiva e cultural sem fins lucrativos.

ARTIGO 3.º

Associados

A Associação é constituída por ilimitado número de pessoas, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, crença religiosa, ideológica, política ou idade, e que satisfaçam as condições de admissão, a aprovar posteriormente, em regulamento interno.

ARTIGO 4.º

Órgãos de gestão e representação

A Associação realizará os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

a) A assembleia geral — reunião de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, e que é o órgão máximo deliberativo, dirigido pela mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

b) A direcção — órgão executivo, constituído por um presidente, um tesoureiro e um secretário;

c) O conselho fiscal — órgão fiscalizador das actividades da Associação, nas suas vertentes económica e financeira, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal-relator.

ARTIGO 5.º

Forma de obrigar

a) A Associação obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, em juízo ou fora dele, pela assinatura conjunta do presidente da direcção e do tesoureiro e, no impedimento temporário de algum deles, pela assinatura conjunta do presidente ou do tesoureiro com o secretário ou outro membro designado pela direcção.

b) Junto das associações desportivas ou federações, a Associação obriga-se pela assinatura da pessoa ou pessoas designadas para o efeito pela direcção.

ARTIGO 6.º

Património social

O património social é constituído pelas quotizações e jóias pagas pelos associados, por donativos de terceiros e pelas receitas de festividades e demais iniciativas que caibam nos fins sociais.

ARTIGO 7.º

Disposições finais

a) A aquisição, oneração ou disposição de bens móveis compete à direcção e a aquisição, oneração ou disposição de bens imóveis de que a Associação venha a ser titular deverá ser deliberada em reunião da assembleia geral.

b) No que estes estatutos forem omissos regulará a lei e, supletivamente, o regulamento geral interno e os demais regulamentos que a direcção vier a propor à assembleia geral e por estes aprovados.

Está de conformidade com o original.

17 de Setembro de 2001. — O Notário Interino, *Saulo Emanuel Pestana e Mota Tavares*.
10-2-126 436

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DE PAMPILHOSA DA SERRA

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2000, lavrada de fl. 38 a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 209-A do Cartório Notarial de Proença-a-Nova, a cargo da notária interina Maria de Lurdes Martins da Silva, foi constituída uma associação sem fins lucrativos que adopta a designação de Associação de Produtores Florestais de Pampilhosa da Serra, com sede no lugar de Pampilhosa da Serra, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, número de identificação pessoa colectiva P-505026562, tem por objecto promover e elaborar projectos de (re)arborização no concelho de Pampilhosa da Serra, bem como fomentar outras acções que visem a preservação da floresta e o seu ecossistema.

Está conforme.

9 de Junho de 2000. — A Notária Interina, *Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva*.
10-2-126 437

PUGNIJOVEM — ASSOCIAÇÃO JOVEM, RECREATIVA, DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2001, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-H do 2.º Cartório Notarial de Viseu, a cargo do notário licenciado Sebastião Marques Antunes, foi constituída uma associação com a denominação de PUGNIJOVEM — Associação Jovem, Recreativa, Desportiva, Cultural e Social, com sede provisória na Rua das Oliveiras, lugar e freguesia de Santos Evos, concelho de Viseu, e tem por objecto:

A Associação tem por fim prosseguir objectos sociais, recreativos, desportivos, culturais, educativos, artísticos, ambientalistas e de intercâmbio.

Podem ser admitidos como associados qualquer cidadão maior de 16 anos, ou, no caso de ser menor, com a devida autorização dos pais ou encarregados de educação.

São órgãos dirigentes da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

30 de Janeiro de 2001. — O Ajudante Principal, *Adelino Teixeira Pereira Cardoso*.
10-2-126 438

CASA DO BENFICA DE RESENDE

Certifico que, por escritura de hoje neste Cartório, lavrada de fl. 68 a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A do Cartório Notarial de Resende, foi constituída a seguinte associação:

Denominação: Casa do Benfica de Resende.

Sede: lugar, freguesia e concelho de Resende.

Objecto: promover as relações de convívio social, nomeadamente de cariz cultural, desportivo e recreativo, entre os seus associados e muito especialmente promover a defesa do bom nome, prestígio e interesse do Sport Lisboa e Benfica com os outros clubes desportivos e demais entidades, fomentar o benfiquismo, inclusivamente no âmbito da captação de sócios para o Sport Lisboa e Benfica, manter a mais estreita colaboração e solidariedade com o Sport Lisboa e Benfica, com o respeito pelos seus estatutos, regulamentos e deliberações pertinentes.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — O Ajudante, *António Acácio Monteiro*.
10-2-126 439

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DO MINHO

Certifico, narrativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de Fevereiro, que, por escritura outorgada a fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-D do Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso, a cargo da notária licenciada Maria Teresa Jácome de Sousa Amorim Correia, foi constituída uma associação denominada Associação dos Artesãos da Região do Minho; é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos.

Sede social: Centro Comercial dos Granjinhos, 2.º piso, loja 512, da freguesia de Braga (São José de São Lázaro), do concelho de Braga.

Fins: a Associação tem por objectivo apoiar os artesãos e defender o artesanato da região do Minho.

Para tal propõe-se a:

Promover e defender o artesanato do Minho, bem como os artesãos;

Definir e delimitar o artesanato do Minho;

Identificar os artesãos e as actividades artesanais, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

Criar, organizar e manter as actividades ou estruturas necessárias para atingir os seus objectivos.

Está conforme.

26 de Abril de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-126 440

AJAACP — ASSOCIAÇÃO JUVENIL, AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICA DE CASTELO DE PAIVA

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro de 2001, exarada de fl. 80 a fl. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 68-D do Cartório Notarial de Castelo de Paiva, a cargo do notário licenciado Rui Sérgio Teixeira dos Santos, foi constituída a associação denominada AJAACP — Associação Juvenil, Ambiental e Arqueológica de Castelo de Paiva, com sede no lugar de Gração, freguesia de Sobrado, do concelho de Castelo de Paiva.

A Associação tem por objecto social a inculcação de valores para a promoção e preservação do ambiente, sensibilizando para a defesa e recuperação do património; a promoção de actividades relacionadas com os âmbitos ambiental, arqueológico, social, cultural e desportivo; cooperação com outras entidades para o desenvolvimento integrado do concelho.

Podem ser associados da AJAACP todas as pessoas que se identifiquem com os estatutos, cumpram os seus regulamentos internos, paguem a jónia de admissão e mantenham as quotas em dia, cujas categorias, direitos e deveres constam dos respectivos estatutos.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2001. — O Notário, *Rui Sérgio Teixeira dos Santos.*
10-2-126 441

GIOCAÇA — ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada de fl. 90 a fl. 92 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-C do Cartório Notarial de Almodôvar, a cargo do notário licenciado Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, a qual terá a sua sede na aldeia e freguesia de Giões, concelho de Alcoutim, e como objecto: desenvolver e promover o desenvolvimento da caça e da pesca através de acções de carácter associativo próprias; organizar qualquer tipo de manifestações de carácter cultural e recreativo, nomeadamente a realização de concursos, batidas, caçadas, provas de tiro, concursos de pesca; constituir e desenvolver reservas ecológicas de caça e pesca; constituir e desenvolver zonas de caça associativa e turísticas e constituir e desenvolver campos de treino de cães de caça.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo haver lugar à sua reeleição.

A direcção cabe representar a Associação, ficando a mesma validamente obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura

de dois membros da direcção, sendo sempre obrigatória a assinatura do presidente ou de quem o substitua.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Rosa Paula Guerreiro Paleta.*
10-2-126 442

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS O LUPE

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 98 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 140-C do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída uma associação denominada Associação de Jovens O Lupe, com sede no edifício da Casa do Povo de Santo Amaro, freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, a qual tem por finalidades a promoção e desenvolvimento da cultura, recreio, desporto entre os associados; defesa e valorização do património da terra e promover o empreendimento do interesse local em estreita colaboração com a autarquia local ou outras entidades competentes.

A admissão e exoneração dos associados é da competência da direcção.

Está conforme.

21 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Borrego Godinho Pereira.*
10-2-126 443

ADOBA — ASSOCIAÇÃO DA DOENÇA DE BATTEN

Certifico que, por escritura outorgada em 29 de Agosto de 2001, exarada a fl. 88 do livro n.º 4-A do 3.º Cartório Notarial de Braga, a cargo da notária licenciada Maria Natália Almeida Baptista de Lemos, foi constituída uma associação, sob a denominação em epígrafe, com sede provisória na Rua do Professor Machado Vilela, 140, 5.º, centro direito, da cidade de Braga, tendo por objecto social a promoção e a protecção na saúde dos doentes da doença de Batten.

Está conforme o original na parte transcrita.

29 de Agosto de 2001. — A Ajudante, *Odete Carrageta Batista.*
10-2-126 444

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À JUVENTUDE DEFICIENTE

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 1996, lavrada com início a fl. 7 do livro n.º 139-D do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário licenciado Eduardo Augusto de Paiva Taveira, foi alterado o artigo 1.º dos estatutos da Associação de Apoio à Juventude Dependente, com sede na Rua de João Pedro Ribeiro, 732, casa 3, Porto, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Nos termos da lei e dos estatutos, é criada a Associação de Apoio à Juventude Deficiente. A sua sede é na Rua de João Pedro Ribeiro, 732, casa 3, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, podendo estabelecer delegações em qualquer outro local, mediante deliberação da assembleia geral. É uma associação de solidariedade social e a sua duração é por tempo indeterminado.

Está conforme.

17 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Maria Amélia Alves Custódio.*
10-2-126 445

CAIXA SOCIAL E CULTURAL DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 20 de Setembro de 2001, lavrada a fls. 8 e 8 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-D do Cartório Notarial de Aljustrel, a cargo da notária licenciada Aida Maria Porfírio Mendes, foram totalmente alterados os estatutos da associação denominada Caixa Social e Cultural do Pessoal da Câmara Municipal de Beja, tem a sua sede na Praça da República, Edifício dos Paços do Concelho, na freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Beja, com excepção da sua denominação e objecto.

Está conforme.

20 de Setembro de 2001. — A Notária, *Aida Maria Porfírio Mendes.*
10-2-126 446

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA ENTRE O RIO PAIVA E PAIVÓ

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 2001, lavrada de fl. 15 a fl. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-B do Cartório Notarial de Arouca, foi constituída uma associação denominada Associação de Caça e Pesca entre o Rio Paiva e Paivó, que terá a sua sede no lugar de Silveiras, freguesia de Janarde, concelho de Arouca, e como objecto a actividade de caça e pesca.

Conferido, está conforme.

9 de Maio de 2001. — A Ajudante, *Maria Clara Soares Ferreira Pedro*.
10-2-126 447

APITEC, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS TÉCNICOS DE APICULTURA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário António Patrício Miguel, no dia 20 de Setembro de 2001, a fl. 66 do livro n.º 146-F, foi constituída uma associação que se denomina APITEC, Associação Portuguesa dos Técnicos de Apicultura, com sede na Rua de Serpa Pinto, 65, na freguesia de Santo André, Estremoz.

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

1 — Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da apicultura;

2 — Promover o estudo, investigação e difusão de informação relativas à apicultura, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento de políticas adequadas a este sector.

Podem ser associados todos os técnicos que se identifiquem com os objectivos da Associação e preencham os requisitos de desenvolver ou terem desenvolvido trabalho técnico na área da apicultura.

Está conforme.

20 de Setembro de 2001. — O Notário, *António Patrício Miguel*.
10-2-126 448

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE AZENHA DE CIMA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 27 de Setembro de 2001, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-F do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Maria Manuela Romão de Seabra Castel-Branco, foi constituída uma associação denominada Centro Social e Cultural de Azenha de Cima, com sede no lugar de Azenha de Cima, na freguesia de Sarzedas, concelho de Castelo Branco, a qual tem por objecto organizar festas tradicionais, casamentos, baptizados, muitos convívios; reuniões de esclarecimento a nível de agricultura e floresta, promover concursos, formação, educação a nível dos jovens, artesanato, ensaios, bordados e outras actividades da vida rural.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Maria Adelaide Proença Romano*.
10-2-126 449

POP CLUB ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA DE ESTREMOZ

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 120 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 140-C do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída uma associação denominada Pop Club Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de Estremoz, com sede na Estrada de São Domingos, 6, freguesia de Estremoz (Santa Maria), concelho de Estremoz, com fins recreativos, culturais e desportivos, que se destina a desenvolver a criação de espectáculos de animação, actividades desportivas musicais e outros.

A admissão e exoneração dos associados é da competência da direcção.

Está conforme.

24 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Borrego Godinho Pereira*.
10-2-126 450

ROTARY CLUBE DE ÉVORA

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 36 do livro n.º 124-F do 2.º Cartório Notarial de Évora, a cargo da notária Maria do Rosário Namora Guerreiro da Cunha, foi constituída por tempo indeterminado uma associação, integrada no Rotary Internacional, denominada Rotary Clube de Évora, com sede na cidade e concelho de Évora, no edifício do Évorahotel, Quinta do Cruzeiro, à Estrada Nacional n.º 114, freguesia da Malagueira, e terá como objectivo a organização de homens e mulheres de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviço humanitário, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a boa vontade e a paz no mundo, tendo o Clube quatro categorias de associados: representativos, veteranos (ou seniores), por serviços anteriores e honorários; os associados serão pessoas de boa reputação e idoneidade moral e profissional, sendo admitidas todas as categorias profissionais de reconhecido mérito e socialmente úteis, serão em número ilimitado e pagarão uma jóia inicial e uma quota mensal cujos montantes serão fixados anualmente pela assembleia geral.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Filomena Maria da Conceição Passos Martins*.
10-2-126 451

ASSOCIAÇÃO DOS EMIGRANTES DE SANTA MARIA DE VÁLEGA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 deste mês, lavrada a fl. 83 do livro n.º 485-B do Cartório Notarial de Ovar, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação dos Emigrantes de Santa Maria de Válega, com sede na Avenida do Comendador António Augusto da Silva, Válega, Ovar, tão-somente quanto à designação e ao objecto constantes do artigo 1.º e do corpo do artigo 2.º, respectivamente, passando, assim, a designar-se Associação dos Emigrantes de Santa Maria de Válega — Recreativa, Cultural, Social e Desportiva, e o objecto a ser a prestação de todo o auxílio moral, jurídico e material aos seus associados, bem como exercer actividades de índole recreativa, cultural, social e desportiva, tanto em Portugal como nos locais de trabalho e de residência.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Elisa Maria Peça Rodrigues Oliveira Elvas*.
10-2-126 452

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DA PÓVOA DA ISENTA

Certifico que, por escritura lavrada em 4 de Junho de 2001, exarada de fl. 124 a fl. 125 do livro n.º 82-F do 2.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária interina licenciada Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques, foi feita a alteração dos estatutos da Associação Humanitária da Póvoa da Isenta, com sede na Rua do MFA, 33, no lugar e freguesia da Póvoa da Isenta, concelho de Santarém, mas apenas quanto aos artigos 6.º e 11.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

ARTIGO 11.º

1 — Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 — São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 — A demissão é sanção exclusiva da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 — A aplicação das sanções previstas no n.º 1 terão lugar em processo disciplinar, onde se assegurarão os direitos de defesa do visado.

6 — A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento de quotas.

Está conforme o original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

18 de Junho de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto Travessa Magalhães*.
10-2-126 453

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO INFANTÁRIO DA MISERICÓRDIA DE TONDELA — APIMTO

Certifico que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 2001, de fl. 74 a fl. 76 do livro n.º 49-E do Cartório Notarial de Tondela, a cargo da notária Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, foi constituída uma associação sob a designação de Associação de Pais do Infantiário da Misericórdia de Tondela — APIMTO, com sede na cidade, freguesia e concelho de Tondela.

Esta Associação tem como objecto participar na política educativa do infantiário da Misericórdia de Tondela e na administração do mesmo e acompanhar os pais nas actividades, tendo associados, que terão de ser pais ou encarregados de educação de alunos que frequentem o dito infantiário e que perdem a qualidade de associados sempre que peçam a demissão, sejam excluídos ou deixem de ser pais ou encarregados de educação de alunos do infantiário.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

9 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Carla Cristina Pereira Fernandes*.
10-2-126 454

ESCOLA DE FUTEBOL FEMININO DE SETÚBAL, ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2001, no Cartório Notarial de Alcácer do Sal, a cargo da segunda-ajudante do referido Cartório Maria Isabel Chané dos Santos Soberal da Silva, em pleno exercício das funções notariais por se encontrar vago o lugar de notário, lavrada a fls. 108 e 108 v.º do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 46-D, foi constituída uma associação com a denominação de Escola de Futebol Feminino de Setúbal, Associação, com sede na Rua de Benguela, 8, 1.º, esquerdo, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

A Associação tem como finalidade a promoção, fomento e organização de actividades desportivas, nomeadamente ensino da prática do futebol.

Poderá ser sócio desta Associação qualquer cidadão que se comprometa a conhecer, a respeitar e a cumprir os seus estatutos, os seus regulamentos e as suas normas de funcionamento interno e a ter um comportamento de acordo com os seus superiores interesses.

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Está conforme o original na parte transcrita e certificada.

15 de Outubro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-126 455

NÚCLEO DE ESTUDOS GEOLÓGICOS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro de 2001, lavrada de fl. 73 a fl. 74 do livro de escrituras diversas n.º 177-E do 2.º Cartório Notarial de Guimarães, a cargo do notário licenciado João Gonçalves Moreira da Silva, foi constituída uma associação denominada Núcleo de Estudos Geológicos da Universidade do Minho, com sede na Universidade do Minho, Campos de Gualtar, freguesia de Gualtar, concelho de Braga, sem fins lucrativos, e tem como objectos principais a divulgação da geologia junto dos alunos da Universidade do Minho; o estabelecimento de relações com as organizações nacionais e internacionais da área ou com ela relacionadas, assegurando, sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos; a organização e patrocínio de encontros e visitas de estudos a nível regional, nacional e internacional; a promoção de outros eventos que contribuam para a divulgação e engrandecimento da geologia.

Está conforme.

14 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Laurinda Torres de Matos Carvalho Gomes*.
10-2-126 456

ASSOCIAÇÃO DE FULL CONTACT DE PORTIMÃO

Certifico que no dia 7 de Setembro de 2001 e exarada a fl. 41 do livro de notas n.º 236-E do Cartório Notarial de Lagoa, foi outorgada uma escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no sítio de São Sebastião, freguesia e concelho de Portimão, dando nova redacção aos artigos 1.º e 2.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de GEN 21 — Clube de Artes Marciais de Portimão e tem por fins a prática, divulgação, apoio e promoção de todas as modalidades de artes marciais ou desportos de combate a que a associação se encontre filiada.

ARTIGO 2.º

A sua sede é na Urbanização do Pimentão, lote 3-A, cave, freguesia e concelho de Portimão.

Está conforme.

7 de Setembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Filomena da Conceição Nunes Furtado Entradas*.
10-2-126 467

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, DESPORTIVA E SOCIAL DE PICÃO

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2001, exarada a fl. 5 do livro de notas n.º 275-H do 2.º Cartório Notarial de Viseu, a cargo do licenciado Sebastião Marques Antunes, foram alterados os artigos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, da Associação Cultural, Recreativa, Desportiva e Social de Picão, que tem a sua sede no lugar e freguesia de Picão, concelho de Castro Daire.

Documento complementar, que contém a alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º dos estatutos da Associação Cultural, Recreativa, Desportiva e Social de Picão, organizado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

Natureza, objectivos e sede

A Associação Cultural, Recreativa, Desportiva e Social de Picão é constituída sem fins lucrativos e visa a promoção do melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares e tem a sua sede no lugar e freguesia de Picão, concelho de Castro Daire.

ARTIGO 2.º

Atribuições

Para a realização dos seus objectivos, a Associação Cultural, Recreativa, Desportiva e Social de Picão procurará a promoção do melhor aproveitamento dos seus associados e dos seus familiares, nomeadamente:

- a) Fomento e manutenção de actividades desportivas, culturais e recreativas;
- b) Organização e orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo, viagens, manifestações de carácter cultural e recreativo, passeios e excursões;
- c) Criações e desenvolvimento de agrupamentos artísticos e musicais, realização de encontros desportivos e jogos tradicionais, realização de sessões culturais e recreativas, festas, festivais de folclore, audições musicais, teatro, cinema e outros do mesmo âmbito;
- d) Todas as outras realizações que caibam dentro do âmbito de acção do INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores no campo cultural, recreativo e também económico e social, bem como de outras instituições.

ARTIGO 3.º

Sócios

Podem ser sócios efectivos os moradores, descendentes, oriundos ou amigos da freguesia de Picão, concelho de Castro Daire, e é a estes que compete gerir e decidir os destinos desta Associação.

ARTIGO 4.º

Categoria de sócios

Haverá duas categorias de sócios:

1) Sócios efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-os ao pagamento da jóia e quotização mensal nos montantes fixados pela assembleia geral;

2) Sócios honorários — as pessoas que, através de serviços, donativos ou outras contribuições relevantes para a prossecução dos objectivos da Associação, tenham esse reconhecimento pela assembleia geral.

Está conforme ao original.

19 de Março de 2001. — O Ajudante Principal, *Adelino Teixeira Pereira Cardoso*.
10-2-126 468

ASSOCIAÇÃO DE CO-PROPRIETÁRIOS DO PRÉDIO RÚSTICO SITO EM CANEIRA-POSSINHO

Associação

No dia 18 de Setembro de 2001, no Cartório Notarial da Baixa da Banheira, perante mim, Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Fernando dos Santos, casado, natural de Torre de Dona Chama, Mirandela, residente na Travessa da Alegria, 96, rés-do-chão direito, Camarate, Loures;

2.º João Carlos do Carmo Valente, solteiro, maior, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, residente na Rua de Maria Judice da Costa, 110, Quinta de Cima, Torre da Marinha, Seixal;

3.º Jorge Alexandre Sobral Afonso Pontes, casado, natural de Peredo dos Castelhanos, Torre de Moncorvo, residente na Urbanização da Chameca Grande, lote 8, Sesimbra;

4.º Manuel Fernando Pereira da Rocha, casado, natural de Sesimbra (Castelo), Sesimbra, residente na Vivenda Ana Paula, Cotovia, Sesimbra.

Verifiquei a identidade do segundo outorgante por exibição da carta de condução n.º SE-73778-5, emitida pela Direcção-Geral de Viação de Setúbal, e a dos restantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 6277311, de 17 de Janeiro de 2001, 948196, de 3 de Setembro de 1993, e 7462170, de 12 de Abril de 2001, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Declararam os outorgantes:

Que são quatro dos fundadores de uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação de Co-Proprietários do Prédio Rústico sito em Caneira-Possinho;

Que pela presente escritura dão por constituída a sobredita associação, que fica a reger-se pelos seguintes estatutos:

1.º

A associação adota a designação de Associação de Co-Proprietários do Prédio Rústico sito em Caneira-Possinho e tem a sua sede na Vivenda Ana Paula, Cotovia, Sesimbra.

2.º

A Associação tem por objecto criar as indispensáveis condições para, junto das autoridades competentes e em representação dos seus associados, se proceder à urbanização do prédio rústico sito em Caneira-Possinho.

3.º

Constituem receitas da Associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

1 — A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º a 179.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

6.º

A direcção é composta por sete associados, com um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois suplentes, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

8.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Exibiram certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em 4 de Junho de 2001 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Está conforme.

18 de Setembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10-2-126 481

A. D. C. ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 52 do respectivo livro de notas n.º 99-E do 2.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Maria Fernanda Cordeiro Vicente, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, A. D. C. para o Desenvolvimento da Criança, com sede na Rua do Dr. Francisco Palmeiro, lote 138, 2.º, esquerdo, na freguesia e concelho de Castelo Branco, que tem por objecto desenvolver actividades no âmbito da formação e investigação no campo do desenvolvimento infantil.

Em tudo o que estes estatutos forem omissos rege a legislação aplicável, o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral, e as decisões da assembleia geral.

21 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Maria de Fátima Patrício Farinha Alves*.
10-2-126 483

RUI HORTA — CENTRO COREOGRÁFICO DE MONTEMOR-O-NOVO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 81 v.º e 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-E do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo do notário licenciado em Direito António Paulo Ramos Xavier, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede nesta cidade, no Convento da Saudação, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, quanto ao seu objecto, o qual passa a ser o seguinte:

A promoção da criação artística no domínio da dança contemporânea. Promoção de residências de criação coreográfica e de outras disciplinas artísticas. Difusão de produções no domínio de criação contemporânea. Realização de acções de formação nos domínios ligados às artes do espectáculo. Realização de acções de sensibilização do público à criação artística contemporânea. Produção de audiovisuais.

Está conforme.

Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

19 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Carolina da Visitação Pinto Louro Teles*.
10-2-126 485

CLUBE DE MOTOCROSS E TODO-O-TERRENO DO REBOCHO

Certifico que, por escritura de 18 de Outubro de 2001, lavrada no Cartório Notarial de Coruche, a cargo do notário Jorge Artur de

Oliveira Lopes, e exarada de fl. 115 a fl. 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 488, foram alterados os estatutos da associação denominada Clube de Motocross e Todo-o-Terreno do Rebocho, com sede em Santo Antonino, freguesia e concelho de Coruche, apenas quanto aos seus artigos 5.º e 6.º e n.º 1 do artigo 7.º, que passaram a ter nova redacção.

Outorgou a respectiva escritura Carlos Manuel Fernandes Eusébio, casado, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente na Quinta do Lago, lote 10, 1.º, C, em Santo Antonino, freguesia e concelho de Coruche.

Está conforme.

18 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
10-2-126 471

PERSPECTIVA 2000 — INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E EMPREGO.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 25 de Junho de 2001, lavrada a fl. 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 663-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foi constituída uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que durará por tempo indeterminado, não tem fins lucrativos, denominada Perspectiva 2000 — Instituto para o Desenvolvimento da Educação, Formação e Emprego, com sede provisória no Parque das Nações, Avenida de D. João II, lote 11 605, freguesia de Santa Maria dos Olivais, Lisboa.

A associação tem por objecto:

- Desenvolvimento da educação, formação profissional, técnica e científica;
- Melhoria e consolidação dos sistemas educativos;
- Solidariedade e promoção social;
- Divulgação das actividades educativas, científicas, técnicas e culturais de interesse social;
- Participação de forma activa no desenvolvimento humano nas suas vertentes educativas, científicas, técnicas e culturais;
- Aproximação e troca de experiências entre as comunidades e povos, nomeadamente ao nível dos países de língua portuguesa, nas áreas educativas, científicas, técnicas e culturais.

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, quer prossigam fins lucrativos quer não, nacionais ou estrangeiras, dotadas de capacidade jurídica, que manifestem a sua livre vontade neste sentido e sejam validamente admitidos nos termos estatutários e regulamentares.

Os sócios poderão ser suspensos preventivamente dos seus direitos, excepto o de participar nas assembleias gerais, quando violem os estatutos ou incorram em quebra do civismo e urbanidade exigível a qualquer cidadão.

A suspensão é decretada pelo secretariado executivo por despacho fundamentado, obrigatoriamente notificado ao visado.

Poderão ser excluídos os membros da associação que tenham os seguintes comportamentos:

- Violem grave e culposamente os estatutos;
 - Causem prejuízo elevado à associação, patrimonial ou não.
- A exclusão será sempre precedida de processo disciplinar escrito que garanta ao arguido a possibilidade de defesa, sendo decretada pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada do secretariado executivo.

Das decisões de admissão, suspensão, exclusão ou demissão tomadas pelo secretariado executivo cabe sempre recurso para a mesa da assembleia geral, no prazo de 10 dias úteis contado do conhecimento da situação, devendo a assembleia geral reapreciar a matéria do recurso na primeira sessão ordinária seguinte.

Qualquer membro pode exonerar-se da assembleia a todo o tempo, sem necessidade de justificação. Poderá também pedir a sua escusa dos encargos para que tenha sido nomeado ou eleito, ou a suspensão ou demissão daqueles que exerça, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com cópia ao secretariado executivo, produzindo a demissão efeitos 15 dias depois de requerida, se entretanto não tiver sido aceite.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
12-2-679

GRUPO ESPIRITA BATUIRA

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2001, lavrada a fls. 145 e 145 v.º do livro n.º 269-M das notas do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foram alterados parcialmente os estatutos desta associação, aditando duas alíneas ao artigo 2.º, que serão as alíneas g) e h).

O artigo alterado passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

O Grupo Espirita tem por finalidades:

- (*Mantém-se.*)
- (*Mantém-se.*)
- (*Mantém-se.*)
- (*Mantém-se.*)
- (*Mantém-se.*)
- (*Mantém-se.*)
- Edição e distribuição de livros, jornais e outras publicações;
- Importação e distribuição de livros e outras diversas publicações que visem dar a conhecer a doutrina espírita.

28 de Setembro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
12-2-691

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 10 de Outubro de 2001, lavrada a fl. 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 682-B do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, foram alterados os estatutos da associação denominada Federação Portuguesa de Futebol, com sede na Rua Nova da Trindade, 2 a 4, em Lisboa, quanto ao n.º 2 do artigo 28.º, o artigo 55.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 56.º e o artigo 75.º dos referidos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 28.º

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente, até 31 de Maio, para aprovação do orçamento, e até 31 de Novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório de contas.

ARTIGO 55.º

O exercício social da Federação Portuguesa de Futebol tem início no dia 1 de Julho e termina no dia 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 56.º

1 — A direcção elabora anualmente o orçamento de exploração da Federação Portuguesa de Futebol, submetendo-o à aprovação da assembleia geral até 31 de Maio de cada ano.

3 — Os orçamentos sectoriais são apresentados à direcção da Federação Portuguesa de Futebol, para integração até 30 de Abril de cada ano.

ARTIGO 75.º

O ano social da Federação Portuguesa de Futebol tem início no dia 1 de Julho e termina no dia 30 de Janeiro do ano seguinte, correspondendo o ano económico ao ano social.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
12-2-692

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA 1.º CICLO N.º 6 DE SANTARÉM

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola 1.º Ciclo n.º 6 de Santarém congrega e representa pais e encarregados de

educação da Escola 1.º Ciclo n.º 6 de Santarém. Tem duração ilimitada e sede nas instalações da Escola.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros pais e encarregados de educação da Escola 1.º Ciclo n.º 6 de Santarém que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

O conselho de direcção — é composto por cinco associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

O conselho fiscal — é composto por três associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios, e reunirá com a periodicidade que entenda por conveniente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 7.º

Da dissolução

Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

Possíveis omissões

No que estes assuntos estejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

O património da Associação

É constituído pelas quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por quaisquer entidades.

Está conforme o original.

17 de Outubro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-6051

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 DO MARCO DE CANAVESES

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2,3 do Marco de Canaveses, também designada abreviadamente por APEE-EB23-MC, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB 2,3 do Marco de Canaveses.

ARTIGO 2.º

A APEE-EB23-MC é uma associação sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEE-EB23-MC tem a sua sede social na Escola EB 2,3 do Marco de Canaveses, freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses.

ARTIGO 4.º

A APEE-EB23-MC exercerá a sua actividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

A APEE-EB23-MC tem por finalidade:

- 1) Estabelecer, assegurar e concretizar a mais estreita e salutar ligação entre pais, encarregados de educação e a Escola, promovendo e valorizando de forma harmoniosa a educação dos alunos;
- 2) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- 3) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- 4) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à APEE-EB23-MC:

- 1) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola, à educação e cultura;
- 2) Zelar por uma educação integral dos alunos, lutando por um ensino independente e de qualidade;
- 3) Colaborar na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos;
- 4) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- 5) Fazer-se representar nos órgãos de gestão da escola;
- 6) Ser o representante e o porta-voz dos seus associados perante entidades oficiais e particulares em tudo que respeite à educação e bem-estar dos alunos, informando àqueles o que considerem necessário;
- 7) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- 8) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 7.º

São associados da APEE-EB23-MC, por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola EB 2,3 do Marco de Canaveses e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

Constituem direitos do associado:

- 1) Participar activamente nas assembleias gerais, com direito a um só voto, e em todas as actividades da sigla;
- 2) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEE-EB23-MC;
- 3) Utilizar os serviços da APEE-EB23-MC para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito das suas atribuições;
- 4) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE-EB23-MC;
- 5) Participar nas actividades escolares ou extra-escolares promovidas pela Associação ou em colaboração com a Escola;
- 6) Requerer a transcrição de actas ou parte de actas das reuniões dos corpos gerentes mediante o pagamento de uma taxa por cada página ou parte de inscrição definida pelo conselho executivo.

ARTIGO 9.º

Constituem deveres do associado:

- 1) Cumprir com os presentes estatutos;
- 2) Cooperar nas actividades da APEE-EB23-MC e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- 3) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- 4) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas;
- 5) Respeitar a ordem, as deliberações da assembleia geral e as decisões do conselho executivo.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- 1) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- 2) Os pais que o solicitem por escrito;
- 3) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- 4) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos de gestão da APEE-EB23-MC a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos bienalmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compoñham a assembleia geral.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas, contendo os nomes dos candidatos e a designação dos respectivos cargos e serão apresentadas ao presidente da assembleia geral até 48 horas antes do início da assembleia eleitoral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão deliberativo da Associação.

ARTIGO 14.º

1 — A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários (1.º e 2.º).

2 — O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelos 1.º e 2.º secretários, sucessivamente.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no início de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária bienal no início do ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que:

- a) O presidente da mesa o considere necessário;
- b) A direcção ou o conselho fiscal o solicite;

c) Desde que um quarto dos associados o manifestem por escrito ao presidente da mesa, indicando a ordem de trabalhos. Esta assembleia só funcionará se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

ARTIGO 16.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de circulares, que serão enviadas aos sócios ou, com a colaboração da comissão executiva da Escola, entregues aos alunos na Escola, com a antecedência mínima de 15 dias, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do seu funcionamento.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

1 — São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Deliberar os pontos da ordem de trabalhos;
- d) Fixar o montante da jóia e das quotas;
- e) Discutir e aprovar o relatório de actividades e as contas da gerência, estas com parecer do conselho fiscal;
- f) Apreciar e votar a integração da APEE-EB23-MC em federações e ou confederações de associações similares;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Apreciar e deliberar sobre a perda do direito de associado.

2 — Competências e funções do presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária;
- b) Convocar a assembleia extraordinária sempre que o considere necessário;
- c) Presidir às assembleias gerais, exigir o cumprimento dos estatutos e assinar as actas;
- d) Nas assembleias, conceder a palavra a quem o desejar e indicar o tempo do uso da mesma e na votação tem direito ao voto de qualidade.

3 — O vice-presidente terá as mesmas funções que o presidente na sua ausência ou em sua delegação.

4 — Competências do secretário:

- a) Preparar as convocatórias das assembleias gerais;
- b) Assiná-las, conjuntamente com o presidente da mesa;
- c) Enviar ou distribuir as convocatórias e ou outra correspondência;
- d) Redigir as actas das assembleias e assiná-las conjuntamente com o presidente da mesa.

ARTIGO 19.º

A APEE-EB23-MC será gerida por um conselho executivo, constituído por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

1 — Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEE-EB23-MC;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEE-EB23-MC;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEE-EB23-MC e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quotas;
- g) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua demissão;
- i) Representar oficialmente a APEE-EB23-MC, em juízo ou fora dele;
- j) Nomear delegados para os órgãos sociais da Escola.

2 — Competências e funções do presidente do conselho executivo:

- a) Administrar a Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões do conselho executivo, tendo direito a voto de qualidade em caso de empate na votação;

d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento e o expediente;

e) Nomear comissões de trabalho e rubricar os livros de secretaria e tesouraria;

f) Facilitar aos associados toda a informação respeitante à Associação;

g) Admitir associados, aceitar a sua demissão e propor à assembleia geral a sua demissão.

3 — O vice-presidente tem as mesmas funções do presidente na sua ausência ou por delegação.

4 — Competências e funções do secretário do conselho executivo:

a) Redigir as convocatórias e as actas das reuniões, assinando-as com o presidente;

b) Expedir e arquivar todos os documentos da Associação.

5 — Competências e funções do tesoureiro do conselho executivo:

a) Receber e depositar as receitas em conta bancária;

b) Assinar os recibos da jóia de inscrição, das quotas ou de qualquer documento de receitas ou despesas;

c) Apresentar semestralmente as contas ao conselho fiscal.

ARTIGO 22.º

1 — O conselho fiscal eleito pela assembleia geral é constituído por um presidente, um relator e um secretário e dois suplentes.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas a apresentar pelo conselho executivo à assembleia geral;

b) Controlar semestralmente junto do tesoureiro as contas da Associação, rubricando e datando os documentos controlados;

c) Se dúvidas ou anomalias são detectadas nas contas, informar a direcção por escrito, exigindo esclarecimento ou correcção das mesmas nos oito dias seguintes. Persistindo a anomalia, solicitar imediatamente a convocação da assembleia geral;

d) Verificar periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

3 — O conselho fiscal reunirá uma vez por semestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO 23.º

Os membros suplentes ocupam os lugares deixados vagos com a demissão ou impedimento de qualquer membro em função nos respectivos órgãos sociais, respeitando-se a hierarquia e com os respectivos ajustamentos.

CAPÍTULO IV

Eleições, admissões e demissões

ARTIGO 24.º

1 — As eleições para os órgãos sociais realizam-se de dois em dois anos, no mês de Outubro, na sede da Associação, por escrutínio secreto. Só se realizam eleições antecipadas quando qualquer dos órgãos esgote os respectivos membros suplentes e que fique reduzido a menos de 50 % dos seus membros para completar o mandato. Apenas se realizarão eleições para esse órgão.

2 — Qualquer sócio estatutário pode apresentar listas de candidatura às eleições.

3 — O sócio que não cumprir com os direitos e deveres estatutários, depois de informado por escrito pelo conselho executivo e sob proposta deste, pode ser demitido pela assembleia geral, ou que o solicite por escrito à direcção, observando o prazo de três meses.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO 25.º

São receitas da APEE-EB23-MC:

a) As jóias e quotas dos associados;

b) As taxas de transcrição de actas ou parte delas das reuniões dos órgãos sociais;

c) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas por entidades oficiais ou particulares;

d) Eventuais resultados de actividades culturais, recreativas e desportivas.

ARTIGO 26.º

A APEE-EB23-MC só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEE-EB23-MC serão depositadas num estabelecimento bancário, em conta da própria Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEE-EB23-MC, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APEE-EB23-MC principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEE-EB23-MC e a primeira assembleia geral que realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída pelos sócios fundadores.

ARTIGO 32.º

Nos casos omissos prevalece a lei geral.

ARTIGO 33.º

Estes estatutos foram submetidos para apreciação, votação e aprovados pela assembleia geral, realizada em 25 de Maio de 2001, entrando imediatamente em vigor.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-6052

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 1 DE PAÇÕ-VIEIRA/GUIMARÃES.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 de Paçõ-Vieira/Guimarães é um organismo que congregará e apresentará os pais e encarregados de educação.

ARTIGO 2.º

A Associação terá a sua sede na Escola E. B. 1, podendo funcionar em qualquer local, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

A Associação circunscreve-se aos pais e encarregados de educação, tem por objectivo contribuir para a formação dos educandos, colaborando nas actividades escolares e extra-escolares, desenvolvendo acções no domínio da promoção do sucesso escolar, procurando estabelecer o melhor elo de ligação entre os diversos intervenientes no processo educativo.

ARTIGO 4.º

A Associação, se assim o entender, poderá colaborar com associações similares instituídas ou a instituir noutros estabelecimentos de ensino, bem como integrar-se em qualquer federação de organismos congêneres e representá-la como delegado ou correspondente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

1 — São sócios da Associação os pais e encarregados de educação, segundo as condições previstas no artigo 3.º destes estatutos, que para o efeito se inscrevam junto da direcção e por esta sejam admitidos.

2 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais e eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da Associação;

b) Participar nas actividades promovidas pela Associação;

c) Solicitar a intervenção da direcção da Associação na defesa dos seus direitos como pais ou encarregados de educação.

3 — São deveres dos sócios:

a) Colaborar com os corpos gerentes da Associação, quando solicitados;

b) Contribuir com uma quota a fixar na primeira assembleia geral de cada ano lectivo;

c) Acatar as deliberações da direcção e assembleia geral e cumprir os estatutos.

4 — Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o pedido de demissão;

b) Os que não pagarem as quotas, se depois de notificados por escrito o não fizerem no prazo de 30 dias;

c) Os que faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias.

5 — Serão dispensados do pagamento de quota, a requerimento dos interessados, os sócios que comprovadamente não a puderem pagar e a direcção decida ser justa essa atribuição.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGO 6.º

São corpos gerentes da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que tomarão posse dos seus cargos até oito dias após a realização da assembleia eleitoral, perante o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

É obrigatório lavrar actas das reuniões dos corpos gerentes e exará-las em livros próprios.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente, no primeiro período do ano lectivo, para fins eleitorais, fixação de quotas e aprovação do relatório e contas da direcção, que, para o efeito, serão colocadas à disposição dos sócios com uma semana de antecedência.

3 — A assembleia geral reúne extraordinariamente:

a) Sempre que o seu presidente entender por conveniente;

b) Por solicitação da direcção ou do conselho fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos, 20 sócios:

1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da assembleia geral, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

2.º No caso da alínea c) deste n.º 3, a assembleia só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

4 — As deliberações da assembleia geral só terão validade quando aprovadas pela maioria dos sócios presentes, excepto para discus-

sões da Associação, cuja deliberação requer o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados.

5 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 9.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os corpos gerentes da Associação;

b) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou por qualquer associado;

c) Apreciar e votar o relatório da actividade anual e as contas da gerência, ouvindo sobre as mesmas o conselho fiscal, e aprovar ainda o plano de actividades;

d) Fixar a quota a pagar pelos associados;

e) Autorizar a integração da Associação em federações de organismos congêneres;

f) Interpretar e alterar os estatutos e decidir sobre a dissolução da Associação;

g) Deliberar sobre a demissão de associados.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 10.º

1 — A direcção é composta por cinco elementos, que distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário e tesoureiro.

2 — Um ou mais representantes da entidade directiva da Escola poderão ser convidados a participar nas reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

3 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

4 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expressa em contrário.

5 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data fixa, e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem.

6 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo um deles o presidente ou, no seu impedimento, o vice-presidente, e o segundo o tesoureiro ou, no seu impedimento, qualquer membro da direcção.

ARTIGO 11.º

Compete à direcção:

a) Orientar as actividades da Associação e administrá-la;

b) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;

c) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

d) Elaborar anualmente o relatório e contas da Associação, submetendo-os à aprovação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

e) Admitir associados e propor à assembleia geral a sua demissão;

f) Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele;

g) A direcção poderá nomear delegados, quando solicitado por um grupo de sócios ou sempre que o achar conveniente;

h) Dispensar do pagamento da quota, mediante deliberação fundamentada, os sócios a que se refere o n.º 5 do artigo 5.º

ARTIGO 12.º

Compete ao presidente da direcção:

a) Presidir às reuniões da direcção;

b) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos de receita e de despesa e as ordens de pagamento;

c) Rubricar os livros de Secretaria e de Tesouraria.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 13.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois relatórios.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Acompanhar a administração financeira da Associação;

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual a apresentar pela direcção à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 15.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) Os donativos, subsídios e doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 16.º

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária.

2 — Para as despesas emergentes haverá um fundo permanente, a fixar pela direcção.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-6053

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE OLEIROS.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Oleiros, também designada abreviadamente por APAECO, congrega e representa pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Oleiros.

ARTIGO 2.º

A APAECO é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APAECO tem a sua sede social na Escola E. B. 2-3/S Padre António de Andrade de Oleiros.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Podem ser membros da APAECO todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas que integram este Agrupamento ou que pretendam inscrever-se no ano lectivo imediato ao do pedido de adesão.

ARTIGO 5.º

A qualidade de membro desta Associação adquire-se mediante inscrição como sócio e o pagamento de uma jóia que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixam de estar matriculados no Agrupamento de Escolas do Concelho de Oleiros;
- b) Os que o solicitem por escrito dirigido à comissão directiva, por carta registada com aviso de recepção;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APAECO;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APAECO;
- c) Utilizar os serviços da APAECO para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 8.º;
- d) Ser mantidos ao corrente de toda a actividade da APAECO.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APAECO;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

CAPÍTULO III

Dos fins

ARTIGO 9.º

São fins da APAECO:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 10.º

Compete à APAECO:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola integrada no Agrupamento;
- c) Promover e cooperar em iniciativas das escolas, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APAECO a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APAECO em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APAECO;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APAECO será gerida por um conselho executivo, constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APAECO;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APAECO;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAECO;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos membros.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APAECO:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A APAECO só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APAECO serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APAECO, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

ARTIGO 29.º

O saldo existente no fim de cada ano de actividade será aplicado ou não a qualquer fim útil, conforme deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 30.º

O ano social da APAECO principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 31.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 32.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APAECO e a primeira assembleia geral que se realizar esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco sócios, a eleger em assembleia.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-6054

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL VASCONCELLOS LEBRE**Estatutos**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Profissional Vasconcellos Lebre, também designada abreviadamente por APEEEPVL, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Profissional Vasconcellos Lebre.

ARTIGO 2.º

A APEEEPVL é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEEEPVL tem a sua sede na Escola Profissional Vasconcellos Lebre, na freguesia e concelho da Mealhada.

ARTIGO 4.º

A APEEEPVL exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APEEEPVL:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à APEEEPVL:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da APEEEPVL os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEEPVL;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos sociais da APEEEPVL;
- c) Utilizar os serviços da APEEEPVL para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEEPVL.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEEEPVL;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEEEPVL a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compoñham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEEPVL em federações ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEEEPVL;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APEEEPVL será gerida por uma direcção, constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEEPVL;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEEEPVL;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEEPVL;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEEPVL:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas.

ARTIGO 26.º

A APEEEPVL só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEEEPVL serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEEEPVL, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APEEEPVL principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEEPVL e a primeira assembleia geral que se realizar esta será gerida por uma comissão instaladora.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-6055

ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IGREJA NOVA, CHELEIROS E ALCAINÇA.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e constituição

A Associação de Encarregados de Educação do Agrupamento de Estabelecimentos de Ensino de Igreja Nova, Cheleiros e Alcaíça congrega e representa todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino das referidas freguesias.

Esta Associação constitui-se como pessoa colectiva sem fins lucrativos, por duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação tem como objectivo a defesa e promoção dos interesses dos associados relativamente à educação e ensino dos seus educandos. Compete-lhe promover o diálogo e cooperar com as entidades com responsabilidade no processo educativo.

ARTIGO 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola EB 1 de Igreja Nova, sita na Rua da Junta de Freguesia, em Igreja Nova.

ARTIGO 4.º

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação quanto à educação dos seus filhos.

ARTIGO 5.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 6.º

Admissão

Podem ser sócios os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento dos Estabelecimentos de Ensino das Freguesias de Igreja Nova, Cheleiros e Alcaíça que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 7.º

Direitos

Além dos estabelecidos pela lei, constituem direitos dos sócios:

- 1) Participar nas reuniões da assembleia geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- 2) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- 3) Usufruir dos benefícios que resultem das actividades da Associação;
- 4) Examinar, na sede, na presença de um elemento da direcção, toda a documentação dos órgãos sociais;
- 5) Propor medidas para melhorar a consecução dos objectivos desta Associação;
- 6) Reclamar por escrito das decisões dos órgãos sociais;
- 7) Requerer, nos termos legais, a convocação de uma assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Deveres

São deveres de todos os associados:

- 1) Observar as disposições legais;
- 2) Zelar pelos interesses e património da Associação;
- 3) Participar nos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- 4) Pagar as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 9.º

Saída

Perdem a qualidade de sócios:

- 1) Os pais e encarregados de educação que manifestem essa vontade por escrito;
- 2) Aqueles cujos educandos cessem a frequência dos referidos estabelecimentos de ensino;
- 3) Os que não cumprirem os deveres estabelecidos no presente estatuto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos anualmente, mediante a apresentação de listas, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º). O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário, e este pelo 2.º

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias no primeiro período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relató-

rio anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais, e no terceiro período, para balanço das actividades desenvolvidas e planeamento do próximo ano.

2 — A assembleia geral reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 10 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 15.º

A assembleia considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 16.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante das quotas;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 17.º

A Associação será gerida por uma direcção, constituída por nove associados: um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, dois secretários e três vogais, sendo preferencialmente representantes de cada um dos nove estabelecimentos de ensino.

A direcção reunirá mensalmente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 18.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à assembleia geral o montante das quotas a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados;
- h) Propor à assembleia geral a alteração dos estatutos.

ARTIGO 19.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 20.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 22.º

Constituem receitas da Associação:
As quotas dos associados;

Os donativos ou subsídios que venham a ser feitos por quaisquer entidades;

As receitas geradas por actividades da Associação.

ARTIGO 23.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

ARTIGO 24.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 25.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 26.º

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 27.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 28.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por seis dos seus sócios fundadores.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-6056

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÁ DA BANDEIRA, SANTARÉM.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação passa a adoptar a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Sá da Bandeira, tem duração indeterminada, a sua sede é nas instalações da própria Escola, na freguesia de São Salvador, concelho de Santarém, e rege-se pelos presentes estatutos.

2 — É uma associação sem fins lucrativos, livre de qualquer ideologia político-partidária ou credo religioso e independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação tem como objectivo principal assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos, promovendo uma colaboração permanente entre todos os pais e encarregados de educação, alunos, corpo docente, auxiliares de acção educativa e toda a comunidade escolar, visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da vida na Escola.

2 — A Associação intervirá como intérprete da vontade dos pais e encarregados de educação junto dos órgãos de gestão da Escola, instituições, autoridades e órgãos de soberania.

3 — A Associação colaborará com a Escola, Associação de Estudantes, outras associações de pais, e todas as entidades em actividades de carácter pedagógico, cultural, social e recreativo, fomentando a integração da Escola no meio em que está inserida.

ARTIGO 3.º

Sendo a Associação uma instituição sem fins lucrativos, a sua existência depende das receitas provenientes de:

- a) Quotizações e demais prestações a que os membros efectivos se obriguem;
- b) Rendimentos dos bens próprios e de fundos capitalizados;
- c) Subscrições, serviços prestados e o das suas actividades;
- d) Valores que, por força de lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza compatível.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — São associados, por direito próprio, o pai e ou mãe, ou, no impedimento destes, o encarregado de educação dos alunos matriculados na Escola, sendo que o direito de voto apenas poderá ser exercido por um deles, independentemente do número de filhos que frequentem a Escola.

§ único. A inscrição na Associação é inerente à matrícula do aluno.

ARTIGO 5.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para diversos órgãos que constituem a Associação;
- c) Propor à direcção as iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da mesma.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições constantes nos estatutos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar as quotas voluntariamente fixadas;
- d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO 7.º

Perde-se o direito de membro da Associação:

- 1) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
- 2) A pedido do próprio, por escrito, dirigido à direcção;
- 3) Por infracção do estatuto e por proposta da direcção, devidamente fundamentada, sancionada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos de gestão a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Nenhum cargo dos órgãos de gestão será remunerado.

3 — Nenhum associado pode pertencer, simultaneamente, a mais de um órgão de gestão.

4 — Os órgãos de gestão serão eleitos por um ano, mantendo-se no activo até tomada de posse dos novos elementos, correspondendo esse período ao ano escolar.

5 — A substituição de qualquer membro dos órgãos de gestão que tenha manifestado desejo de sair será da competência do respectivo órgão.

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral será constituída por todos os associados e é o órgão soberano da Associação.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

§ único. O presidente é substituído no seu impedimento pelo vice-presidente.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é soberana nas suas decisões, competindo-lhe essencialmente o seguinte:

a) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as linhas gerais pelas quais se deverá reger a actuação da Associação e sobre as suas actividades;

b) Eleger os membros dos órgãos de gestão da Associação e os representantes da APEE nos órgãos da Escola, podendo, contudo, delegar esta última matéria na direcção;

c) Apreciar, discutir e votar o relatório anual de actividades, o relatório do conselho fiscal e as contas da Associação;

d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação, sempre que os mesmos se encontrem desajustados, no todo ou em parte;

e) Revogar o mandato de algum, alguns ou de todos os elementos da mesa da assembleia geral, da direcção e ou conselho fiscal, se pela sua actuação houver motivo para tal;

f) Pronunciar-se sobre a perda de direito de membro da Associação que seja proposta pela direcção ou em recurso apresentado pelo próprio associado.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano lectivo, nos 30 dias após o início das aulas, para dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c), do artigo anterior, e reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, do presidente da direcção e ou do presidente do conselho fiscal ou a pedido subscrito por um mínimo de 30 associados, que deverão estar obrigatoriamente presentes.

2 — A assembleia geral reunirá em primeira convocatória estando presentes, pelo menos, metade dos associados, ou reunirá trinta minutos mais tarde, caso esta maioria não se verifique, com qualquer número de associados.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, com antecedência de 10 dias, sendo as convocatórias veiculadas pelos próprios alunos, ou por qualquer meio da comunicação social da região, devendo constar da convocatória a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 13.º

1 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excepto para o caso da alteração de estatutos, que exige o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes, e para o caso da dissolução da Associação, que requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

2 — Cada associado tem direito a um voto por cada aluno seu filho ou educando, podendo fazer-se representar por carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

1 — Os candidatos podem organizar-se em listas a apresentar ao presidente da mesa, no acto da eleição, devendo tais listas ser assinadas pelos membros que as integram.

2 — A eleição dos órgãos de gestão é feita por escrutínio secreto.

Da direcção

ARTIGO 15.º

1 — A Associação será gerida por uma direcção, eleita pela assembleia geral de entre os associados, e terá, no mínimo, a seguinte constituição: um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro e dois vogais.

§ único. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 16.º

1 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete à direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto;

b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar as actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;

c) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

d) Gerir os bens da Associação;

e) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais, para discussão e aprovação;

f) Estar presente ou fazer-se representar nos diversos órgãos da Escola onde tenha assento;

g) Colaborar na realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;

h) Promover protocolos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível, através da realização de programa de interesse comum;

i) Intervir junto das entidades oficiais e privadas no sentido de promover a melhoria do equipamento, sempre que a Escola se confronte com carências e os órgãos de gestão da mesma as manifestem à Associação;

j) Propor à assembleia geral a perda da qualidade de associado.

ARTIGO 17.º

1 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — A direcção, na primeira reunião de trabalho seguinte à sua eleição, elaborará um calendário das reuniões periódicas ordinárias, durante o seu mandato.

3 — A Associação requererá, sempre que achar conveniente e houver matéria para tal, reunião com os órgãos de gestão da Escola, ou reunirá quando estes o solicitarem.

ARTIGO 18.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros e por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Do conselho fiscal

ARTIGO 19.º

1 — O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral, sendo constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer anual sobre o relatório e contas;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente, exigindo que estas reflectam permanentemente a situação da Associação;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto de ordem financeira, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do presidente, de qualquer dos vogais, da assembleia geral ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 20.º

1 — As receitas da Associação são as definidas no artigo 3.º

2 — Todos os valores da Associação serão depositados em estabelecimento bancário à ordem da direcção em exercício, sem prejuízo de haver sempre em caixa um fundo para pequenas despesas correntes e urgentes, a fixar pela direcção.

3 — Para obrigar a Associação serão necessárias duas assinaturas: a do presidente ou vice-presidente e, obrigatoriamente, a do tesoureiro.

4 — O pagamento das quotas deverá ser efectuado, preferencialmente, no início do ano lectivo.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

1 — Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão em favor de uma possível associação subsequente ou de um organismo coordenador das associações de pais e encarregados de educação, sendo a Escola fiel depositária dos mesmos.

2 — A Associação poderá, por deliberação da direcção, federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional.

3 — O regulamento ou directivas internas estabelecidos pela direcção têm força vinculativa semelhante à dos estatutos.

4 — As situações omissas e não previstas nestes estatutos serão estudadas caso a caso e accionadas pela direcção e ou seguirão a lei geral.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — (Assinatura ilegível.) 19-2-6057

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA EB 1 DE ARCOS/S. PEDRO FINS (AGRUPAMENTO ESCOLAR DE S. PEDRO FINS/ FOLGOSA/SILVA ESCURA — MAIA)

Estatutos

TÍTULO I

Princípios gerais

CAPÍTULO I

Constituição, denominação e sede

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais dos Alunos da Escola EB 1 de Arcos/S. Pedro Fins, designada nestes estatutos apenas por Associação de Pais, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais tem a sua sede na Escola EB 1 de Arcos/S. Pedro Fins, sita na Rua Central, da freguesia de São Pedro Fins, do concelho da Maia.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais tem como finalidades principais:

- a) Representar os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola EB 1 de Arcos/S. Pedro Fins perante a entidade directiva desta e perante outros responsáveis pela actividade pedagógica;
- b) Interessar as famílias dos alunos nas tarefas educativas;
- c) Promover relações de cooperação com a entidade directiva da Escola e outros responsáveis pela actividade pedagógica; e
- d) Sugerir e colaborar nas actividades escolares e circum-escolares.

ARTIGO 4.º

Na realização dos seus fins, compete especialmente à Associação de Pais:

- a) Colaborar com a Escola na apreciação de questões disciplinares;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da Escola;
- c) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de entidades idênticas;
- d) Promover a reflexão da problemática da educação mediante a realização de colóquios, inquéritos, conferências e estudos, envolvendo na mesma os pais e encarregados de educação dos alunos;
- e) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola para a resolução dos problemas da vida escolar, gerais e ou particulares, disponibilizando a colaboração possível;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários e famílias;
- g) Colaborar com os demais interessados na real integração da Escola no meio social em que se insere;
- h) Promover a realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos; e
- i) Intervir junto das entidades públicas e ou particulares no sentido de promover a melhoria do equipamento escolar.

TÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Adquirem a qualidade de associados da Associação de Pais os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola que formalizem mediante inscrição a sua adesão.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Participar nas actividades da Associação;
- e) Propor aos órgãos sociais as iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- g) Reclamar perante os órgãos da Associação de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da Associação; e
- h) Receber as publicações editadas pela Associação, bem como toda a informação que esta possa obter.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o preceituado nos estatutos, regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente à Associação as quotas e contribuições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- d) Defender os interesses da Associação e pugnar pelo seu prestígio;
- e) Não assumir conduta ofensiva ou desprestigiante;
- f) Participar activamente no funcionamento da Associação, contribuindo para a realização dos seus fins;
- g) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- h) Prestar à Associação toda a colaboração que lhe seja solicitada; e
- i) Participar à direcção, por escrito, a mudança de residência.

ARTIGO 8.º

1 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Todos os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;
 - b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante mais de três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - c) Os que não cumpram as deliberações da assembleia geral ou da direcção;
 - d) Os que violem reiteradamente os restantes deveres de associado.
- 2 — A exclusão de associados é da competência da direcção, podendo o excluído recorrer para a assembleia geral, no prazo de 30 dias a partir da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado ao presidente da mesa.

ARTIGO 9.º

1 — A todo o tempo qualquer associado poderá demitir-se da Associação.

2 — A declaração de demissão será apresentada à direcção em carta registada com aviso de recepção e terá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da sua apresentação.

TÍTULO III

Dos órgãos da Associação

CAPÍTULO II

Dos órgãos em geral

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação de Pais:

- a) A assembleia geral;

- b) A direcção; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Os mandatos dos titulares dos órgãos associativos têm a duração de um ano e cessam com a posse dos novos titulares.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Cada associado terá direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

3 — As reuniões da assembleia geral terão lugar na sede da Associação ou em qualquer instalação condigna da freguesia de São Pedro Fins.

4 — Sempre que a assembleia geral não delibere em contrário, a ela poderão assistir professores, alunos e funcionários da Escola, mas sem direito a voto.

ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 14.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos nas reuniões das assembleias gerais;
- c) Dar posse aos associados eleitos para os cargos sociais e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito; e
- d) Assinar todo o expediente da mesa.

ARTIGO 15.º

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; e
- b) Efectuar as tarefas que o presidente lhe incumba.

ARTIGO 16.º

Compete ao secretário da mesa da assembleia geral:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias da assembleia geral;
- b) Redigir as actas da assembleia geral; e
- c) Efectuar as tarefas que lhe sejam distribuídas pelo presidente.

ARTIGO 17.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, direcção e o conselho fiscal;
- b) Destituir a todo o tempo os corpos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Fixar o montante das quotas a pagar pelos associados;
- e) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, destes estatutos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre qualquer matéria de competência da direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação; e
- h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 18.º

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre as alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três partes dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três partes do número de todos os associados.

ARTIGO 19.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira nos primeiros 30 dias do ano lectivo, para a eleição dos corpos sociais.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um quinto dos seus associados e ainda no caso previsto no artigo 8.º, n.º 2, dos estatutos.

3 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, dirigido a cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar do mesmo o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

4 — Convocada a assembleia geral, esta funcionará no dia e hora marcados se estiver presente a maioria dos associados.

5 — Se à hora marcada não se encontrar presente o número de associados referidos no número anterior, a assembleia geral funcionará com qualquer número de associados meia hora depois.

6 — A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral é pessoal, podendo, contudo, o associado fazer-se representar, desde que o faça mediante procuração outorgada a outro associado.

ARTIGO 20.º

1 — De cada reunião é lavrada a acta de trabalhos, indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas.

2 — A acta é assinada pelos membros da mesa presentes.

CAPÍTULO IV

Da direcção

ARTIGO 21.º

A direcção da Associação é composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 22.º

Compete à direcção dirigir e administrar a Associação e, designadamente:

- a) Promover os actos da vida associativa em conformidade com os seus objectivos estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- c) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da Escola;
- d) Representar a Associação, em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- e) Elaborar o relatório de actividades e contas anuais, que apresentará na primeira assembleia geral;
- f) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- g) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação;
- h) Admitir e excluir associados; e
- i) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 23.º

1 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for julgado necessário, cabendo ao seu presidente convocar e dirigir as reuniões.

2 — A direcção só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus elementos.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de desempate.

ARTIGO 24.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do presidente.

2 — Para efeitos do número anterior, podem ser designados procuradores com poderes especiais.

ARTIGO 25.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e dirigir os seus serviços;

b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, dando conhecimento destes últimos à direcção na primeira reunião seguinte;

c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direcção; e

d) Assinar a correspondência e, conjuntamente com o tesoureiro, as autorizações de pagamento e as guias de receita, podendo delegar esta competência noutro membro da direcção.

ARTIGO 26.º

Compete ao vice-presidente da direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções; e
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 27.º

Compete ao secretário da direcção:

- a) Lavrar as actas das reuniões e superintender nos serviços de expediente; e
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela direcção.

ARTIGO 28.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente ou o membro da direcção que este designar, e arquivar todos os documentos de receita e despesa; e
- c) Apresentar trimestralmente à direcção o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do trimestre anterior.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO 29.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente, em caso de empate, voto de desempate.

ARTIGO 30.º

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Controlar as actividades da direcção da Associação, para o que terá acesso a toda a documentação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual e as contas do exercício apresentadas pela direcção; e
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção.

2 — De cada reunião deverá ser elaborada uma acta, a qual deverá ser assinada pela maioria dos seus membros.

TÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 31.º

As candidaturas constarão de listas, com discriminação dos candidatos aos vários órgãos sociais, e deverão ser apresentadas à mesa da assembleia geral até ao início da assembleia eleitoral, devidamente subscritas pelos candidatos.

ARTIGO 32.º

1 — As eleições serão efectuadas por voto secreto.

2 — Terminada a votação, deverá de imediato proceder-se à contagem dos votos, finda a qual e após proclamados, deverão tomar posse os eleitos.

TÍTULO V

Da administração financeira e contas

ARTIGO 33.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 34.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) Quaisquer fundos, subsídios ou donativos; e
- c) Quaisquer outras receitas ou proveitos admitidos pela direcção.

2 — A direcção poderá considerar a isenção da quota para os casos de comprovada insuficiência económica do agregado familiar.

TÍTULO VI

Das alterações dos estatutos

ARTIGO 35.º

1 — A assembleia geral que votar e aprovar as alterações aos estatutos será convocada expressamente para esse fim.

2 — As deliberações sobre as alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

TÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 36.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo recurso às disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com os estatutos.

ARTIGO 37.º

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução deliberará também sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-6058

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA N.º 1 DE ODIVELAS — 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO.**Alteração dos estatutos**

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 35.º

1 — A Associação propõe-se criar e manter actividades de tempos livres, ou seja, um ATL, nas instalações da Escola EB1 n.º 1 de Odivelas, em colaboração com a direcção da Escola e de acordo com o seu projecto educativo.

2 — O ATL será gerido pelo corpo social da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 n.º 1 de Odivelas sem quaisquer fins lucrativos.

3 — O ATL terá por objectivo promover o desenvolvimento integral das crianças e seleccionar com qualidade educativa um problema social no âmbito dos alunos da Escola EB1 n.º 1 de Odivelas.

4 — A organização e funcionamento das diversas actividades constarão em regulamento interno, elaborado pelo corpo social da Associação.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-6059

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA PRESA N.º 1 VILARINHO — SANTO TIRSO**Alteração aos estatutos**

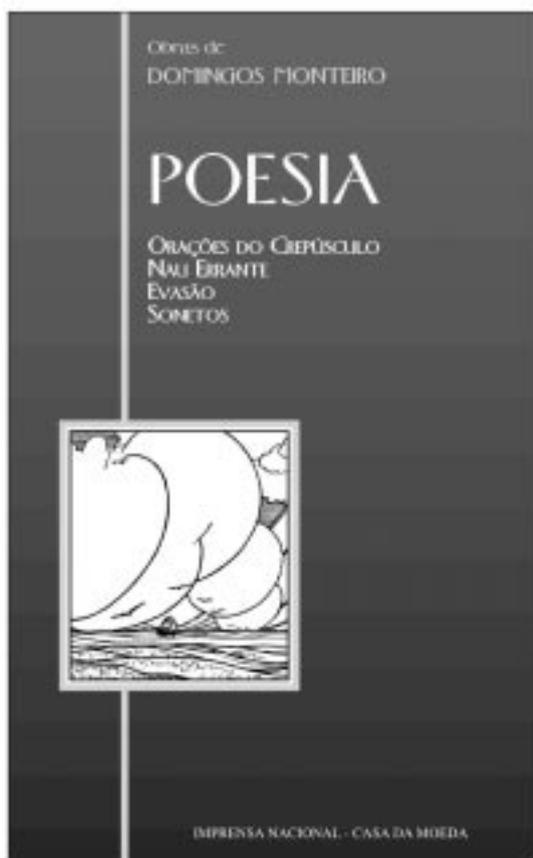
Por deliberação de 2 de Junho de 2001, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Presa n.º 1 — Vilarinho passa a denominar-se Associação de Pais da Escola Presa n.º 1 — Vilarinho — Santo Tirso, e o n.º 10 do artigo 10.º dos respectivos estatutos, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 84, suplemento, de 9 de Abril de 2001, passa a ter a seguinte redacção:

10 — Todas as decisões, salvo o disposto nos n.ºs 8 e 9 do presente artigo, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)* 19-2-6060

EDIÇÕES INCM



OBRAS DE DOMINGOS MONTEIRO

POESIA

ORAÇÕES DO CREPÚSCULO
NAU ERRANTE
EVASÃO
SONETOS

Préface de António Cândido Franco
188 pp.



OBRA COMPLETA DE JOSÉ RÉGIO

PÁGINAS DO DIÁRIO ÍNTIMO

Introdução de Eusébio Lemos
Notas de José Azeiteiro Reis Pereira
374 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.canoas@incm.com.br

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i>	25 048-(33)	<i>2.ª Secção</i>	25 048-(110)
<i>Albergaria-a Velha</i>	25 048-(38)	<i>3.ª Secção</i>	25 048-(120)
<i>Alcobaça</i>	25 048-(57)	<i>Marinha Grande</i>	25 048-(71)
<i>Alenquer</i>	25 048-(77)	<i>Mealhada</i>	25 048-(38)
<i>Aljustrel</i>	25 048-(41)	<i>Mira</i>	25 048-(50)
<i>Almodôvar</i>	25 048-(41)	<i>Óbidos</i>	25 048-(74)
<i>Amadora</i>	25 048-(78)	<i>Oliveira de Azeméis</i>	25 048-(40)
<i>Ansião</i>	25 048-(71)	<i>Porto de Mós</i>	25 048-(75)
<i>Arouca</i>	25 048-(38)	<i>Proença-a-Nova</i>	25 048-(48)
<i>Braga</i>	25 048-(42)	<i>Redondo</i>	25 048-(51)
<i>Bragança</i>	25 048-(45)	<i>Seia</i>	25 048-(57)
<i>Cabeceiras de Basto</i>	25 048-(42)	<i>Serpa</i>	25 048-(41)
<i>Cantanhede</i>	25 048-(50)	<i>Sertã</i>	25 048-(49)
<i>Covilhã</i>	25 048-(45)	<i>Vendas Novas</i>	25 048-(52)
<i>Fundão</i>	25 048-(46)	<i>Vila Nova de Famalicão</i>	25 048-(44)
<i>Gouveia</i>	25 048-(57)	<i>Vila Nova de Poiares</i>	25 048-(50)
<i>Lagos</i>	25 048-(52)	<i>Vila Verde</i>	25 048-(45)
<i>Lisboa:</i>			
<i>1.ª Secção</i>	25 048-(81)		

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

JAIROL — SOCIEDADE DE FERRAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 310; identificação de pessoa colectiva n.º 500192197; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100234

COLORMETAL — SERVIÇOS SIDERUGICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1746; identificação de pessoa colectiva n.º 503006645; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100250

SOQUIGAL — SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS GALVÂNICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 672; identificação de pessoa colectiva n.º 500774773; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100242

CHAPAGUEDA — CORTE E QUINAGEM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 925; identificação de pessoa colectiva n.º 501227989; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100269

MANUFACTURAS SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 173; identificação de pessoa colectiva n.º 500181535; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048771

JYNX — ATELIER GRÁFICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2333; identificação de pessoa colectiva n.º 504294067; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048763

MANUEL FERNANDES CANAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 593; identificação de pessoa colectiva n.º 500701202; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048798

FERNANDES & ALMEIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 844; identificação de pessoa colectiva n.º 501101012; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048780

SOCIEDADE IRMÃOS MIRANDA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 68; identificação de pessoa colectiva n.º 500548773; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048801

TELEDIG — TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2216; identificação de pessoa colectiva n.º 502488034; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048810

TELAGUEDA — TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRÓNICA DE ÁGUEDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1028; identificação de pessoa colectiva n.º 501393609; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048828

AGUIAR, PEREIRA & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2429; identificação de pessoa colectiva n.º 504642723; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048836

CLIMAR — INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 582; identificação de pessoa colectiva n.º 500694923; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048844

SONANTE — PRODUTOS METÁLICOS E EQUIPAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 936; identificação de pessoa colectiva n.º 501245170; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048852

HUMANA, CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1225; identificação de pessoa colectiva n.º 501913129; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048860

ALT — TRANSPORTES, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2425; identificação de pessoa colectiva n.º 504468634; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048879

ANTÓNIO DUARTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 411; identificação de pessoa colectiva n.º 500312893; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048887

ACESSO — APLICAÇÕES, COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM ORGANIZAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1706; identificação de pessoa colectiva n.º 502920084; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048895

GARRAFIMAIS — DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR E BEBIDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1908; identificação de pessoa colectiva n.º 503394750; data do depósito: 2001-06-25.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

9 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048917

LITAN — ESTANTES METÁLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2432; identificação de pessoa colectiva n.º 504766937; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048909

BERNARDETE FERREIRA — IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2135; identificação de pessoa colectiva n.º 503878383; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048933

TULEA — PORCELANAS E CRISTAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1486; identificação de pessoa colectiva n.º 502457686; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100137

MCL — MÓVEIS DE COZINHA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1078; identificação de pessoa colectiva n.º 501494936; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100277

TECNO-LUSITO — COMPONENTES PARA MOTOS E BICICLETAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1453; identificação de pessoa colectiva n.º 502380730; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100293

EURODIE — MOLDES E FERRAMENTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2528; identificação de pessoa colectiva n.º 505004100; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100285

EMPAL — EMPRESA METALÚRGICA DAS ALMAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 364; identificação de pessoa colectiva n.º 500095485; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100307

MÁRIO & VIDAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 980; identificação de pessoa colectiva n.º 501305424; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100315

ACESSORAGUEDA — COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 962; identificação de pessoa colectiva n.º 501268995; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100323

MINI-MERCADO — DAS ALMAS DA AREOSA — GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E HOTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1298; identificação de pessoa colectiva n.º 502068418; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100331

CLARAGUEDA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2459; identificação de pessoa colectiva n.º 504770012; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100358

LIMA & BAIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2003; identificação de pessoa colectiva n.º 503608246; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100552

OBE & CARMEN, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 875; identificação de pessoa colectiva n.º 501153934; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100560

EMPRESA CICLISTA MIRALAGO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 97; identificação de pessoa colectiva n.º 500096023; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100145

ARSÊNIO HENRIQUES DE ALMEIDA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 693; identificação de pessoa colectiva n.º 500784019; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100153

ESCOLA DE BAILADO DE ÁGUEDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1938; identificação de pessoa colectiva n.º 503465798; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100161

PEP — PEÇAS DE PRECISÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 462; identificação de pessoa colectiva n.º 500394890; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100170

SILVINO VARZIELAS & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 351; identificação de pessoa colectiva n.º 500249822; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100188

CARVALHAL, RAMOS & FIGUEIREDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 361; identificação de pessoa colectiva n.º 500056188; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100196

FERREIRA & MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1203; identificação de pessoa colectiva n.º 501884572; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100200

BEHRINGER — CONSULTORIA E CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2422; identificação de pessoa colectiva n.º 504637215; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100218

VINHOS DO CERTIMA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1129; identificação de pessoa colectiva n.º 500299650; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100226

MENDES & ALMEIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1657; identificação de pessoa colectiva n.º 502831480; data do depósito: 2001-06-27.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100340

TRIBUNAS & FIGUEIREDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2132; identificação de pessoa colectiva n.º 503878278; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048925

DORA & SUSANA — COMÉRCIO DE TECIDOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2180; identificação de pessoa colectiva n.º 503992550; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12109061

BELA CONSTRUZAIMA CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1571; identificação de pessoa colectiva n.º 502657928; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048941

TULIO ABRANTES — ENCADERNAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2512; identificação de pessoa colectiva n.º 504947540; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048950

MARBIGAL — GESTÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2239; identificação de pessoa colectiva n.º 504138871; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048968

S. V. A. — TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2170; identificação de pessoa colectiva n.º 503968978; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048976

CONFECÇÕES LUJO'S — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2498; identificação de pessoa colectiva n.º 504417622; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048984

M. DOMINGUES — MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1690; identificação de pessoa colectiva n.º 502888296; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12048992

ARTEROMANA — ARTESANATO EM PEDRA ARTIFICIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1059; identificação de pessoa colectiva n.º 501444777; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100021

SOCIEDADE CERÂMICA DO ALTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 94; identificação de pessoa colectiva n.º 500264376; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100013

CERÂMICA DONACER, FAIANÇAS DECORATIVAS E UTILITÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1221; identificação de pessoa colectiva n.º 501937706; data do depósito: 2001-06-26.

Certifico que foi feito o depósito legal da prestação de contas referente ao ano de 2000.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12049000

H. F. A. — HENRIQUE, FERNANDO E ALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1917; identificação de pessoa colectiva n.º 503420948; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/09102001.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 300 000 euros, representado por quatro quotas, duas nos valores nominais de 100 000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Marques Alves e Henrique José da Costa Ferreira, e duas nos valores nominais de 10 000 euros e de 90 000 euros, pertencentes ao sócio Fernando Eduardo Batista Pereira.

Está conforme.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 12100366

EXGRATAL — EXPLORAÇÃO DE GRANITOS DAS TALHADAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1605; identificação de pessoa colectiva n.º 502711884; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/04102001.

Certifico que foi dissolvida a sociedade em epígrafe, com simultânea liquidação e partilha, tendo as contas sido aprovadas em 7 de Junho de 2001.

Está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 12072770

MULTIPLICA — CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2292; identificação de pessoa colectiva n.º 504227858; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/09102001.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 4.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros dividido em duas quotas, sendo uma no valor de 24 500 euros, pertencente ao sócio Rui Carlos Tavares da Costa, e outra no valor de 500 euros, pertencente ao sócio Eugénio Dias da Costa.

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Ferreira do Pomar*. 12072788

ALBERGARIA-A-VELHA

CONTA 95 — CONTABILIDADE E GESTÃO, L.^{DA}

Sede: Rua do Almirante Reis, 20, Albergaria-a-Velha

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 582; identificação de pessoa colectiva n.º 503489867; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/010927.

Certifico que foi depositada na respectiva pasta a acta da assembleia geral, em que foi deliberado alterar a sede da sociedade em epígrafe da Alameda de 5 de Outubro, 7, fracção D, em Albergaria-a-Velha, para a Rua do Almirante Reis, 20, em Albergaria-a-Velha.

Conferida, está conforme.

27 de Setembro de 2001. — O Ajudante, *João Soares Figueiredo*. 15422259

AROUCA

TRANSNAKE TRANSPORTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 736/011012; identificação de pessoa colectiva n.º 504348922.

Certifico terem sido depositados na pasta da sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano de 2000.

12 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Carla Gomes Ferreira Martins*. 11162481

MEALHADA

AUTO MECÂNICA DA MEALHADA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 85/881230; identificação de pessoa colectiva n.º 502083328.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

9 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723161

BEIRAJACTO — EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 327/950207; identificação de pessoa colectiva n.º 503370223.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

9 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723951

RESTAURANTE MANUEL JÚLIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 146/911126; identificação de pessoa colectiva n.º 971665702.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09776826

MARISA & SANTOS — TRANSPORTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 539/000208; identificação de pessoa colectiva n.º 504807765.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723250

MANUEL TOMÁS CERVEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 5/861209; identificação de pessoa colectiva n.º 501751025.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09776800

MEIA TORRADA, REFEIÇÕES LEVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 272/931008; identificação de pessoa colectiva n.º 972497986.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09776761

GOMES & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 233/930402; identificação de pessoa colectiva n.º 502966033.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723242

JORGE RODRIGUES AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 357/960104; identificação de pessoa colectiva n.º 503556700.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09720049

HERMENEGILDO MADEIRA DE OLIVEIRA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 89/720501; identificação de pessoa colectiva n.º 500361096.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723269

ARMÉNIO DO ESPÍRITO SANTO BAPTISTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 493/990422; identificação de pessoa colectiva n.º 504444603.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

9 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09722700

PEREIRA & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 75/910514; identificação de pessoa colectiva n.º 502559039.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

9 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723374

CLASSE OK — IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 529/991217; identificação de pessoa colectiva n.º 504798782.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723838

LUSARUBI — MÁQUINAS PARA APLICAÇÃO DE MATERIAIS CERÂMICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 217/840508; identificação de pessoa colectiva n.º 501491481.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

9 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09776842

ELECTRO SÃO TOMÉ — ELECTRICIDADE, CANALIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 155/870804; identificação de pessoa colectiva n.º 501859039.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09776818

BLACKBROWN — COMÉRCIO DE SAPATARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 479/990105; identificação de pessoa colectiva n.º 504340727.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723870

LOUSADO & COUCEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 418/971007; identificação de pessoa colectiva n.º 974194212.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723340

J. M. — JORNAL DA MEALHADA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 4/870717; identificação de pessoa colectiva n.º 501854444.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723358

J. C. A. — CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 365/960509; identificação de pessoa colectiva n.º 503638315.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723366

O CHAFARIZ — COMÉRCIO DE PAPELARIA E TABACARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 276/931105; identificação de pessoa colectiva n.º 503088366.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723820

OLIPERCONTA — GESTÃO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 15/830127; identificação de pessoa colectiva n.º 501349501.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723188

O PORTÃO — EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 213/921218; identificação de pessoa colectiva n.º 972229175.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723170

CLASSE OK — AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 544/000310; identificação de pessoa colectiva n.º 504926772.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

10 de Outubro de 2001. — O Ajudante, *João Manuel Pessoa Monteiro da Costa*. 09723846

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

M. OLIVEIRA & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1754/860317; identificação de pessoa colectiva n.º 501648305; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/011001.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código de Registo Comercial, que foi alterado o artigo 2.º do contrato social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de mecânica e comércio de automóveis ligeiros e pesados, comércio de acessórios para automóveis ligeiros e pesados, comércio a retalho de pneus, peças e acessórios.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 16358872

BHIA — EQUIPAMENTOS METÁLICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3807/001011; identificação de pessoa colectiva n.º 504211242; inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 22 e 23/010731.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código de Registo Comercial, que:

a) Foram alterados os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do contrato social, cuja redacção é do seguinte teor:

4.º

1 — A administração da sociedade é confiada a dois gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

b) Foram designados gerentes, por deliberação de 27 de Julho de 2001, e pelo período de 27 de Julho de 2001 até 31 de Dezembro de 2002, o sócio Carlos Alberto de Almeida Simões e Luís Filipe Gonçalves de Oliveira, solteiro, maior.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 16358880

VALENTE & SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2777/940720; identificação de pessoa colectiva n.º 503242390; data da apresentação: 010801.

Faz saber, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 2000 (acta da aprovação donde consta a aplicação dos resultados, relatório de gestão, balanço analítico, demonstração de resultados líquidos e anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

Está conforme.

4 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 16358929

MAPA TRAÇADO — ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3827/001109; identificação de pessoa colectiva n.º 505156245; data da apresentação: 010801.

Faz saber, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 2000 (acta da aprovação donde consta a aplicação dos resultados, relatório de gestão, balanço analítico, demonstração de resultados líquidos e anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

Está conforme.

4 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 16358937

SANDRA & FRANCISCO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3540/990215; identificação de pessoa colectiva n.º 504420739; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/010731.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código de Registo Comercial, que:

a) Foi aumentado o capital na quantia de 5 997 000\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, Sandra Maria da Costa Francisco e Pedro Miguel da Costa Francisco, na proporção das suas quotas e para aumento do seu valor nominal;

b) Foi alterado o artigo 4.º do contrato social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos valores constantes da escrituração social, é de 34 915 euros e 85 cêntimos, dividido em duas quotas, uma de 27 932 euros e 68 cên-

timos, pertencente a Sandra Maria da Costa Francisco, e uma de 6983 euros e 17 cêntimos, pertencente a Pedro Miguel da Costa Francisco.

Está conforme.

2 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*. 16358848

BEJA

ALJUSTREL

ENERGISUL — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aljustrel. Matrícula n.º 98/950105; identificação de pessoa colectiva n.º 503338346; data do depósito: 28062001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 13859862

CASA AGRÍCOLA FRANCISCO LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aljustrel. Matrícula n.º 175/011001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/011001.

Certifico, por escritura de 31 de Agosto de 2001, lavrada a fl. 27 do livro n.º 27-D do Cartório Notarial de Aljustrel, que Francisco José Raposo Martins Lopes, natural da freguesia e concelho de Aljustrel, e mulher, Maria Fernanda Alho Marques Martins Lopes, natural da freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Raul de Carvalho, 4, em Castro Verde, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Casa Agrícola Francisco Lopes, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede social na Rua da Estrada Nova, Carregueiro, na freguesia e concelho de Aljustrel.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e podem ser criadas ou extintas agências, filiais ou delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto produção e comércio de produtos agro-pecuários.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de 5000 euros cada, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a fixar em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de 50 000 euros.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de um dos sócios gerentes.

3 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, do mesmo ramo ou com objecto diferente do seu, e em todas as sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, nos termos a deliberar em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis, ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 13859870

ALMODÔVAR

JOÃO DA SILVA RODRIGUES CAVACO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almodôvar. Matrícula n.º 27/880502; identificação de pessoa colectiva n.º 501974431; averbamentos n.ºs 2 e 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 1, 2 e 3/011011.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 ficou a constar a cessação de funções do gerente João da Silva Rodrigues Cavaco, por renúncia.

Data: 31 de Maio de 2000.

b) Pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 ficou a constar a cessação de funções do gerente Manuel Jacinto Silva, por renúncia.

Data: 31 de Maio de 2000.

c) Pela inscrição n.º 4 foi registada a designação do gerente Francisco Manuel Agostinho.

Data da deliberação: 31 de Maio de 2000.

Conferida, está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Dina Maria Dias da Palma Mendes*. 15015084

SERPA

AUTO — SERPAGRO, L.^{DA}

Sede: Estrada Internacional à Cruz Nova, em Serpa

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 161/910405; identificação de pessoa colectiva n.º 502538775; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/011010.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi, por fotocópia da acta n.º 12, datada de 3 de Setembro de 2001, e do pacto actualizado do contrato, alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, tendo o capital sido reforçado com 2410\$ em incorporação de reservas livres pelos sócios, e redenominado em euros, tendo o artigo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada, já integralmente realizadas, uma por cada um dos sócios António Maria Machado Piroleira e Maria de Lurdes Marques Pereira Piroleira.

O texto completo e actualizado do contrato social ficou depositado na respectiva pasta.

11 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Luisa Nunes de Sousa*. 16564723

TRANSPORTES DOMINGOS S. VALENTE, L.^{DA}

Sede: Rua do Cano, 26, em Vila Nova de São Bento

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 236/950529; identificação de pessoa colectiva n.º 503420930; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/011009.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi, por fotocópia da escritura, datada de 13 de Outubro de 2001, lavrada a fl. 107 do livro n.º 47-D do Cartório Notarial de Serpa, certificado de admissibilidade n.º 79701, datado de 5 de Setembro de 2001, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e texto actualizado do pacto social, alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 2.º, tendo o objecto social sido alterado, tendo o artigo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no transporte de passageiros em automóveis ligeiros (táxis).

O texto completo e actualizado do contrato social ficou depositado na respectiva pasta.

11 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Luísa Nunes de Sousa*. 16564715

BRAGA

BRAGA

ESTÉTICA DE ESPAÇO — ARQUITECTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 6327/990512.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

1 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Gonçalves Guimarães*. 16583825

CABECEIRAS DE BASTO**OUTIBASTO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 376/011002; identificação de pessoa colectiva n.º P505474131; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/011002.

Certifico que entre Manuel Leite Teixeira, solteiro, maior, natural de França, mas de nacionalidade portuguesa, residente no lugar de Ervideiro, freguesia de Outeiro, deste concelho, e Jorge Paulo Torres Barros, solteiro, maior, natural da freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, onde reside no lugar de Ribas, da dita freguesia de Outeiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade adopta a firma OUTIBASTO — Sociedade de Construções, L.^{da}, e tem a sede no lugar de Ervideiro, freguesia de Outeiro, concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a construção de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de 2500 euros cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, Manuel Leite Teixeira e Jorge Paulo Torres Barros.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que esta cecerecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares em numerário até ao décuplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da Sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por ambos os sócios Manuel Leite Teixeira e Jorge Paulo Torres Barros, que desde já ficam designados gerentes.

2 — A Sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 6.º

O uso da firma social em actos ou documentos que não digam respeito única e exclusivamente às operações sociais importa, para os gerentes transgressores, a responsabilidade individual pelos prejuízos que venham a resultar para o outro sócio.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a Sociedade continua com o restante e os herdeiros do sócio falecido, que indicarão à sociedade, por escrito e no prazo de 30 dias a contar do falecimento, um que a todos represente enquanto, ou se, não for feita divisão da quota.

ARTIGO 8.º

Depende de prévio e expresse consentimento da Sociedade e dos sócios não cedentes, a cessão de quotas a pessoas estranhas, não se considerando abrangida por esta proibição a transmissão, por acto entre vivos ou por sucessão de quotas a favor de descendentes dos sócios.

10 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro*. 15400867

ELECTRO-MOVEIGA — COMÉRCIO DE MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 378/011003; identificação de pessoa colectiva n.º P504805703; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/011003.

Certifico que entre Luís Teixeira Leite Veiga, casado com Anabela Costa Magalhães em comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Refojos, deste concelho, onde reside no lugar de Pereiras, e David Jorge Teixeira Leite Veiga, solteiro, maior, natural da freguesia de Refojos, onde reside no lugar de Pereiras, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Electro-Moveiga — Comércio de Móveis, L.^{da}, e tem a sede no lugar das Pereiras, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — § único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de mobiliário, artigos de iluminação e electrodomésticos e o comércio a retalho em bancas e feiras de outros produtos não alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes a cada um dos sócios, Luís Teixeira Leite Veiga e David Jorge Teixeira Leite Veiga.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízos, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração, ou exclusão de um sócio, e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas no balanço destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resulta do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação das assembleias gerais deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 10.º

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que esta carecer até ao quántuplo do capital social.

10 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro*. 15400883

SALÃO LOLITA I — PERFUMARIA E CABELEIREIRO UNISEXO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 193/970324; identificação de pessoa colectiva n.º 503836354; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 10/010928.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital, redenominação para euros e alteração parcial do contrato, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas de 4750 euros e de 250 euros cada uma e pertencentes aos sócios, Maria da Glória Leite Castro Campos e José Manuel Leitão Campos, respectivamente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro*. 15400832

JCMA — CONSULTORES DE GESTÃO E CONTABILIDADE DE BASTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 241/980709; identificação de pessoa colectiva n.º 504211803; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 11/010928.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital, redenominação para euros e alteração parcial do contrato, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Nogueira da Costa Oliveira, uma outra quota no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio José da Costa Oliveira, e uma outra quota no valor nominal de 1000 euros, pertencente à sócia Margarida da Graça de Oliveira Andrade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro*. 15400840

VIRGÍNIO CARVALHOSA & PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 259/990107; identificação de pessoa colectiva n.º 504066170; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/010928.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de cessação de funções da gerente Albertina da Cruz Pereira, em 28 de Setembro de 2001, por renúncia.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro*. 15400859

CONSTRUÇÕES MARQUES E MAGALHÃES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 377/011002; identificação de pessoa colectiva n.º P505733862; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/011002.

Certifico que entre José Manuel Lopes de Magalhães, casado com Maria da Conceição Marques da Silva em comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Abadim, deste concelho, onde reside no lugar da Fragata, e Maria da Conceição Marques da Silva, casada com o primeiro outorgante, com ele residente, sendo natural da freguesia e concelho de Cabeceiras de Basto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Construções Marques & Magalhães, L.^{da}, e tem a sede no lugar da Fragata, freguesia de Abadim, concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — § único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio José Manuel Lopes de Magalhães, e uma no valor nominal de 1500 euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Marques da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação financeira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízos, falência ou cessão gratuita;
- Por falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio;
- Quando essa quota tenha sido arrestada, penhorada ou por outra forma posta em circunstância de poder vir a ser vendida judicialmente.

2 — A quota amortizada pode figurar no balanço como quota amortizada e destinada a ser alienada a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

1 — A convocação das assembleias gerais deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que esta carecer até ao quántuplo do capital social.

10 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro*. 15400875

ANTÓNIO PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto. Matrícula n.º 379/011004; identificação de pessoa colectiva n.º P505386607; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/011004.

Certifico que entre António Pereira e mulher, Rosa de Oliveira dos Santos, casados em comunhão de adquiridos, residentes no lugar da Cumieira, freguesia de Cabeceiras, deste concelho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma António Pereira, L.^{da}, e terá a sua sede no lugar da Cumieira, freguesia e concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especializados com predominância de pro-

ductos alimentares, café, transporte ocasional de mercadorias e transporte ocasional de passageiros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 25 000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Pereira e Rosa de Oliveira dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência poderá ser ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios, António Pereira e Rosa de Oliveira dos Santos.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

11 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Olga da Silva Matos Seco Carneiro*. 15400891

VILA NOVA DE FAMALICÃO

CONFECÇÕES ARAÚJO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1797/860903; identificação de pessoa colectiva n.º 501707697; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/010724.

Certifico que a sociedade acima referida foi dissolvida e liquidada. Data da aprovação das contas: 15 de Junho de 2001.

Conferi e está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

26 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 06246427

CLÍNICA DENTÁRIA DE VERMOIM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4543/980303; identificação de pessoa colectiva n.º 504108581; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: of. 34/010528.

Certifico que Carlos Alberto Soares Barbosa cessou as suas funções de gerente em 11 de Maio de 2001, por renúncia.

Mais certifico que, pela inscrição n.º 1 — of. apresentação n.º 35/010528 — averbamento n.º 2, Maria Rosa Correia Pais Oliveira cessou as suas funções de gerente em 11 de Maio de 2001, por renúncia.

Mais certifico que, pela inscrição n.º 5 — apresentação n.º 37/010528, a sócia da sociedade acima referida delibera aumentar o capital para a cifra de 5000 euros, equivalente a 1 002 410\$, sendo o reforço do aumento do valor de 602 410\$, efectuado através de nova entrada em dinheiro por ela subscrita e que acresce ao valor nominal da aludida quota, que assim é elevada para 5000 euros;

Que, também por esta escritura, delibera transformar esta sociedade numa sociedade unipessoal por quotas, com a mesma denominação de Clínica Dentária de Vermoim, Unipessoal, L.^{da}, que mantém a sua sede e objecto;

Que, em consequência do precedente aumento e modificação do tipo de sociedade, dá nova redacção aos artigos 1.º, 2.º e 5.º do respectivo contrato e delibera ainda dar nova redacção aos artigos 6.º e 7.º e eliminar os artigos 8.º e 9.º, tudo nos termos e pela forma seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade é comercial do tipo sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO 2.º

A sociedade adopta a denominação Clínica Dentária de Vermoim, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, de que é titular a única sócia, Anabela Maria da Silva Ferreira.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade ficam a cargo da única sócia, Anabela Maria da Silva Ferreira, que é desde já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura da gerente nomeada.

Conferi e está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na respectiva pasta.

26 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 13329537

VILA VERDE

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA VERDE

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 1/940531; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/18072001.

Certifico, relativamente à sociedade em epígrafe, que, por deliberação de 7 de Abril, foram eleitos os membros da direcção para o triénio de 2001-2003:

José Rodrigues Martins, presidente; Carlos Manuel de Sousa Braga, vice-presidente; Augusto Macedo de Faria, 1.º secretário; João Barbosa Gomes, 2.º secretário; Adelino Nogueira Martins Aires, tesoureiro; e António Dias Barbosa e Abel Daniel Galvão Rego, vogais.

19 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Maria do Céu Soares F. Barros Barbosa*. 10-2-126 459

BRAGANÇA

BRAGANÇA

PEDRADURA — PERFUMES E ADEREÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 763/931118; identificação de pessoa colectiva n.º 503096911; data da apresentação: 011011.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes às prestações de contas do ano de 2000.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Josefa Belo Pinto*. 16453875

RAMIRO E PIRES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 361/830418; identificação de pessoa colectiva n.º 501370650; data da apresentação: 011010.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes às prestações de contas do ano de 2000.

10 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Josefa Belo Pinto*. 16453441

SALÃO DE CHÁ BAZAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 452/870724; identificação de pessoa colectiva n.º 501855645; data da apresentação: 011011.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes às prestações de contas do ano de 2000.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Josefa Belo Pinto*. 16453859

SOCIEDADE DOS CALCÁRIOS DO PENACAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 494/881027; data da apresentação: 011011.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes às prestações de contas do ano de 2000.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Josefa Belo Pinto*. 16453832

MARTINS NOVO & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 141/710920; data da apresentação: 011011.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes às prestações de contas do ano de 2000.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Josefa Belo Pinto*. 16453840

MAR BOM ARMAZÉNS DE BACALHAU, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 875/950209; identificação de pessoa colectiva n.º 503356255; data da apresentação: 010823.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes às prestações de contas do ano de 2000.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Josefa Belo Pinto*. 16453450

CASTELO BRANCO

COVILHÃ

SOCONSTRUTOR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO TORTOSENDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2313/971105; identificação de pessoa colectiva n.º 503992879.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

Conferida, está conforme.

4 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Adelaide Sofia Pignatelli da Fonseca Soares*. 10058931

NOVA PENTEÇÃO E FIAÇÃO DA COVILHÃ, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 450/350820; identificação de pessoa colectiva n.º 500203555.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

Conferida, está conforme.

5 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Adelaide Sofia Pignatelli da Fonseca Soares*. 10059741

FUNDÃO

COFRAGENS RAMALHEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 971/20010903; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010903.

Certifico que entre Augusto José Caixinha Ramalheiro e mulher, Ana Maria Ferreira Ricardo Ramalheiro, casados em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Cofragens Ramalheiro, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa da Torre, sem número, freguesia de Alcaide, concelho do Fundão.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em outras obras especializadas de construção, nomeadamente cofragens e toSCO.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Augusto José Caixinha Ramalheiro e Ana Maria Ferreira Ricardo Ramalheiro.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

- 1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.
- 2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD, e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

28 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto da Silva Costa*. 14530490

JUAREZ & GOMES MARÇALO III — ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CLIMATIZAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 982/20010924; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010924.

Certifico que entre Luís António Gomes Marçalo e mulher, Maria Del Carmen Juarez Reyes, casados em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Juarez & Gomes Marçalo III — Assistência Técnica em Climatização, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, sem número, freguesia, concelho e cidade do Fundão.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a assistência técnica em climatização e ar comprimido.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís António Gomes Marçalo e Maria Del Carmen Juarez Reyes.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

- 1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a 20 vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.
- 2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Olga Maria Gonçalves Gomes Elvas*. 14555646

LIMPEZAS SILVESTRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 983/20010925; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20010925.

Certifico que entre Carlos Manuel Dias Silvestre e mulher, Ana Maria Martins Taborda Silvestre, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Limpezas Silvestre, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Vale das Relvas, freguesia de Silvares, concelho do Fundão.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpezas urbanas e ao domicílio, gestão de resíduos e limpeza pública em geral.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Dias Silvestre e Ana Martins Taborda Silvestre.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Carlos Manuel Dias Silvestre.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD, e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram finalmente os outorgantes que as estipulações constantes deste contrato, resultantes de normas contidas em preceitos legais vigentes, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Conferida, está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Olga Maria Gonçalves Gomes Elvas*. 14530350

CANARIAS & ALBERTINA EXPLORAÇÃO FLORESTAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 979/20010920; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20010920.

Certifico que entre Álvaro Fernandes Canarias e mulher, Albertina Santos Afonso, casados em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Canarias & Albertina Exploração Florestal, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Quintas da Torre, freguesia de Vale dos Prazeres, concelho do Fundão.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração florestal e prestação de serviços relacionados com a exploração florestal, comércio de madeiras e actividades de agricultura e fruticultura.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Álvaro Fernandes Canarias e Albertina Santos Afonso.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD, e tomar de arrendamento bens imóveis, necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a

sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Olga Maria Gonçalves Gomes Elvas*.
14530333

JUAREZ & GOMES MARÇALO II — COMERCIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 981/20010924; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010924.

Certifico que entre Luís António Gomes Marçalo e mulher, Maria Del Carmen Juarez Reyes, casados em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Juarez & Gomes Marçalo II — Comercialização e Instalação de Climatização, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, sem número, freguesia, concelho e cidade do Fundão.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e instalação de climatização de frio, calor e ar comprimido.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís António Gomes Marçalo e Maria Del Carmen Juarez Reyes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a 20 vezes o capital social, reembolsáveis

quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Olga Maria Gonçalves Gomes Elvas*.
14530341

PROENÇA-A-NOVA

GRÁFICA PROENCENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Proença-a-Nova. Matrícula n.º 95/150597; identificação de pessoa colectiva n.º 503880078; inscrição n.º prestação de contas; número e data da apresentação: reg. 550/27062001.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2001. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*).
11776650

PROBEBIDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Proença-a-Nova. Matrícula n.º 102/971202; identificação de pessoa colectiva n.º 504013670; inscrição n.º prestação de contas; número e data da apresentação: reg. 524/26062001.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2001. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*).
11776641

TÁXIS FIDÉLIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Proença-a-Nova. Matrícula n.º 159/20000627; identificação de pessoa colectiva n.º 504362860; inscrição n.º prestação de contas; número e data da apresentação: reg. 610/29062001.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2001. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*).
11776668

LUÍS LOURENÇO & LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Proença-a-Nova. Matrícula n.º 132/990319; identificação de pessoa colectiva n.º 504372220; inscrição n.º prestação de contas; número e data da apresentação: reg. 603/29062001.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2001. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*).
11776978

E. M. C. M., CONSULTORES DE EMPRESAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Proença-a-Nova. Matrícula n.º 153/20000317; identificação de pessoa colectiva n.º 504846612;

inscrição n.º prestação de contas; número e data da apresentação: reg. 598/29062001.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2001. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*).
11776986

SERTÃ

AUTO CENTRAL DA SERTÃ, L.^{DA}

Sede: Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 159/760803; identificação de pessoa colectiva n.º 500589674.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

28 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363967

EXFLOZÊZERE — EXPLORAÇÃO FLORESTAL, L.^{DA}

Sede: Sambado, Cernache do Bonjardim, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 562/970326; identificação de pessoa colectiva n.º 503846384.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

28 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363975

CAFÉ ALVES & DIAS, L.^{DA}

Sede: Praceta do Pinhal, 67, rés-do-chão, direito, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 517/931104; identificação de pessoa colectiva n.º 503079197.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

27 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363754

TERMINAL — SOCIEDADE TURISMO HOTELARIA DE SERTÃ, L.^{DA}

Sede: Beco da Amizade, 6, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 581/980109; identificação de pessoa colectiva n.º 504036742.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

27 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363738

PINHO E EUCALIPTO — MADEIRAS, L.^{DA}

Sede: Vale Cortiço, Cabeçudo, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 608/980702; identificação de pessoa colectiva n.º 504188852.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

27 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363940

ANTÓNIO NUNES DOS SANTOS, L.^{DA}

Sede: Amioso, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 343/890320; identificação de pessoa colectiva n.º 502128143.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

27 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363916

ARMAZÉNS ECONOMIA — ARTIGOS PARA O LAR, L.^{DA}

Sede: Cernache do Bonjardim, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 404/901106; identificação de pessoa colectiva n.º 502441720.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

24 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363649

TÁXIS ARMINDO A. FERNANDES, L.^{DA}

Sede: Mosteiro de São Tiago, Várzea dos Cavaleiros, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 679/000218; identificação de pessoa colectiva n.º 504816160.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

24 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363622

PANIFICADORA BONJARDIM, L.^{DA}

Sede: Rua Torta, Cernache do Bonjardim, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 519/940107; identificação de pessoa colectiva n.º 503113077.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

27 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*.
11363932

TRANSPORTES MANUEL FERNANDES DIAS, L.^{DA}

Sede: Póvoa do Frade, Troviscal, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 493/921221; identificação de pessoa colectiva n.º 502886420.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Conferi. Está conforme.

4 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*. 11382384**COIMBRA****CANTANHEDE****RUI MANUEL RIBEIRO SIMÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 1330/011010; identificação de pessoa colectiva n.º P505777401; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/011010.

Certifico que Rui Manuel Ribeiro Simões constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Rui Manuel Ribeiro Simões, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Largo, 35, lugar de Catarinões, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do único sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade até ao montante global correspondente a cinco vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 7.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

11 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*. 13309501**PEDRO GUERRA — DESIGN, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 802/951221; identificação de pessoa colectiva n.º 503555100; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/010928.

Certifico que o capital social foi reforçado em mais 2410\$, tendo, por consequência, o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

10 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*. 13309498**CELESTINO RODRIGUES GIRALDO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 1155/000322; identificação de pessoa colectiva n.º 504787136; inscrição n.º 2 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 11/011009 e 7/011011.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Designação de gerente.

Gerente: Celestino Felício Rodrigues Giraldo, divorciado.

Data da deliberação: 31 de Agosto de 2001.

Cessação das funções do gerente Celestino Rodrigues Giraldo, por renúncia.

Data: 31 de Agosto de 2001.

11 de Outubro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*. 13309510**MIRA****COOPERATIVA AGRÍCOLA MIRENSE, C. R. L.**

Conservatória do Registo Comercial de Mira. Matrícula n.º 2/841010; identificação de pessoa colectiva n.º 501058540; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/010924.

Certifico, em relação à Cooperativa em epígrafe, que foi registada a nomeação da direcção e do conselho fiscal para o triénio de 2001-2003:

Direcção: efectivos: Luís Augusto Fernandes Isidoro, João Maria da Costa Perdiz e João Domingues Laranjeiro; suplentes: Manuel Augusto Ferreira Miranda, António Simões Oliveira e Mário dos Santos Conceição.

Conselho fiscal: efectivos: João Luís de Jesus Rocha, António dos Santos Alcaide e Cirilo Gomes Ferreiro; suplentes: Licínio Domingues Trinco, casado, João de Jesus Antunes e Virgílio Marques Oliveira.

Data da deliberação: 29 de Julho de 2001.

Conferida, está conforme.

10 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Zulmira Maria Neves da Silva*. 06435327**VILA NOVA DE POIARES****KARTÓDROMO DE VILA NOVA DE POIARES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares. Matrícula n.º 247; identificação de pessoa colectiva n.º 503978515; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 4/20010808.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital com redenominação em euros — o capital foi reforçado com 20 060 250\$ e foi subscrito em dinheiro por ambos os sócios em proporções iguais, passa a 25 060 250\$ — e alteração do artigo 3.º do contrato de sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 25 060 250\$ (equivalente a

125 000 euros) e corresponde à soma de duas quotas iguais de 12 530 125\$ (equivalente a 62 500 euros), pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Francisco Amado de Carvalho e Valdemar dos Santos Simões.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*. 13038559

COOPERATIVA SANTO ANDRÉ RÁDIO E CULTURA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares. Matrícula n.º 140; identificação de pessoa colectiva n.º 970506384; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 6/20010625.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação dos directores: presidente, Luís de Matos Ferreira; secretário, Júlio Luís da Conceição Lourenço; tesoureiro, José Martins Miguel; vogais: Rui Manuel Dias Pinto Ferreira de Lima e Alexandre Estrela Pires.

Biénio: 2001-2002.

Data da deliberação: 27 de Março de 2001.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*. 13038540

COIMBRATUR — VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTADORA INTERNA E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares. Matrícula n.º 211; identificação de pessoa colectiva n.º 503488798; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010629.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação das funções de gerente de João Edgar Rosa dos Reis, por renúncia.

Data: 28 de Junho de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*. 13039067

ÉVORA

REDONDO

M. G. — SOCIEDADE DE FARMÁCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Redondo. Matrícula n.º 213/010927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/010927.

Certifico que, por escritura de 27 de Setembro de 2001, lavrada a fl. 123 do livro n.º 47 do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa II, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. G. — Sociedade de Farmácia, L.^{da}

2 — A Sociedade tem a sua sede na Rua Nova de Reguengos, 81, rés-do-chão, freguesia de Montoito, concelho do Redondo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da Sociedade consiste na exploração de farmácia, comércio de produtos farmacêuticos, medicamentos, ortopedia, dermocosmética e artigos pediátricos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 2500 euros cada uma, e uma de cada sócia.

2 — O capital social, quando a assembleia geral o delibere, poderá ser aumentado uma ou mais vezes no montante e condições que forem estabelecidas.

3 — Podem ser exigidas às sócias prestações suplementares de capital até ao valor global de 20 vezes o capital social.

4 — Poderão as sócias fazer à Sociedade suprimentos nos quantitativos e condições que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da Sociedade compete aos gerentes, sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a Sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

4 — Nos poderes de gerência ficam incluídos os de permutar, comprar e vender veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira.

ARTIGO 5.º

A Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da Sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — As sócias podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição

e registo da Sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a Sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

2 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 08941173

VENDAS NOVAS

SOMAEXPOL — SOCIEDADE COMERCIAL E PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Sede: Travessa de Gil Vicente, 2, rés-do-chão,
Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 31/870609; identificação de pessoa colectiva n.º 501847413; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 4/010816.

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2001, lavrada a fl. 9 do livro n.º 16-D, do Cartório Notarial de Arraiolos, foi alterado o artigo 3.º do contrato social da sociedade supra referenciada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 60 000 euros, integralmente realizado em dinheiro, sendo representado pelas quotas seguintes: José Francisco Silva, 18 750 euros, Gracinda Maria Martins Silva, 18 750 euros, Isolina Maria Martins Silva, 11 250 euros, Anabela Maria Martins Silva, 11 250 euros.

Foi conferida e está conforme.

20 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Décia Maria Espadinha dos Reis Pinto*. 08958858

FARO

LAGOS

BON(N)ITÁLIA — EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2232/010625; identificação de pessoa colectiva n.º 505442647; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/13092001.

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 2001, lavrada a fl. 78 do livro n.º 55-A, do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre Fernando Kayzer Mendes e mulher, Marion Kayzer Mendes, a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BON(N)ITÁLIA — Exploração Hoteleira, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Ponta da Piedade, lote 25, loja B, freguesia de Santa Maria, cidade e concelho de Lagos.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurantes, bares e similares de hotelaria. Exploração hoteleira.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global até 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Fernando Kayser Mendes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 16919815

RICARDO AUGUSTO — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2223/010611; identificação de pessoa colectiva n.º 505542501; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/05092001.

Certifico que por documento particular, lavrado em 7 de Junho de 2001, foi constituída por Ricardo Augusto Rodrigues a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ricardo Augusto — Mediação Imobiliária Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Victor Costa e Silva, 16, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

§ único. Poderão efectuar-se prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

1 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 16919670

ALUMIDECOR — CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO E PVC, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2226/010612; identificação de pessoa colectiva n.º 505526999; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/12062001.

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2001, lavrada a fl. 16 do livro n.º 54-A, do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre José António Viegas Custódio e Nuno Miguel Bandarra Rocha a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ALUMIDECOR — Caixilharia de Alumínio e PVC, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Lago, Estrada Nacional n.º 125, sítio da Torre, freguesia de Odiáxere, concelho de Lagos.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e transformação de alumínio, PVC e estores.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

1 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 16919653

MONTEIRO & VELOSO — SOCIEDADE DE VINHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2224/010612; identificação de pessoa colectiva n.º 505557312; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/12062001.

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2001, lavrada a fl. 108 do livro n.º 53-A, do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre José Ferreira das Neves Monteiro e mulher, Maria Ivone Veloso Monteiro a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Monteiro & Veloso — Sociedade de Vinhos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 125, Parque Industrial e Comercial O Infante, armazém 26, da freguesia de Odiáxere, concelho de Lagos.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, comercialização e representação de bebidas, produtos alimentares e vinhos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o valor do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Ferreira das Neves Monteiro.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

1 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.
16919696

VILLARENTALS — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2222/010611; identificação de pessoa colectiva n.º 505508508; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/11062001.

Certifico que, por escritura de 8 de Junho de 2001, lavrada a fl. 100 do livro n.º 53-A, do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre José Manuel Bárbara Gonçalves e mulher, Maria da Graça Guerreiro Alão Gonçalves a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VILLARENTALS — Administração de Imóveis, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Cerro das Mós, lote 259, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de limpeza e manutenção em imóveis, piscinas e jardins. Administração e gestão de imóveis. Prestação de serviços de angariação de clientes na área da indústria hoteleira.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

1 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.
16919700

FLOR DA EUROPA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2241/010716; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/16072001.

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 2001, lavrada a fl. 62 do livro n.º 57-A, do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre Rui Manuel Carrilho Godinho e Mamadu Samba Bary a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Flor da Europa — Sociedade de Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Santo Amaro, Edifício Santo Amaro, lote 8-D, rés-do-chão, B, freguesia de São Sebastião, cidade e concelho de Lagos.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de subempreiteiro da construção civil, construção civil e obras públicas. Actividades de acabamento, construção de coberturas, fundações, carpintarias, demolições e terraplanagens, cofragem, armação de ferro. Impermeabilização de edifícios.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os dois sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.
16919793

LACOBRIFFERRO — MOLDAGEM DE FERRO PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2225/010612; identificação de pessoa colectiva n.º 505498693; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/12062001.

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2001, lavrada a fl. 3 do livro n.º 54-A, do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre José Maria Nobre da Conceição e mulher, Judite da Conceição Possidónio a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LACOBRIFFERRO — Moldagem de Ferro para a Construção Civil, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Marcelo Furtado, 6, cidade e concelho de Lagos, freguesia de São Sebastião.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na moldagem de ferro para a construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Maria Nobre da Conceição.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.
16919599

AUTO SILVA & GORGULHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2228/010621; identificação de pessoa colectiva n.º 505515997; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/21062001.

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 2001, lavrada a fl. 27 do livro n.º 55-A, do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, foi constituída entre Eduardo José Rodrigues da Silva e mulher, Célia Maria Gorgulho Rodrigues a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Silva & Gorgulho, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Vicente Farias, 8, na aldeia de Espiche, freguesia da Luz, concelho de Lagos.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de mecânica, bate-chapas, pintura, electricidade auto e pneus. Comércio de pneus, acessórios automóveis e lubrificantes.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

2 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*.
16919602

GUEDES DE OLIVEIRA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2227/010619; identificação de pessoa colectiva n.º 505352451; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/19062001.

Certifico que, por escritura de 23 de Maio de 2001, lavrada a fl. 124 do livro n.º 149-G, do Cartório Notarial de Lagos, foi constituída por António Guedes de Oliveira a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Guedes de Oliveira, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade editorial, publicações periódicas e não periódicas, actividade publicitária, actividade radiofónica e televisiva, actividade de comércio livreiro e de papelaria.

ARTIGO 3.º

A sede situa-se na Rua do Dr. Guerreiro Tello, 48, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

§ único. Mediante deliberação do sócio único, poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar quaisquer sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de tal valor titulada em nome do sócio único António Guedes de Oliveira.

ARTIGO 5.º

A sociedade é administrada por um gerente, desde já nomeado que será o sócio único, enquanto outro não for por este designado.

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.
2 — O gerente receberá ou não remuneração, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO 6.º

Sempre que assim o delibere, pode o sócio único prestar suprimentos ou fazer prestações suplementares de capital, estas até ao montante global de 10 vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que estes sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO 8.º

Mediante prévia deliberação, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 9.º

A sociedade entra em actividade nesta data, ficando a gerência autorizada para o efeito a levantar e utilizar o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição, instalação e aquisição de equipamentos.

ARTIGO 10.º

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos por ela assumidos e as obrigações decorrentes de quaisquer negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados até à obtenção do registo definitivo.

1 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 16919688

JOSÉ JOÃO N. L. CANELAS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2213/010523; identificação de pessoa colectiva n.º 505493691; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/23052001.

Certifico que por documento particular lavrado em 17 de Maio de 2001, foi constituída por José João Nobre Lourenço Canelas a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José João N. L. Canelas — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, 20, Chinicato, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, cofragem, armação de ferro, fundações, carpintaria, demolições e terraplanagens, construção de coberturas, actividades de acabamento, impermeabilização de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (correspondentes a 1 002 410\$), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente, o sócio único.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

2 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 16919718

VAN RIEL & LEIJTEN — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 2236/010706; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/06072001.

Certifico que, por escritura de 7 de Junho de 2001, lavrada a fl. 72 do livro n.º 151-C, do 2.º Cartório Notarial de Faro, foi constituída entre Franciscus Cornelis Joseph Van Riel e mulher, Martina Christiana Johanna Leijten Van Riel, Job Johannes Hubertus Van Riel e Guusje Van Riel a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação Van Riel & Leijten — Compra e Venda de Propriedades, L.^{da}

2.º

Tem a sua sede em Casa Amarela, Monte das Figueiras, freguesia de Bensafrim, concelho de Lagos, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

3.º

O objecto social consiste na compra e venda de propriedades, administração de propriedades, exploração turística e hoteleira e construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, dividido em quatro quotas iguais, uma de cada sócio.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade quando feita a terceiros.

6.º

A gerência e administração da sociedade pertencem a todos os sócios desde já nomeados gerentes, com ou sem retribuição, conforme deliberado em assembleia geral.

7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Franciscus Cornelius Joseph Van Riel.

8.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até 10 vezes o valor do capital social.

2 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Paula Regina Vieira Costa*. 16919750

GUARDA

GOUVEIA

DESIBEIRA — EMPRESA DE DESINFESTAÇÃO DAS BEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gouveia. Matrícula n.º 492/010928; identificação de pessoa colectiva n.º P505722429; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010928.

Certifico que entre Fernando Tavares Pereira, casado com Maria Isabel Pascoal Pereira na comunhão geral, residente em Touriz, Mídões, Tábua; Ilda Maria Tavares Pereira Leal, casada com Agostinho da Costa Leal na comunhão geral, residente em Touriz, e Estela Alexandra Garcia Rodrigues Brito, casada com Virgílio Brito Barbas na comunhão de adquiridos, residente em Penalva de Alva, Oliveira do Hospital, foi celebrado um contrato de sociedade que se regerá nos termos constantes do seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma DESIBEIRA — Empresa de Desinfestação das Beiras, L.^{da}, e tem a sua sede no Edifício Alferal, Zona Industrial de Gouveia, freguesia de Nespereira, concelho de Gouveia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sociedade deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e adquirir participações sociais em sociedades mesmo com objecto social diferente do seu.

2.º

A sociedade tem por objecto desinfestação, esterilização, limpeza e manutenção.

3.º

O capital social é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de 2750 euros pertencente ao sócio Fernando Tavares Pereira e duas no valor nominal de 1125 euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Ilda Maria Tavares Pereira Leal e Estela Alexandra Garcia Rodrigues Brito.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao valor de 50 000 euros, a restituir nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, e os sócios poderão efectuar suplementos à sociedade quando ela destes careça, a restituir nos termos precedentes.

4.º

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes e com remuneração que vier a ser deliberada em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a do gerente Fernando Tavares Pereira.

5.º

A cessão de quotas no todo ou em parte quando feita a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, direito que em segundo lugar pertence aos sócios se ela não o exercer.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *António Luís Dias Saraiva*. 07111517

SEIA

VÍTOR SILVA & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 561/970212; identificação de pessoa colectiva n.º 503827045.

Certifico que, em 27 de Junho de 2001, foram depositados na pasta da respectiva sociedade, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000, relativas à sociedade comercial em epígrafe.

Conferida, está conforme.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*. 13814028

CARVALHO & BESSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 369/920715; identificação de pessoa colectiva n.º 502802735.

Certifico que, em 27 de Junho de 2001, foram depositados na pasta da respectiva sociedade, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000, relativas à sociedade comercial em epígrafe.

Conferida, está conforme.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*. 13814060

QUEIJOS MATIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 620/980805; identificação de pessoa colectiva n.º 504216163.

Certifico que, em 27 de Junho de 2001, foram depositados na pasta da respectiva sociedade, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000, relativas à sociedade comercial em epígrafe.

Conferida, está conforme.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*. 13814010

CARPINTARIA CIVIL JOSÉ CORAGEM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 634/981214; identificação de pessoa colectiva n.º 504300865.

Certifico que, em 27 de Junho de 2001, foram depositados na pasta da respectiva sociedade, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000, relativas à sociedade comercial em epígrafe.

Conferida, está conforme.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*. 13814699

LEIRIA

ALCOBAÇA

SERVIESTUQUE — ESTUQUES E PINTURAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3222; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/31082001.

Certifico que entre Leonel Fernando Pereira Piedade, casado na comunhão de adquiridos com Helena Maria Filipe Fiandeiro Piedade e João Pedro Pereira Piedade, solteiro, maior, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma SERVIESTUQUE — Estuques e Pinturas, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede está instalada na Rua de Santa Quitéria, sem número, em Valado de Santa Quitéria, freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaca.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a construção de serviços de estuque e pinturas. Comércio de materiais de construção.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 500 euros, equivalente a 2 506 026\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 6250 euros cada uma, de cada um dos sócios, Leonel Fernando Pereira Piedade e João Pedro Pereira Piedade.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 50 000 euros.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, depois os sócios não cedentes, direito de preferência na sua aquisição.

6.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência não pode vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar ou adquirir quotas de quaisquer sociedades, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;

c) Venda ou adjudicação judicial;

d) Se um sócio for vencido em processo judicial entre ele e a sociedade, seja qualquer a parte que mova a acção.

2 — A contrapartida da quota a amortizar será o valor que resultar do balanço a efectuar para o efeito.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813588

AUTO MECÂNICA JOSÉ MARTINS RODRIGUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3208; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/14082001.

Certifico que entre José Martins Rodrigues e mulher, Maria Cristina Santos de Sousa Rodrigues, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Auto Mecânica José Martins Rodrigues, L.^{da}, tem a sua sede na Rua da Estrada Principal, 38 a 40, no lugar de Cadoiço, freguesia de Aljubarrota (São Vicente), concelho de Alcobça.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limítrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto pronto-socorro, transportadora de mercadorias, reparação e comércio de viaturas auto, manutenção de viaturas, rebocadora.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que

entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 25 000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Martins Rodrigues e Maria Cristina Santos de Sousa Rodrigues.

ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global igual ao décuplo do capital social, existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes José Martins Rodrigues e Maria Cristina Santos de Sousa Rodrigues.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente, incluindo a compra e venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 7.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes desde já autorizados, designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis e imóveis inerentes à sua actividade comercial, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813880

PERPEDRA — INDÚSTRIA DE MÁRMORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/13082001.

Certifico que entre António Vigário Pereira e mulher, Maria da Ascensão Lourenço Machado Pereira, casados na comunhão geral, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PERPEDRA — Indústria de Mármore, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Vale Ruivo, 8, no lugar de Ataija de Cima, freguesia de Aljubarrota (São Vicente), concelho de Alcobça.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limítrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto fabricação e comércio de artigos de mármore e rochas similares.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António Vigário Pereira e Maria da Ascensão Lourenço Machado Pereira.

ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada por unanimidade em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global igual ao décuplo do capital social, existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes António Vigário Pereira e Maria da Ascensão Lourenço Machado Pereira.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente, incluindo a compra e venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 7.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes desde já autorizados, designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis e imóveis inerentes à sua actividade comercial, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813901

A. PENAS — PUBLICIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3206; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/10082001.

Certifico que entre Ângelo Miguel Penas Ramalho, solteiro, maior, e Gonçalo Nuno Penas Ramalho, solteiro, maior, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A. Penas — Publicidade, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Cruz de Oliveira, 2, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca.

§ único. A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de brindes e publicidade e têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota no valor nominal de 4500 euros pertencente ao sócio Ângelo Miguel Penas Ramalho, e uma quota no valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Penas Ramalho.

ARTIGO 4.º

A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Ângelo Miguel Penas Ramalho.

1 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios é livre; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

Conferi, está conforme o original.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16842308

A. C. VIANA — PEDRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3205; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/10082001.

Certifico que entre Carlos Fernando Timóteo Viana e mulher, Maria Adélia Gomes Alves Viana, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A. C. Viana — Pedras, L.ª, tem a sua sede na Rua de Firmo Ferreira de Almeida, lote 26, em Quinta da Roda, na cidade, freguesia e concelho de Alcobaca.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limítrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto comercialização por grosso de mármore e rochas similares.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 12 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos Fernando Timóteo Viana e Maria Adélia Gomes Alves Viana.

ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada, por unanimidade, de todos os sócios, poderão ser exigidas aos mesmos, prestações suplementares, até ao montante global igual ao décuplo do capital social, existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes Carlos Fernando Timóteo Viana e Maria Adélia Gomes Alves Viana.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente, incluindo a compra e venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência

cia mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei prescreva outros prazos e formalidades.

ARTIGO 8.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes desde já autorizados, designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis e imóveis inerentes à sua actividade comercial, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16842294

SEP, SANCHO 2 — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3204; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/10082001.

Certifico que entre Sancho Manuel Ferreira da Silva e mulher, Lina Maria da Silva, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sep, Sancho 2 — Construções, L.ª, e tem a sua sede na localidade de Candeeiros, à Rua das Sucenas, 6, freguesia de Benedita, concelho de Albufeira.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em construção civil, indústria e comercialização de pré-esforçados.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com o da ora constituída, bem como ainda criar novas empresas ou participar na criação de outras mesmo com objecto diferente.

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma das seguintes duas quotas: uma com o valor nominal de 25 000 euros, pertencente a Sancho Manuel Ferreira da Silva, e uma com o valor nominal de 25 000 euros pertencente a Lina Maria da Silva.

§ 2.º Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos, prestações suplementares até ao montante máximo igual ao décuplo do capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios ou não sócios, como for deliberado pela mesma assembleia geral, ficando todavia, desde já nomeados gerentes Sancho Manuel Ferreira da Silva e Lina Maria da Silva, ambos já identificados.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a assinatura de um gerente, o qual poderá outorgar contratos de compra e ou venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios, desde que legalmente possível, é livremente permitida, para o que fica, desde já, autorizada a divisão de quotas.

Porém, em qualquer cessão de quotas a estranhos, precedida ou não de divisão para esse efeito, a sociedade em primeiro lugar e os sócios logo depois, gozarão do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei prescreva outros prazos e formalidades.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- Por interdição, inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do seu titular;
- Quando for arrestada, penhorada ou, por qualquer forma, sujeita a procedimento judicial, fiscal ou administrativo;
- Pela verificação do anúncio da venda ou adjudicação em execução judicial; e
- Por acordo com o seu titular.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já, os gerentes autorizados, designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis e imóveis inerentes à sua actividade comercial.

Podem ainda, a gerência proceder ao levantamento da quantia da conta aberta, em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

4 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813910

COMPLEXO AGRO-PECUÁRIO DE RAMALHO & PENAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3216; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/22082001.

Certifico que entre José Fernando Alexandre Ramalho, casado na comunhão de adquiridos com Maria Alda Rebelo Tomás Ramalho, César António Isaque Penas, casado na comunhão de adquiridos com Sónia Tomás Ramalho, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Complexo Agro-Pecuário de Ramalho & Penas, L.ª, tem a sua sede à Rua Principal, no lugar de Arroteia Nova, freguesia de Vimeiro, concelho de Alcobaca.

§ único. Mediante deliberação da assembleia geral poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade dos serviços relacionados com agricultura e com produção animal, excepto serviços de veterinário.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, com o valor nominal de 25 000 euros cada, pertencentes uma a cada um deles sócios.

ARTIGO 4.º

Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão sempre direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerente os sócios José Fernando Alexandre Ramalho e César António Isaque Penas, acima devidamente identificados.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, incluindo-se nos poderes de gerência a compra e ou venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 8.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes desde já autorizados, designadamente a adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis, tomar participações ou associar-se a outras pessoas colectivas e tomar arrendamentos, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

18 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813804

ALDA & RAMALHO — COMPLEXO AGRO-PECUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3214; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/22082001.

Certifico que entre José Fernando Alexandre Ramalho e mulher, Maria Alda Rebelo Tomás Ramalho, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Alda & Ramalho — Complexo Agro-Pecuário, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Casal da Madeira, freguesia de Vimeiro, concelho de Alcobaca.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limitrofes, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto actividade dos serviços relacionados com agriculturas e com produção animal, excepto serviços de veterinário.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, como o da ora constituída.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de 30 000 euros pertencente ao sócio José Fernando Alexandre Ramalho e outra com o valor nominal de 20 000 euros pertencente à sócia Maria Alda Rebelo Tomás Ramalho.

2 — Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas aos mesmos, prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, existente à data da deliberação e na proporção das suas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente José Fernando Alexandre Ramalho, já identificado.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente, incluindo-se nos poderes da gerência, a compra, venda e locação de quaisquer veículos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, desde que permitida por lei; porém a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 6.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando desde já, a gerência autorizada, designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis e imóveis inerentes à sua actividade comercial.

Pode ainda, a gerência proceder ao levantamento da quantia da conta aberta, em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

18 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813782

CASA AGRÍCOLA MARQUES — COMÉRCIO DE HORTOFRUTÍCOLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3213; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/22082001.

Certifico que entre Rui Duarte Paulo Marques e mulher, Ana Catarina Pereira Saraiva, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Casa Agrícola Marques — Comércio de Hortofrutícolas, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Casal do Amaro, freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaca.

§ único. Mediante deliberação poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos hortofrutícolas.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma do valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Rui Duarte Paulo Marques, e outra do valor nominal de 2000 euros pertencente à sócia Ana Catarina Pereira Saraiva.

ARTIGO 4.º

Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares de capital, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social existente à data da deliberação e na proporção das suas quotas.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

ARTIGO 6.º

Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois, terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o identificado Rui Duarte Paulo Marques.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, incluindo-se nos poderes de gerência a compra e ou venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 8.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando o gerente desde já autorizado, designadamente a adquirir quaisquer mercadorias, bens inerentes à sua actividade comercial e tomar de arrendamento quaisquer imóveis, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

18 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813774

TRANSPORTES MONTANHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3212; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/22082001.

Certifico que entre José Lourenço Henriques, casado na comunhão de adquiridos com Maria Manuela Agostinho do Couto Henriques, Catarina Agostinho Henriques, solteira, menor, Susana Paula Agostinho Henriques, solteira, maior, Carla Patrícia Agostinho Henriques, casada na comunhão de adquiridos com Paulo Manuel Ferreira Isabel, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Transportes Montanha, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sede na Rua dos Melros, 15, no lugar de Frei Domingos, freguesia de Benedita, concelho de Alcobça.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

3.º

O objecto social consiste em transportes públicos ocasionais de mercadorias, comércio de lenhas, carvão e palha.

4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e representa-se por quatro quotas, sendo uma quota de 35 000 euros do sócio José Lourenço Henriques e três quotas iguais de 5000 euros, uma de cada uma das sócias Susana Paula Agostinho Henriques, Carla Patrícia Agostinho Henriques e Catarina Agostinho Henriques.

5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

8.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, José Lourenço Henriques e Susana Paula Agostinho Henriques, esta com capacidade profissional, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessário a intervenção de dois gerentes.

Conferi, está conforme o original.

18 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813812

CPA — CENTRO DE PRODUÇÃO ANIMAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3211; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/17082001.

Certifico que entre António José Dias do Carmo e mulher, Bertília Maria da Silva Bernardo, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CPA — Centro de Produção Animal, L.^{da}, tem a sua sede no Largo do Pelourinho, 32, 1.º, G, na vila e freguesia de Turquel, concelho de Alcobça.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limítrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto suinicultura e prestação de serviços técnicos relacionados com produção animal.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 12 500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, António José Dias do Carmo e Bertília Maria da Silva Bernardo.

ARTIGO 4.º

Por deliberação tomada por unanimidade de todos os sócios em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global igual ao décuplo do capital social, existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes António José Dias do Carmo e Bertília Maria da Silva Bernardo.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente, incluindo a compra e venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em

primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 7.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando os gerentes desde já autorizados, designadamente a adquirir quaisquer equipamentos e outros bens móveis e imóveis inerentes à sua actividade comercial, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813847

IDEAFORM — GABINETE TÉCNICO DESENHO E DESENVOLVIMENTO DE MOLDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3230; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/05092001.

Certifico que entre Olavo da Conceição Fernandes, casado na comunhão de adquiridos com Isilda Pereira e Silva, Silvério de Figueiredo Fortes, casado na comunhão de adquiridos com Gracinda Mateus da Silva Fortes, e Edmundo da Luz Monteiro casado na comunhão geral com Zélia Maria Pedroso de Figueiredo Monteiro, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma IDEAFORM — Gabinete Técnico Desenho e Desenvolvimento de Moldes, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede está instalada na Rua da Estrada Nacional, 55, na freguesia de Montes, concelho de Alcobça, e o estabelecimento na Rua Principal, Edifício Sol Maceira, 16-A, E-8, na freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

O objecto é o exercício da actividade de gabinete técnico de desenho e desenvolvimento e comercialização de moldes.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 9000 euros, equivalente a 1 804 338\$ e corresponde à soma de três quotas de valor nominal individual de 3000 euros, uma de cada um dos sócios Olavo da Conceição Fernandes, Silvério de Figueiredo Fortes e Edmundo da Luz Monteiro.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até ao dobro do capital social.

5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus descendentes ou ascendentes, é livre.

2 — A cessão a quaisquer outros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de direito de preferência na sua aquisição, diferido aos sócios caso a sociedade o não exerça no prazo de 10 dias.

6.º

1 — São nomeados gerentes todos os sócios.
2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.
3 — A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar ou adquirir quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;
b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;
c) Venda ou adjudicação judicial.

2 — A contrapartida da amortização é a prevista no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo acordo diverso das partes.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferi, está conforme o original.

1 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813537

AMSEXRESSO LOGÍSTICA E TRANSPORTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/22082001.

Certifico que entre Armando Marques Simões e mulher, Lavinia de Sousa Escolástico Vieira, casados na comunhão geral, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Amsexpresso Logística e Transportes, L.^{da}, e tem a sua sede à Praça do General Humberto Delgado, 9, lugar de Cela Velha, freguesia de Cela, concelho de Alcobça.

§ único. Mediante deliberação poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício de transportes rodoviários de mercadorias e logística.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, bem como associar-se a outras pessoas colectivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, com o valor nominal de 25 000 euros cada pertencentes uma a cada um deles sócios, Armando Marques Simões e Lavinia de Sousa Escolástico Vieira.

ARTIGO 4.º

Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social existente à data da deliberação e na proporção das suas quotas.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

ARTIGO 6.º

Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois, terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomea-

dos gerentes os identificados Armando Marques Simões e Lavinia de Sousa Escolástico Vieira.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, incluindo a compra e ou venda de quaisquer veículos.

ARTIGO 8.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando o gerente desde já autorizado, designadamente a adquirir quaisquer mercadorias, bens inerentes à sua actividade comercial e tomar de arrendamento quaisquer imóveis, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

18 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813790

RELGRAC — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3231; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/06092001.

Certifico que entre José Fernando Miguel Rebelo e mulher, Maria Graciosa Ferreira de Almeida Rebelo, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma RELGRAC — Sociedade de Construções, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede está no lugar de Rebelos, sem número, freguesia de Cela, concelho de Alcobça.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a construção de serviços. Comércio de materiais de construção.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 500 euros, equivalente a 2 506 025\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 6250 euros cada uma, de cada um dos sócios, José Fernando Miguel Rebelo e Maria Graciosa Ferreira de Almeida Rebelo.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 50 000 euros.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, depois os sócios não cedentes, direito de preferência na sua aquisição.

6.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência não pode vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;

c) Venda ou adjudicação judicial;

d) Se um sócio for vencido em processo judicial entre ele e a sociedade, seja qualquer a parte que mova a acção.

2 — A contrapartida da quota a amortizar será o valor que resultar do balanço a efectuar para o efeito.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferi, está conforme o original.

2 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813499

LUÍS & ESEQUIEL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/31082001.

Certifico que entre João da Silva Esequiel, casado na comunhão de adquiridos com Maria do Céu Lopes dos Santos, e Reinaldo dos Santos Luís Ferreira, casado na comunhão de adquiridos com Maria Isabel Machado Ferreira Luís, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Luís & Esequiel — Sociedade de Construções, L.^{da}

2.º

1 — A sua sede está instalada na Charneca de Rio Seco, freguesia de Turquel, concelho de Alcobça.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a construção de edifícios e o comércio de materiais de construção.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12 500 euros, equivalente a 2 506 025\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 6250 euros cada uma de cada um dos sócios João da Silva Esequiel e Reinaldo dos Santos Luís Ferreira.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até 50 000 euros, mediante deliberação unânime dos sócios.

3 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus descendentes ou ascendentes, é livre.

2 — A cessão a quaisquer outros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de direito de preferência na sua aquisição, diferido aos sócios caso a sociedade o não exerça no prazo de 10 dias.

6.º

1 — São nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

4 — Consideram-se incluídos nos poderes de gerência o arrendamento de quaisquer locais para a sociedade, a compra para a sociedade de quaisquer viaturas automóveis e a venda das que dela sejam propriedade.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Quando algum sócio atentar contra os interesses da sociedade, impedir o seu normal funcionamento ou violar gravemente o pacto social;
- e) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o necessário consentimento da sociedade.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento das respectivas quotas, ou ainda, que em sua vez sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou mesmo a terceiros.

3 — A contrapartida da amortização é a prevista no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo acordo em contrário.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferi, está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
16813596

OLINDA & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/06082001.

Certifico que entre Vasco João Castanheiro Monteiro, casado na comunhão de adquiridos com Elsa Marina Santos Monteiro, Pedro Castanheiro Monteiro, casado na comunhão de adquiridos com Paula Cristina Barbosa Malhó, e Olinda Quitério Castanheiro casada na comunhão geral com João Rosa Monteiro, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Olinda & Filhos, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Rainha Santa Isabel, 181, vila e freguesia de Pataias, concelho de Alcobça.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de mini-mercado, comércio de frutas, de artigos de vestuário, calçado e acessórios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: duas iguais de 1250 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Vasco João Castanheiro Monteiro e Pedro Castanheiro Monteiro, e de 2500 euros, pertencente à sócia Olinda Quitéria Castanheiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram finalmente os outorgantes que as estipulações constantes deste contrato, resultantes de normas contidas em preceitos legais vigentes, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Conferi, está conforme o original.

5 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
16842162

SIOPA & SIOPA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3217; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/27082001.

Certifico que entre Armando Siopa Duarte, casado na comunhão de adquiridos com Noémia Pereira Martins, e José Manuel Siopa Duarte, casado na comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Trindade Tomás, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Siopa & Siopa, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Escola, no lugar da Junqueira, freguesia de Cela, concelho de Alcobça.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16842227

FELICIANO DE OLIVEIRA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3209; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/16082001.

Certifico que entre José Feliciano de Oliveira, casado na comunhão geral com Maria Alves Nunes, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Feliciano de Oliveira, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, 65, no lugar de Gaio, freguesia de Vimeiro, concelho de Alcobça.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social o transporte público de aluquer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos com-

plementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme o original.

8 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16842316

SILVA & LOURENÇO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3221; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/31082001.

Certifico que entre Cláudia Sofia Martins Nunes Lourenço e marido, Carlos Manuel Caetano Silva, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Silva & Lourenço, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Fonte Quente, 18, freguesia de Benedita, concelho de Alcobça.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de madeiras, lenha e palha.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Cláudia Sofia Martins Nunes Lourenço e Carlos Manuel Caetano Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16842251

RIBEIRO & VITORINO — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3201; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/07082001.

Certifico que entre Nelson Rodrigues Ribeiro, casado na comunhão de adquiridos com Maria Dolores da Piedade Vitorino Ribeiro, Hélder Renato Vitorino Ribeiro, solteiro, maior, e Dora Isabel Vitorino Ribeiro, solteira, maior, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ribeiro & Vitorino — Comércio de Produtos de Limpeza, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Procissão, 1, lugar de Mélvua, freguesia de Pataias, concelho de Alcobça.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação e distribuição de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de

três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 2500 euros pertencente ao sócio Nelson Rodrigues Ribeiro, e duas iguais de 1250 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Hélder Renato Vitorino Ribeiro e Dora Isabel Vitorino Ribeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Nelson Rodrigues Ribeiro.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, mesmo através de contratos *leasing*, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme o original.

6 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16842170

FAMÍLIA MENDINHAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3229; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/04092001.

Certifico que entre Jorge Manuel de Almeida Mendinhas e mulher, Maria Gorete Laureano de Sousa Mendinhas, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Família Mendinhas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, 86, Ribeira do Marete, freguesia do Vimeiro, concelho de Alcobaça.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em restauração, comércio por grosso e a retalho de grande variedade de mercadorias, tais como, produtos alimentares, de higiene, decoração, plantas e vestuário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, dos valores nominais de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do quintuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
16842260

TÁXIS PINTO & PINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 3219; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/29082001.

Certifico que entre Manuel Pinto e mulher, Ana Ferreira de Pina, casados na comunhão geral, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Pinto & Pina, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Formosa, 45, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes públicos de alugar em veículos automóveis ligeiros de passageiros — táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma, e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme o original.

24 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
16842235

JOSÉ MACHADO AMARO & FILHOS — REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 3220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/30082001.

Certifico que entre José Machado Amaro e mulher, Luísa Maria Fialho Agostinho Amaro, casados na comunhão de adquiridos, Selma Cristina Agostinho Amaro, solteira, maior, e Diogo José Agostinho Amaro, solteiro, menor, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma José Machado Amaro & Filhos — Reparação de Veículos, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Pinheiro Manso, Sapeiros, freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaca, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto, manutenção e reparação de veículos.
§ único. A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do seu.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma do valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio José Machado Amaro, uma no valor nominal de 1500 euros, pertencente à sócia Luísa Maria Fialho Agostinho Amaro e duas iguais no valor nominal de 500 euros cada uma, pertencentes aos sócios Selma Cristina Agostinho Amaro e de Diogo José Agostinho Amaro.

4.º

A cessão, total ou parcial das quotas é livre entre os sócios; a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A administração e representação da sociedade, incumbe à gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, cujos membros podem ser escolhidos de entre os sócios e estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os sócios José Machado Amaro e Luísa Maria Fialho Agostinho Amaro.

§ único. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Conferi, está conforme o original.

24 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
16813642

RUI C. FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3218; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/28082001.

Certifico que entre Rui do Couto Ferreira, solteiro, maior, Sónia Luísa Costa Gaspar, solteira, maior, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Rui C. Ferreira, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Vendas das Raparigas, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limítrofes, e poderá criar sucursais, agências ou outros locais de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto compra e venda de imóveis e comércio de materiais de construção.

§ único. A sociedade poderá participar em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 euros, distribuído por duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 17 500 euros pertencente ao sócio Rui do Couto Ferreira, e uma de 2500 euros pertencente à sócia Sónia Luísa Costa Gaspar.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre (desde que permitida por lei); porém a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e com ou sem remuneração, fica a cargo dos sócios ou não sócios, que forem designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente Rui do Couto Ferreira, já identificado.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente, nomeadamente na compra, venda ou locação de quaisquer veículos automóveis.

3 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares até 10 vezes o capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

ARTIGO 8.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando o gerente desde já autorizado, designadamente a adquirir quaisquer mercadorias e bens inerentes à sua actividade, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

18 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
16813669

ARMINDO & ROGÉRIO — TRANSPORTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 3202; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/07082001.

Certifico que entre Armindo Vicente Rogério e mulher, Maria Teresa dos Santos Castelhana Rogério, casados na comunhão de adquiridos, Nuno Miguel dos Santos Rogério, solteiro, maior, Daniel dos Santos Rogério, solteiro, maior, e Sónia dos Santos Rogério, solteira, maior, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Armindo & Rogério — Transportes, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sede na Rua de D. Maria Pia, na Charneca do Rio Seco, freguesia de Turquel, concelho de Alcobaca.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

3.º

O objecto social consiste em transportes nacionais e internacionais e suinicultura.

4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e representa-se por cinco quotas, sendo duas quotas

iguais de 17 500 euros, uma de cada um dos sócios Armindo Vicente Rogério e Maria Teresa dos Santos Castelhana Rogério, e três quotas iguais de 5000 euros, uma de cada um dos sócios, Nuno Miguel dos Santos Rogério, Daniel dos Santos Rogério e Sónia dos Santos Rogério.

5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 200 000 euros.

7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

8.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

9.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente Armindo Vicente Rogério, ou duas assinaturas em conjunto, dos restantes gerentes.

Conferi, está conforme o original.

6 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813936

TRANSPORTADORA TURQUELENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 1936; identificação de pessoa colectiva n.º 502917300; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 3, 4/29082001.

Certifico que da sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente, Armando Lameiras Eleutério.

Causa: renúncia.

Data: 14 de Agosto de 2001.

Mais certifico que a sociedade em epígrafe, alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita aos artigos 3.º e 5.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de 250 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 125 000 euros cada, pertencentes uma a cada um deles sócios, Avelino Jacinto Evangelista e Anabela Maria Rodrigues da Silva Evangelista.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, fica a cargo dos sócios eu não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os sócios, Avelino Jacinto Evangelista e Anabela Maria Rodrigues da Silva Evangelista.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente, o qual, sozinho, poderá outorgar contratos de compra e venda de quaisquer veículos.

b) O § único do artigo 3.º é assim redigido:

§ único. Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social e na proporção das respectivas quotas.

Conferi, está conforme o original.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo do contrato.

24 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813650

BRITO & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 2070; identificação de pessoa colectiva n.º 503140783; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/14082001.

Certifico que a sociedade em epígrafe, foi dissolvida tendo sido aprovadas as contas em 31 de Março de 2001.

Conferi, está conforme o original.

17 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16813898

ELECTROCISTER — INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA ELÉCTRICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcobça. Matrícula n.º 3203; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/10082001.

Certifico que entre José Coelho Marques Maria e mulher, Maria Loura Gomes Marques, casados na comunhão geral, foi constituída uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ELECTROCISTER — Instalação e Assistência Eléctrica, L.^{da}, tem a sua sede na Rua das Gaivotas, 4, no lugar de Carvalhal, freguesia de Prazeres de Aljubarrota, concelho de Alcobça.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limitrofes, e poderá criar sucursais, agências ou outros locais de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto serviços de instalação, assistência e manutenção eléctrica e comercialização de material e equipamento eléctrico.

§ único. A sociedade poderá participar em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto social, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, distribuído por duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Coelho Marques Maria e Maria Loura Gomes Marques.

ARTIGO 4.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre (desde que permitido por lei); porém a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e com ou sem remuneração, fica a cargo dos sócios ou não sócios, que forem designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente José Coelho Marques Maria, já identificado.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente, nomeadamente na compra, venda ou locação de quaisquer veículos automóveis.

3 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares até 20 vezes o capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas, sem o consentimento dos seus titulares nos seguintes casos:

- a) Por interdição, inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do seu titular;
- b) Quando for arrestada, penhorada ou, por qualquer forma, sujeita a procedimento judicial, fiscal ou administrativo;
- c) Pela verificação do anúncio da venda ou adjudicação em execução judicial; e
- d) Quando for cedida a estranhos à sociedade, sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º (transitório)

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando o gerente desde já autorizado, designadamente a adquirir quaisquer mercadorias e bens inerentes à sua actividade, procedendo ao levantamento de quantias da conta aberta em nome da sociedade, para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua actividade, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo, despesas estas que a sociedade desde já assume.

Conferi, está conforme o original.

11 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*. 16842219

ANSIÃO

O VELHO BAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Ansião. Matrícula n.º 385/930419; identificação de pessoa colectiva n.º 502965924; data da apresentação: 250601.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foram depositados na pasta respectiva, os documentos de prestações de contas respeitantes ao exercício de 2000.

Conferida, está conforme.

23 de Julho de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel Batista Graça*. 06838936

MARINHA GRANDE

JOSÉ GASPAS & CARLOS FERREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 2133; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20010914.

Certifico que entre José Manuel Jorge Gaspar Sousa, casado com Maria José Guimarães Sousa Gaspar na comunhão de adquiridos, Rua Sete, 30, Marinha Grande, e Carlos Manuel de Sousa Ferreira, casado com Lina Manuela da Cruz Trindade Ferreira na comunhão de adquiridos, Rua das Pexinas, 3, Marinha Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma José Gaspar & Carlos Ferreira, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Sete, 30, freguesia, concelho e cidade da Marinha Grande.
- 3 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e

serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de acabamentos e fabricação de moldes.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Manuel Jorge Gaspar Sousa e Carlos Manuel de Sousa Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade,

aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferido, está conforme.

24 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995260

DOMINGUES & RAIMUNDO — EMPRESA DE AJUSTAMENTOS DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1501; identificação de pessoa colectiva n.º 503971391; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/20010913.

Certifico que foi aumentado o capital para 1 002 410\$ e feita a redenominação do capital social, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores da escrita, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios Joaquim de Jesus Domingues e Jorge Manuel Rodrigues Raimundo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

24 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995287

AUTO REPARADORA F. SAMPAIO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1566.

Certifico que foi aumentado o capital para 1 002 410\$ e feita a redenominação do capital social, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, já realizado em bens do sócio Fernando Manuel da Silva Sampaio, com uma quota de 5000 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

17 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995309

ECOAL — EMPRESA DE CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 258; identificação de pessoa colectiva n.º 500439176; data da apresentação: 11102001.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

Conferido, está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 15538915

MARINHAGUAS — CANALIZAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marinha Grande. Matrícula n.º 2141; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20010926.

Certifico que entre Eunice da Conceição Leal Carvão Alves, casada com José Inácio de Jesus Alves na comunhão de adquiridos, Rua da Mata, 17, Garcia, e Luís Manuel Marques Gonçalves, casado com Cidália Maria Oliveira Santos Gonçalves na comunhão de adquiridos, Rua do Casal da Formiga, lote 3, 2.º, esquerdo, ambos na Marinha Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MARINHAGUAS — Canalizações, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Salgueira, 91, lugar de Salgueira, freguesia e concelho da Marinha Grande.

3 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de instalação e reparação de canalizações e aparelhos de climatização e comercialização de artigos e aparelhos inerentes à instalação de canalizações e aparelhos de climatização.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 3750 euros, pertencente à sócia Eunice da Conceição Leal Carvão Alves e uma de 1250 euros, pertencente ao sócio Luís Manuel Marques Gonçalves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram finalmente os outorgantes que as estipulações constantes deste contrato, resultantes de normas contidas em preceitos legais vigentes, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Conferido, está conforme.

28 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995341

EXPRESSMOLD — FABRICO DE MOLDES PARA A INDÚSTRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 2140; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20010926.

Certifico que Marco Paulo Garcias Ferreira, solteiro, maior, Rua de Catarina Eufémia, 5, 1.º, esquerdo, Marinha Grande, e Leandro Miguel Freitas Vareda, solteiro, maior, Rua dos Eucaliptos, 54, rés-do-chão, direito, Marinha Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EXPRESSMOLD — Fabrico de Moldes para a Indústria, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Laranjeiras, 85-A, lugar de Cruzes, freguesia, concelho e cidade da Marinha Grande.

3 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico de moldes para a indústria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Marco Paulo Garcias Ferreira e Leandro Miguel Freitas Vareda.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleias gerais.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamento, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD, e tomar de arrendamento bens imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferido, está conforme.

28 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995252

MOLDE MATOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 60; identificação de pessoa colectiva n.º 500195609; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 1/20010905.

Certifico que foi aumentado o capital para 250 602 500\$ e feita a redenominação do capital social, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 250 000 euros, correspondentes a 250 000 acções de valor nominal de 5 euros cada uma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

21 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995686

UTILESPERANÇA — TÊXTEIS PARA O LAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1251; identificação de pessoa colectiva n.º 503272418; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/20010919.

Certifico que foi aumentado o capital para 1 002 410\$ e feita a redenominação do capital social, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores contabilísticos, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas, duas de 1666,67 euros cada uma, pertencentes uma a cada um de Adelino da Silva Pereira e Maria Leontina da Silva Pereira e outra de 1666,66 euros, pertencente a Belina Catarina da Silva Pereira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995295

JES — FABRICAÇÃO DE ALUMÍNIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 2136; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010919.

Certifico que entre José Emanuel Sousa Pereira dos Santos, ou José Emanuel Sousa e Carla Sofia Franco de Sousa, casados na comunhão geral, Rua da Ribeira, 15, Amieira, Marinha Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade a adopta a firma JES — Fabricação de Alumínios, L.^{da}, com sede na Rua da Ribeira, 15, no lugar de Amieira, freguesia e concelho da Marinha Grande.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para quaisquer dos concelhos limítrofes podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem como objecto a actividade de fabricação de alumínio, fabricação de ferro e montagem e venda de automatismos.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, representado por duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 50 vezes o valor do capital social, ficando todos os sócios a elas obrigados na proporção das respectivas quotas.

5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades

reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitido por lei.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar outras formalidades e prazo, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, bem como comprar e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Conferido, está conforme.

28 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995350

EROSOMOLDE — EROSÃO E FABRICO DE MOLDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1494; identificação de pessoa colectiva n.º 503788961; data da apresentação: 11102001.

Certifico que foi feito o depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2000.

Conferido, está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995376

LUSOMOLD — INDÚSTRIA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 1445; identificação de pessoa colectiva n.º 501792899; averbamentos n.º 1 e 2 à inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 4 e 7/20010917.

Certifico que José Cardoso Guimaro e Vírgílio Baltazar Valente Fortunato foram exonerados das funções de gerentes, por renúncia. Data: 31 de Março de 2001.

Conferido, está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 16995325

ÓBIDOS**CLÍNICA M. LUZIO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos. Matrícula n.º 17; identificação de pessoa colectiva n.º 502200499; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 4/20010924.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi reforçado o capital social com a quantia de 602 410\$, subscrito em dinheiro por cada um dos sócios com a quantia de 291 180\$, e em reforço das respectivas quotas, e com a entrada de um novo sócio José Miguel Ferreira Preto Marques Luzio, menor, uma quota de 20 048\$,

com dinheiro próprio dele, tendo sido alterados os artigos 2.º e 3.º do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto actividades de prática de clínica em ambulatório, clínica geral, medicina dentária, especialidades médicas e cirúrgicas e exames auxiliares de diagnóstico.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, dividido em três quotas, sendo duas de 2450 euros cada, uma de cada um dos sócios Luísa Maria Ferreira dos Santos Preto e José Manuel Marques Luzio e outra de 100 euros do sócio José Miguel Ferreira Preto Marques Luzio.

O texto actualizado do contrato social encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*. 06793096

ALEMPEDRAS — SOCIEDADE DE BRITAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Óbidos. Matrícula n.º 105; identificação de pessoa colectiva n.º 501306382; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 67/20010924.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Apresentação n.º 6/20010924.

Nomeação de gerentes.

Nomeados: Ernesto Loureiro Campos; José Augusto Brás Chaves e António Lacerda Faria, todos casados.

Prazo: triénio 2001-2003.

Data da deliberação: 27 de Agosto de 2001.

Conferida, está conforme.

11 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*. 06793088

PORTO DE MÓS

AUTO CARREIRA & NEVES — COMÉRCIO E REPARAÇÕES AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1634/20011002; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/02102001.

Certifico que entre Joaquim António Fino Carreira e mulher, Lucília Maria da Silva Neves, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto Carreira & Neves — Comércio e Reparações Auto, L.ª

2.º

1 — A sua sede está instalada na Rua da Lagoa, sem número, no lugar de Tojal de Baixo, freguesia de São João, concelho de Porto de Mós.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio de veículos automóveis.

§ único. A sociedade pode participar por qualquer forma noutras sociedades mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, equivalente a 1 002 410\$, e corresponde à soma de duas quotas: uma de valor nominal de 4800 euros, pertencente ao sócio Joaquim António Fino Carreira e uma de valor nominal de 200 euros, pertencente à sócia Lucília Maria da Silva Neves.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital social.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e depois os sócios não cedentes, direito de preferência na sua aquisição.

6.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência não pode vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios desde que totalmente liberadas independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;

c) Venda ou adjudicação judicial;

d) Se um sócio for vencido em processo judicial entre ele e a sociedade seja qualquer a parte que mova a acção.

2 — A contrapartida da quota a amortizar será o valor que resultar do balanço a efectuar para o efeito.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferida, está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279077

FILIFE & CASEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1635/20011002; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/02102001.

Certifico que entre Joaquim Filife Ferreira e mulher, Maria José Hipólito Caseiro, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Filife & Caseiro, L.ª

2.º

1 — A sua sede está instalada na Rua Principal, sem número, no lugar de Casais de Matos, freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto demolição e terraplanagens.

§ único. A sociedade pode participar por qualquer forma noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, equivalente a 1 002 410\$ e corresponde à soma de duas quotas de valor nominal individual de 2500 euros, uma de cada um dos sócios Joaquim Filipe Ferreira e Maria José Hipólito Caseiro.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus descendentes ou ascendentes é livre.

2 — A cessão a quaisquer outros carece do consentimento da sociedade gozando esta de direito de preferência na sua aquisição, diferido aos sócios caso a sociedade o não exerça no prazo de 10 dias.

6.º

1 — São nomeados gerentes os sócios.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento nos seguintes casos:

a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;

c) Venda ou adjudicação judicial.

2 — A contrapartida da amortização é a prevista no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo acordo diverso das partes.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferida, está conforme

12 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279085

JOÃO VIEIRA DIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 103/670810; identificação de pessoa colectiva n.º 500571082; inscrição n.º 3, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 7, 8 e 10/27092001.

Certifico que cessou funções de gerente António Beato Costa, por renúncia, em 24 de Agosto de 2001 e designado gerente o sócio Lino dos Santos Gonçalves-data da deliberação: 24 de Agosto de 2001 e que o capital social foi aumentado de 700 000\$ para 5000 euros, tendo, em consequência, os artigos 1.º e 3.º ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma João Vieira Dias, L.^{da} e tem a sua sede na Estrada do Guilherme, 8, freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal individual de 2500 euros, uma de cada um dos sócios, António Beato Costa e Elisa de Jesus Leirião Costa.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279093

SARCONT — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 428/820423; identificação de pessoa colectiva n.º 501247718; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 5/01102001.

Certifico que foram designados gerentes os sócios Rogério Filipe da Silva Conteiro e Paulo Renato da Silva Conteiro-data da deliberação: 6 de Julho de 2001, e que o capital social foi aumentado de 3 000 000\$ para 100 000 euros, tendo, em consequência, o corpo do artigo 3.º e o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 100 000 euros, corresponde à soma de quatro quotas: duas de valor nominal de 30 000 euros, uma de cada um dos sócios Francisco Carreira de Sousa Conteiro e Maria Helena da Silva Tremoceiro de Sousa Conteiro, e duas de valor nominal de 20 000 euros, uma de cada um dos sócios, Rogério Filipe da Silva Conteiro e Paulo Renato da Silva Conteiro.

ARTIGO 4.º

A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279123

CEREJO BETÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1548/20000128; identificação de pessoa colectiva n.º 505138085.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de prestação de contas do exercício do ano 2000.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279107

CINTILANTE — PROJECTOS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1100/940812; identificação de pessoa colectiva n.º 503248088; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/03102001.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foi aumentado o capital de 10 000 000\$ para 50 000 euros, tendo, em consequência, o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000 euros, representado por duas quotas de 25 000 euros, uma de cada um dos sócios Joaquim da Silva Ferreira Santos e Maria Regina Ferreira do Rosário Santos.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279042

COVO — CONSTRUÇÕES E OBRAS VALE DE OLIVAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1273/970708; identificação de pessoa colectiva n.º 503920436; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/03102001.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foram designados gerentes para o biénio 2001-2002: José Manuel Coelho

Vigário; José Manuel Anastácio Neto e Manuel da Conceição Moreira.

Data da deliberação: 18 de Agosto de 2001.

Conferida, está conforme.

13 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279050

M. CORDEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 580/860416; identificação de pessoa colectiva n.º 501660310; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 6 e 7/01102001.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe cessou funções de gerente Hélder Joaquim Louro Gomes Cordeiro, por renúncia, em 16 de Agosto de 2001 e foi designado gerente Manuel Louro Luís Cordeiro, casado.

Data da deliberação: 9 de Abril de 1998.

Conferida, está conforme.

13 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 16279069

LISBOA

ALENQUER

METALÚRGICA ANTÓNIO SILVESTRE & SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 1841/010816; identificação de pessoa colectiva n.º 505684799; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010816.

Certifico que, em 13 de Agosto de 2001, entre António Luís Silvestre Carvalho e Anabela Vítor Silva, casados entre si em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Metalúrgica António Silvestre & Silva, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Babelo Grande, 10, lugar de Tojal, freguesia de Aldeia Gavinha, concelho de Alenquer.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de serralharia civil e metalúrgica.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma, e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição

e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Marques Bacelar Inês David*. 16345576

FRIGICOL (PORTUGAL) — EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 887/930908; identificação de pessoa colectiva n.º 501804994; data da entrega dos documentos: 010918.

Certifico que ficam depositados na pasta da sociedade em epígrafe o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos da prestação de contas, devidamente aprovados, relativos ao exercício de 2000.

18 de Setembro de 2001. — A Ajudante, *Etelvina Graça Cartaxo Malpique Teixeira de Sousa*. 13035649

PASTELARIA FREI JOÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 1192/970326; identificação de pessoa colectiva n.º 503848190; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/010813.

Certifico que:

1.º Foi registado o reforço de capital, sendo o aumento por incorporação de reservas, quanto à importância de 138 981\$, de reservas legais, e quanto à importância de 463 429\$, de reservas livres, e dada nova redacção ao artigo 3.º que fica sendo a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado, representado pelas seguintes quotas: uma quota de 3750 euros, pertencente ao sócio José Paulo Mimoso Fevereiro; uma quota de 1250 euros, pertencente à sócia Edite Pestana Semedo Miguens Mimoso.

2.º Ficam depositados na pasta da sociedade em epígrafe o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, relativos ao exercício de 2000.

Conferida, está conforme.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Marques Bacelar Inês David*. 13029312

CHESTOFOS — ESTOFOS E DECORAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 1839/010810; identificação de pessoa colectiva n.º 505704994; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010810.

Certifico que, em 8 de Agosto de 2001, entre José Carlos Costa Rodrigues e Rosa Maria Teixeira Ventura Rodrigues, casados entre si em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma CHESTOFOS — Estofos e Decorações, L.^{da} e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, 55, em Cheganças, freguesia de Triana, concelho de Alenquer.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social par qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem como objecto: reparação, manutenção e conservação de estofos e afins; serviços de decorações várias; comércio por grosso de móveis e sua reparação; café e *snack-bar*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por duas quotas de 2500 euros, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, a estranhos carece do consentimento dos sócios não cedentes e da sociedade, sendo reservado aos sócios não cedentes o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo à sociedade.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a movimentar o capital social depositado na agência bancária a seguir referida, afim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e ao seu início de actividade.

Conferida, está conforme.

2 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Marques Bacelar Inês David*. 16345541

ALFREDO ALVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 1842/010817; identificação de pessoa colectiva n.º 505464892; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/010817.

Certifico que, em 5 de Junho de 2001, entre Alfredo Cristo Alves, solteiro, e Fernando Jorge Cristo Alves, solteiro, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Alfredo Alves, L.^{da}, vai ter a sua sede na Estrada das Bicas, 4, no lugar do Estribeiro, freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer.

§ único. A sede social pode ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, por simples deliberação da gerência.

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das duas quotas de igual valor de 2500 euros, uma de cada sócio.

§ 1.º Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até 10 vezes o seu montante.

§ 2.º Depende da deliberação da assembleia geral a celebração de contratos de suprimentos.

3.º

O seu objecto consiste no comércio e transporte de pedra de calçada e materiais de construção. Comércio por outros métodos não efectuados em estabelecimento. Prestação de serviços com máquinas de movimentação de terras, escavações e transporte de terras a vasadouro.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios não cedentes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, apreensão ou por qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial;

c) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

g) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio.

2 — Os sócios poderão deliberar que a quota amortizada fique no balanço e que posteriormente sejam criadas várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resulta do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar um entre eles que a todos represente na sociedade.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da conta do capital social da sociedade das quantias necessárias para pagamento das despesas inerentes à sua constituição, registo e instalação e a adquirir para esta quaisquer móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período.

Conferida, está conforme.

3 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Marques Bacelar Inês David*. 16345568

TRANSPORTES ALENQUER, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 778/920708; identificação de pessoa colectiva n.º 502797428; data da entrega dos documentos: 010824.

Certifico que ficam depositados na pasta da sociedade em epígrafe o relatório de gestão, as contas de exercício e demais documentos da prestação de contas, devidamente aprovados, relativos ao exercício de 2000.

8 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Marques Bacelar Inês David*. 11381108

AMADORA

PTDP — PLATAFORMA DE TELEVISÃO DIGITAL PORTUGUESA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 696; identificação de pessoa colectiva n.º 505453959; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/010824.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de PTDP — Plataforma de Televisão Digital Portuguesa, S. A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Estrada de Alfragide, quilómetro 1,5, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, podendo o conselho de administração deslocá-la para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de telecomunicações e o estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações, designadamente de uma plataforma de televisão digital terrestre.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade poderá cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

2 — A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, ligadas ou não ao objecto social e ainda, com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

CAPÍTULO II

Capital e acções

ARTIGO 5.º

1 — O capital social inicial é de 50 000 euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado, e está dividido em 50 000 acções nominativas, do valor nominal de 1 euro cada uma, sendo 49 998 ordinárias, 1 da categoria A e 1 da categoria B.

2 — As acções ordinárias são nominativas e poderão ser tituladas ou escriturais.

3 — As acções das categorias A e B têm o mesmo conteúdo das acções ordinárias, salvo o disposto nos artigos 6.º e 7.º, devendo revestir também a forma de acções nominativas.

4 — No caso das acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, 10 000 e 100 000 ou mais acções.

ARTIGO 6.º

1 — A acção da categoria A obriga o respectivo titular à realização das seguintes obrigações acessórias, no caso de à sociedade vir a ser atribuída uma licença de âmbito nacional para o estabelecimento e exploração de uma plataforma de televisão digital terrestre (doravante abreviadamente referida como licença):

a) Disponibilizar no centro de difusão digital da sociedade o sinal dos canais que pretenda transmitir, sem outra contrapartida, no caso dos canais RTP-1, RTP-2, RTP Açores e RTP Madeira, para além da prevista no número seguinte;

b) Desenvolver esforços para criar, se possível com carácter de exclusividade, novos canais para a sociedade com programação envolvendo conteúdos nacionais de qualidade, em condições económicas a acordar mas que deverão ser atractivas para a sociedade;

c) Contribuir para a definição da estratégia de conteúdos da sociedade;

d) Oferecer à sociedade a possibilidade de difundir os canais que comercialize junto de outros operadores em condições económicas pelo menos equivalentes, no respeito dos compromissos contratuais existentes a esta data;

e) Oferecer à sociedade a possibilidade de vir a difundir os seus canais e ou conteúdos junto dos operadores de distribuição de TV em que a mesma ou sociedades que a dominem estiverem associadas, nomeadamente no Brasil, em condições económicas a acordar, no respeito dos compromissos contratuais existentes a esta data.

2 — As obrigações referidas no número anterior terão carácter oneroso a partir do momento em que a plataforma se encontre em

funcionamento. A contrapartida consistirá, se tal for pretendido pelo titular da acção:

a) Na difusão, no território continental de Portugal, dos canais RTP-1 e RTP-2 por todo o período inicial de duração da licença;

b) Na difusão, no território da Madeira, dos canais RTP-1, RTP-2 e RTP Madeira, e no território dos Açores, dos canais RTP-1, RTP-2 e RTP Açores, por todo o período inicial de duração da licença, desde que exista e esteja disponível em condições aceitáveis para a sociedade um satélite que permita a difusão simultânea para o continente, Madeira e Açores;

c) Na difusão no território continental de Portugal, dos Açores e a Madeira, dos canais acima referidos quanto a cada região, pelos períodos de renovação da licença, mediante remuneração e de acordo com as melhores práticas que as partes definirão por acordo ou mediante recurso à arbitragem.

3 — As obrigações referidas no n.º 1 e as respectivas contrapartidas previstas no n.º 2 vigorarão indefinidamente enquanto a acção da categoria A pertencer ao seu titular inicial. No caso de a acção ser transmitida, tanto a sociedade como o accionista poderão declará-las extintas a todo o momento, mediante comunicação dirigida à contraparte com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 7.º

1 — A acção da categoria B obriga o respectivo titular à realização das seguintes obrigações acessórias, no caso de à sociedade vir a ser atribuída uma licença:

a) Disponibilizar no centro de difusão digital da sociedade o sinal dos canais que pretenda transmitir, sem outra contrapartida, no caso do canal SIC, para além da prevista no número seguinte;

b) Desenvolver esforços para criar, se possível com carácter de exclusividade, novos canais para a sociedade com programação envolvendo conteúdos nacionais de qualidade, em condições económicas a acordar mas que deverão ser atractivas para a sociedade;

c) Contribuir para a definição da estratégia de conteúdos da sociedade;

d) Oferecer à sociedade a possibilidade de difundir os canais que comercialize junto de outros operadores em condições económicas pelo menos equivalentes, no respeito dos compromissos contratuais existentes a esta data;

e) Oferecer à sociedade a possibilidade de vir a difundir os seus canais e ou conteúdos junto dos operadores de distribuição de TV em que a sociedade ou sociedades que a dominem estiverem associadas, nomeadamente no Brasil, em condições económicas a acordar, no respeito dos compromissos contratuais existentes a esta data.

2 — As obrigações referidas no número anterior terão carácter oneroso a partir do momento em que a plataforma se encontre em funcionamento. A contrapartida consistirá, se tal for pretendido pelo titular da acção:

a) Na difusão, no território continental de Portugal, do canal SIC por todo o período inicial de duração da licença;

b) Na difusão, no território dos Açores e da Madeira, do canal SIC, por todo o período inicial de duração da licença, desde que exista e esteja disponível em condições aceitáveis para a sociedade um satélite que permita a difusão simultânea para o continente e ilhas;

c) Na difusão, no território continental de Portugal, dos Açores e a Madeira, do canal SIC, pelos períodos de renovação da licença, mediante remuneração e de acordo com as melhores práticas que as partes definirão por acordo ou mediante recurso à arbitragem.

3 — As obrigações referidas no n.º 1 e as respectivas contrapartidas previstas no n.º 2 vigorarão indefinidamente enquanto a acção da categoria B pertencer ao seu titular inicial. No caso de a acção ser transmitida, tanto a sociedade como o accionista poderão declará-las extintas a todo o momento, mediante comunicação dirigida à contraparte com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 8.º

1 — É autorizada a emissão de acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital.

2 — É autorizada a emissão de acções remíveis, nos termos do artigo 345.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e dentro dos limites fixados na lei.

4 — É autorizada a amortização de acções se o accionista der para o efeito o seu consentimento, nas condições que forem acordadas entre a sociedade e o interessado.

ARTIGO 9.º

1 — Os contitulares de acções deverão exercer direitos a elas inerentes directamente ou por meio de um representante comum designado por escrito à sociedade.

2 — Havendo representante designado, a sociedade só poderá dirigir-se a ele, excepto se se tratar de obrigações legais ou contratuais inerentes às acções que podem ser pedidas por inteiro a qualquer dos contitulares.

3 — Não havendo representante designado, a sociedade poderá dirigir-se a qualquer dos contitulares.

ARTIGO 10.º

Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento de capital com a aprovação cumulativa dos accionistas detentores das acções da categoria A e B e desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

2 — A emissão de obrigações pode ser deliberada pelo conselho de administração.

3 — Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

4 — A sociedade poderá emitir *warrants* sobre valores mobiliários próprios.

CAPÍTULO III

Administração, fiscalização e secretário

ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois, quatro, seis ou oito vogais, eleitos por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

3 — No caso de impedimento ou falta definitiva de qualquer dos seus membros, o conselho deverá dentro de 60 dias optar entre pedir a convocação da assembleia geral para proceder à respectiva eleição ou cooptar um novo membro.

4 — A cooptação deve ser submetida a confirmação da assembleia geral seguinte.

ARTIGO 13.º

Compete ao conselho de administração representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere, designadamente para os efeitos previstos no artigo 4.º destes estatutos.

ARTIGO 14.º

1 — O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representada, pelo menos, a maioria dos seus membros.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade no caso de empate.

3 — As sociedades e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

4 — É permitida a representação entre os administradores e o voto por correspondência, designadamente por via telegráfica.

5 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

ARTIGO 15.º

Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício de parte das suas funções numa comissão executiva de três ou cinco membros, designando o respectivo presidente.

ARTIGO 16.º

1 — Perante terceiros e salvas as excepções legais, a sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou pelas assi-

naturas de um administrador e de qualquer procurador para o efeito designado pelo conselho de administração.

2 — O disposto no número anterior não impede a constituição de outros mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

ARTIGO 17.º

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do órgão de fiscalização.

ARTIGO 18.º

1 — Os administradores poderão ter direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

2 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a reforma dos administradores.

ARTIGO 19.º

A fiscalização da sociedade será efectuada por um fiscal único eleito em assembleia geral, havendo ainda lugar à eleição de um suplente.

ARTIGO 20.º

O mandato do órgão de fiscalização tem a duração de quatro anos findos os quais pode ser renovado.

ARTIGO 21.º

As atribuições do órgão de fiscalização são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

ARTIGO 22.º

A sociedade poderá ter um secretário, após deliberação do conselho de administração nesse sentido, com as competências legais, cujo mandato terá a duração de quatro anos, findos os quais pode ser renovado.

CAPÍTULO IV

Deliberações dos accionistas

ARTIGO 23.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituíam que até 10 dias antes da realização da assembleia as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade;

b) Inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

2 — A inscrição referida na alínea b) do número anterior tem de ser comprovada por carta emitida por essa instituição que dê entrada na sociedade, pelo menos, oito dias antes da data da realização da assembleia.

3 — Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da sua realização, salvo se tiverem comprovado o depósito ou a inscrição a que se refere o número anterior.

4 — Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais sendo representados nas mesmas pelo seu representante comum.

ARTIGO 24.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 25.º

1 — A 100 euros de capital corresponde um voto.

2 — Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer assembleia geral pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, por um membro do conselho de administração ou por outro accionista com direito a estar presente, bastando para prova do mandato, uma carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral, fazendo referência expressa à reunião em que o mandato deve produzir os seus efeitos.

3 — As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exigirem maioria especial.

ARTIGO 26.º

1 — Em primeira convocação a assembleia geral só pode funcionar quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de metade das acções correspondentes ao capital social.

2 — Em segunda convocação a assembleia pode deliberar validamente qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 27.º

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas apenas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO 28.º

O ano social coincide com o ano civil devendo, pelo menos, ser dado um balanço e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 29.º

1 — Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, serão aplicados pelo modo que a assembleia geral, por maioria simples, deliberar.

2 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

3 — Podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social desde que observadas as regras legais.

ARTIGO 30.º

Salvo nos casos previstos no artigo 110.º do Código de Processo Civil, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

1 — A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral pela maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Conferida e conforme.

7 de Setembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 14424010

EUGÉNIO & ORLANDO — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 605; identificação de pessoa colectiva n.º 505449587; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/010606.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Eugénio & Orlando — Construções, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Doutor Marcelino Mesquita, 4, 2.º, esquerdo, na Venteira, freguesia da Venteira, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil e subempreitadas. Obras públicas e particulares.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio Eugénio Gomes Delgado e Orlando Mendes Delgado.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Eugénio Gomes Delgado.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida e conforme.

17 de Setembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 14405814

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ELMOSOM — ELECTRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49 660/761015; identificação de pessoa colectiva n.º 500600422; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/20010525.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e alteração parcial do contrato social quanto ao artigo 3.º
Reforço: 300 000\$ em dinheiro e subscrito por ambos os sócios na proporção das respectivas quotas.

Redacção do artigo alterado:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 250 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Fernanda da Costa Correia da Costa e Manuel Correia da Costa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13062611

BENEDITO PEDRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 50 952/770809; identificação de pessoa colectiva n.º 500634505; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 5/20010525.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 752 892\$, em dinheiro e subscrito, por ambos os sócios na proporção das respectivas quotas.

Redacção do artigo alterado:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores da sociedade, é de 6000 euros (1 202 892\$) e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 3000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Armando do Carmo Fernandes e Leotilde da Conceição Gonçalves.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13062310

DISTRIBUTION ITALIAN FASHIONS DISTRIBUIÇÃO DE MODA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3820/930421; identificação de pessoa colectiva n.º 972061010; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 13, 14, 15 e 17/20010528.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções do gerente: Miguel Conesa Delgado, por renúncia, em 15 de Janeiro de 2001.

Cessação das funções do gerente: Juan Planas Súrria, por renúncia, em 29 de Novembro de 2000.

Cessação das funções do gerente: Salvador Vilalta Peipoch, por destituição, em 31 de Janeiro de 2001.

Designação de gerente, em 31 de Janeiro de 2001: Juan Mañe Tarrago, Avenida Josep Tardellas, 134, Villanova à la Geltrú, Espanha.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13061852

BENCKISER PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2983/830307; identificação de pessoa colectiva n.º 501398031; inscrição n.º 31; número e data da apresentação: 34/20001220.

Certifico que foi registado o seguinte:

Fusão e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º e 4.º Modalidade: transferência global do património.

Sociedade incorporante: a própria sociedade.

Sociedade incorporada: Reckit & Colman Portugal (Produtos Cosméticos), L.^{da} — Rua de Cristóvão da Gama, 1, 1.º, C/D, direito, Lisboa.

Termos da alteração:

Teor dos artigos:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

A sociedade adopta a firma Benckiser Portugal, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de D. Cristóvão da Gama, 1, 1.º-C, 7D, na freguesia de Santa Maria de Belém.

ARTIGO 4.º

Capital

1 — O capital social é de 1 038 867 000\$ correspondente à soma das quotas seguintes: uma de 1 038 727 000\$, pertencentes à sócia Benckiser, S. A.; outra de 140 000\$, pertencente à sócia Reckitt & Colman, S. L.

2 — O capital encontra-se totalmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo conforme escrituração.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12195456

BENCKISER PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2983/830307; identificação de pessoa colectiva n.º 501398031; inscrições n.ºs 33 e 34; números e data das apresentações: 40 e 41/20010328.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação de revisor oficial de contas, em 22 de Dezembro de 2000: Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Avenida da Liberdade, 245, 8.º, C, Lisboa.

Designação de gerentes, em 13 de Março de 2001: Frédéric Jean Marie Gérard Pellegrin, Rua de São Bernardo, 60, Lisboa, e Colin Richard Day, 2 Appleton Close, Snells Lane, Little Chelfont, Amersham, Bucks HP 7 9 QQ.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13123521

BENCKISER PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2983/830307; identificação de pessoa colectiva n.º 501398031; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 20 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 22; números e data das apresentações: 54 e 55/20010625.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Brendan John Collins, em 31 de Março de 2001, por renúncia.

Cessação de funções dos gerentes Kenneth Robert Stokes e Lambertus Johannes Hermanus Becht, em 31 de Março de 2001, por renúncia.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13142739

ADMINISTRIM — INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8033/981231; identificação de pessoa colectiva n.º 505367580; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20001019.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação do fiscal único Leopoldo Alves e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, Lisboa, em 20 de Janeiro de 1999.

Suplente: Lampreia & Viçoso, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida de Elias Garcia, 176, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Período: quadriénio 1998-2001.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13061747

ADMINISTRIM — INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8003/981231; identificação de pessoa colectiva n.º 505367580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/981231.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma ADMINISTRIM — Investimentos e Gestão Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede social em Lisboa, na Avenida da República, 48, 1.º, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por decisão da administração.

3 — Por deliberação da administração a sociedade poderá criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades, revenda dos adquiridos para esse fim, urbanização de terrenos, administração de bens móveis e imóveis, próprios ou alheios, gestão imobiliária e actividades relacionadas com aproveitamentos turísticos.

CAPÍTULO II

Capital, acções e títulos de dívida

ARTIGO 4.º

Capital social e representação

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$, representado por 5000 acções de valor nominal de 1000\$ cada uma.

ARTIGO 5.º

Aumentos

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao montante de 30 000 000\$, por deliberação da administração, com parecer favorável do fiscal único, à medida das necessidades da sociedade e dentro dos próximos cinco anos.

ARTIGO 6.º

Natureza das acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador mas podem ser convertidas em escriturais, a pedido dos seus titulares e por deliberação da administração.

2 — Poderão ser emitidos títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

3 — Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

4 — Os títulos de acções provisórios e definitivos serão assinados pelo administrador único.

ARTIGO 7.º

Obtenção de recursos financeiros

A sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções.

ARTIGO 8.º

Aquisição e venda de acções próprias

A sociedade pode adquirir e vender acções próprias nos termos legais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los, podendo ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

Natureza da assembleia geral

1 — A assembleia geral terá a competência que lhe é atribuída pela lei e pelos presentes estatutos e é constituída por todos os accionistas cujas acções, num mínimo de 100, com antecedência mínima de cinco dias úteis, estejam depositadas na sede social ou em instituição bancária, devendo, neste último caso, ser apresentado na sede social, dentro daquele prazo, o título de depósito respectivo.

2 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por meio de simples carta, telegrama ou telefax dirigido ao presidente da assembleia geral, donde conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido; porém, os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar nas condições legalmente previstas.

ARTIGO 11.º

Composição e convocação da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2 — A assembleia geral, salvo disposição legal em contrário, poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a 51 % do capital social. Em segunda convocação, poderá a assembleia geral funcionar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

ARTIGO 12.º

Deliberações da assembleia geral

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo se a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO 13.º

Composição

1 — A administração é conferida ao administrador único.

2 — O administrador único é eleito pela assembleia geral por mandatos de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes, podendo ou não ser accionista.

ARTIGO 14.º

Atribuições ao administrador único

1 — Ao administrador único compete prosseguir os interesses gerais da sociedade, bem como assegurar a gestão dos seus negócios.

2 — Para assegurar a gestão dos negócios sociais é conferido ao administrador único os mais amplos poderes, nos quais se incluem os de:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer acção;

b) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis bem como trespassar e locar estabelecimentos comerciais e industriais;

c) Adquirir e alienar participações de capital em outras empresas bem como participar em empresas ou agrupamentos complementares de empresas a constituir, em ambos os casos podendo participar na gerência ou administração das sociedades participadas;

d) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo com precisão a extensão dos respectivos mandatos;

e) Contrair empréstimos e constituir garantias.

ARTIGO 15.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade vincula-se pela intervenção do administrador único, ou ainda pela intervenção de um procurador com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 16.º

Fiscal único

1 — A fiscalização dos negócios sociais é conferida a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos pela assembleia geral para mandatos de quatro anos, reconduzíveis uma ou mais vezes.

2 — O fiscal único e o suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 17.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil. Com relação a cada ano social será feito um balanço, que será encerrado em 31 de Dezembro.

ARTIGO 18.º

Resultados líquidos, reservas e dividendos

Deduzidas as parcelas que devam ser destinadas à formação e reconstituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente distribuídos, integralmente levados a reservas ou para cobertura de resultados negativos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 19.º

1 — A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2 — A assembleia geral determina a forma de liquidação e nomeia a comissão liquidatária que pode ser constituída pelos administradores em exercício.

Órgão social eleito para o primeiro mandato 1998-2001:

Administrador único: Alda Maria Correia Alves, Rua do Minho, lote 1, rés-do-chão, letra D, Estoril.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 08422281

**AUTO TÁXIS CASARIAS — TRANSPORTE
PASSAGEIROS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6869/970903; identificação de pessoa colectiva n.º 503944815; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/20010528.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, redenominação e alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, realizado em dinheiro, e subscrito por todos os sócios, em partes iguais.

Redacção do artigo alterado:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 1250 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Sócios:

- 1) José Figueiredo de Brito;
- 2) Manuel Figueiredo de Brito;
- 3) Armindo da Silva Joaquim;
- 4) Valentim da Silva Bastos.

O texto completo e atualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 12425915

BORDALO & FERRAZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 57 446/821028; identificação de pessoa colectiva n.º 501331433; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 7/20010927.

Certifico que foi registado o seguinte:

Projecto de fusão.

Modalidade: transferência global do património.

Sociedade incorporada: Bordalo & Ferraz, L.^{da}

Sociedade incorporante: Companhia de Cervejas Portugalá, S. A., Avenida Almirante Reis, 115, 5.º, Lisboa.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 15977285

**DINAXIS SERVIÇOS E CONSULTORIA
DE ENGENHARIA E GESTÃO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6444/970124; identificação de pessoa colectiva n.º 502522585; data: 13122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 14205831

ARTE E PATRIMÓNIO, CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8064/990305; identificação de pessoa colectiva n.º 504537890; data: 30112000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12218820

DUARTE & SERRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6819/980202; identificação de pessoa colectiva n.º 504066960; data: 30112000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11020377

**BLEULINE — CONSERVAÇÃO E RESTAURO
OBRAS DE ARTE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6732/970617; identificação de pessoa colectiva n.º 503901989; data: 30112000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12218847

AR — ESTORES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 3979/930628; identificação de pessoa colectiva n.º 503024228; data: 30112000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11020326

ELECTRO PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 20 211/480719; identificação de pessoa colectiva n.º 500093253; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248525

ESTATUETA — SOCIEDADE COMERCIAL DE ANTIGUIDADE, RIBEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 41 799/700107; identificação de pessoa colectiva n.º 500510091; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248428

ETELVINA DE OLIVEIRA MARQUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 30 166/610107; identificação de pessoa colectiva n.º 500459290; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 14175703

ALCONTUR — CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 59 270/840326; identificação de pessoa colectiva n.º 501451056; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248339

A. LOPES & SIMÕES LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 5755/960202; identificação de pessoa colectiva n.º 503577634; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248690

BASTOS & REZENDE — CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 6933/970930; identificação de pessoa colectiva n.º 503969850; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248347

AGÊNCIA DE VIAGENS — TEAM QUATRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 59 857/840814; identificação de pessoa colectiva n.º 501452192; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248517

ADELINA NUNES & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 4433/940314; identificação de pessoa colectiva n.º 503155764; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12179515

AGIS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 4563/940520; identificação de pessoa colectiva n.º 503200034; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248363

EPIDAURUS — CENTRO DE MEDICINA HUMANA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 4623/940623; identificação de pessoa colectiva n.º 503220701; data: 06122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248037

ARTIMENTA — SOCIEDADE DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2710/910429; identificação de pessoa colectiva n.º 502548525; data: 04122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11021616

BISTURI — LIVROS TÉCNICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3693/930218; identificação de pessoa colectiva n.º 502942967; data: 05122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11021888

EUROMEDIS — SOCIEDADE MÉDICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7658/980722; identificação de pessoa colectiva n.º 504202022; data: 05122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11021845

ELECTRO DELFIM FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2459/910205; identificação de pessoa colectiva n.º 502539941; data: 05122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11021853

BANCO BILBAO VIZCAYA PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2308/910710; identificação de pessoa colectiva n.º 502593687; data: 05122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas aos exercícios de 1996 e 1997.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11021870

DANCUN — INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2560/911014; identificação de pessoa colectiva n.º 502633255; data: 30112000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 14187175

EDUARDO PEREIRA DE SOUSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 33 223/621011; identificação de pessoa colectiva n.º 500507163; data: 30112000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12179280

ANDRADE & MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7748/201026; identificação de pessoa colectiva n.º 500556008; data: 30112000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11021233

ESTORES ARMILAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 51 967/780331; identificação de pessoa colectiva n.º 500684375; data: 30112000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11020334

BPA — SEGUROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 310/20010917; identificação de pessoa colectiva n.º 503494860; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 39/20010917.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º e 2.º, n.º 1.
Redacção dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º**Firma e forma**

A sociedade adopta a firma ICI — Companhia de Seguros de Comércio e Indústria, S. A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de seguros.

ARTIGO 2.º**Sede e outras formas locais de representação da sociedade**

1 — A sociedade tem sede em Lisboa, na Avenida de José Malhoa, 9, freguesia de Campolide.

Mais certifico que a referida sociedade transferiu a sua sede social do concelho do Porto para o concelho de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
15799689

AMBELIS — AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ECONÓMICA DE LISBOA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4938/941213; identificação de pessoa colectiva n.º 503488330; inscrições n.ºs 18 e 19; números e data das apresentações: 40 e 41/20010514.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação do conselho geral e do revisor oficial de contas, em 12 de Fevereiro de 2001.

Prazo: triénio de 2001-2003.

Conselho geral: Município de Lisboa, que designou para exercer o cargo em nome próprio João Barroso Soares, Campo Grande, 99, 1.º, Lisboa, presidente;

Vogais: Iscte — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, que designou para exercer o cargo em nome próprio José Manuel Paquete de Oliveira, Rua de Mateus Vicente, 11, 6.º, direito, Lisboa;

Universidade Nova de Lisboa, que designou para exercer o cargo em nome próprio Rogério Eduardo Bordalo da Rocha, Rua da Cidade de Moçamedes, lote 264, 6.º, esquerdo, Lisboa;

Epul — Empresa Pública de Urbanização de Lisboa, que designou para exercer o cargo em nome próprio Fernando Manuel Dionísio Saraiva, Avenida do Uruguai, 29, 7.º, direito, Lisboa;

AIP — Associação Industrial Portuguesa, que designou para exercer o cargo em nome próprio Rui Manuel Ferreira Leite, Rua de Sacadura Cabral, 102, 9.º, B, Estoril;

José de Mello Imobiliária, SGPS, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Manuel Coutinho de Ortigão Ramos, Rua da Lapa, 106, 1.º, esquerdo, Lisboa;

Caixa Investimentos — Sociedade de Investimentos, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio José Manuel Carreiras Carrilho, Rua Ernesto da Silva, 20, 1.º, direito, Algés, Lisboa;

Banco Espírito Santo, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio António José Palma Sequeira, Campo Grande, 37, 4.º, esquerdo, Lisboa;

Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A., que designou para o cargo em nome próprio Joaquim Filipe Marques dos Santos, Rua de Câmara Pestana, 3, Estoril;

Império Bonança — Companhia de Seguros, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Jorge Almeida, Rua do Professor Francisco Pulido Valente, 3, 4.º, esquerdo, Massamá;

Portugal Telecom, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Carlos Jorge Lemos Antunes, Alameda da Quinta de Santo António, 5, núcleo 1, 4.º, direito, Lisboa;

Petrogal — Petróleo de Portugal, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Jorge Manuel Valente Santos Silva, Rua da Cidade Rabat, 41, 3.º, Lisboa;

IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Artur Carrilho Pereira, Rua Professor Alfredo de Sousa, 7, 3.º, direito, Lisboa;

Epal — Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Augusto José Pereira Luís, Rua de Aristides de Sousa Mendes, 2, 4.º, direito, Lisboa;

Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Hélder de Oliveira, Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 48, 7.º, esquerdo, Lisboa;

Suplentes: Mundicenter — Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio José Fernandes Malta, Praça Bernardo Santareno, 6, 2.º, direito, Lisboa;

Somague PMG — Promoção e Montagem de Negócios, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio Paulo Maria de Castro Nabais dos Santos, Rua Abel Salazar, 6, Lisboa;

Banco BPI, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio José Miguel Saraiva Coutinho Gouveia, Rua de Silva Carvalho, 244, 4.º, A, Lisboa;

Revisor oficial de contas:

Hélder José Tomé Correia Palma Veiga, Rua de D. Pedro V, 24, 3.º, B, Linda-a-Velha;

Suplente, Rui Gonçalves de Ascensão, Campo Grande, 28, 10.º, D, Lisboa;

Designação da direcção, em 19 de Fevereiro de 2001:

Presidente, Francisco Lopo de Carvalho, Rua de Costa Pinto, 7, Estoril;

Vogais: Leonel de Sousa Fadigas, Rua Francisco Baía, 14, 3.º, esquerdo, Lisboa; Mário João Félix da Silva, Rua Lucília Simões, 10, 5.º, B, Lisboa; José Vieira Marques, Rua de Gonçalo Velho Cabral, 29, Lisboa, e Luís Manuel Pego Todo Bom, Rua de D. Cristóvão da Gama, 30, Lisboa.

Prazo: triénio de 2001-2003.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13079123

ASSOCIAÇÃO TURISMO DE LISBOA — VISITORS AND CONVENTION BUREAU

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 305/20000505; identificação de pessoa colectiva n.º 501880160; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/010411.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração total dos estatutos.

Denominação: Associação Turismo de Lisboa — Visitors and Convention Bureau.

Sede: Lisboa, Rua do Arsenal, 15, freguesia de São Nicolau.

Fins:

a) O desenvolvimento turístico sustentado da sua área de intervenção, adiante designada região;

b) A promoção da região como destino turístico;

c) A promoção da região como local de realização de congressos, feiras e outras organizações afins e como destino de viagens de incentivos;

d) A informação e apoio aos turistas.

Direcção: constituída por 17 membros: presidente, presidente-adjunto, presidente do Convention Bureau e 14 vogais.

Duração dos mandatos: dois anos.

Forma de obrigar: pelas assinaturas conjuntas do presidente e do presidente-adjunto, ou pelas assinaturas conjuntas de um deles com a de outro membro da direcção ou do director-geral; pelas assinaturas conjuntas do presidente ou do presidente-adjunto com a de um director, desde que isso tenha sido autorizado pela direcção.

Está conforme o original.

12 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
10-2-126 458

ARTUR CRISTINO FIGUEIREDO CORREIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 114/20010525; identificação de pessoa colectiva n.º 505486164; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/20010525.

Certifico que Artur Cristino Figueiredo Correia, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Artur Cristino Figueiredo Correia, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Praia da Vitória, 73, 5.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto contabilidade e assistência fiscal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 16514467

DELGADO MARTINS, SOCIEDADE MÉDICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6445/970124; identificação de pessoa colectiva n.º 503800503; data: 06122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248045

ARRABALDE — EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 761/730706; identificação de pessoa colectiva n.º 500316740; data: 06122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 14189160

AUTOMATIC DATA PROCESSING SERVIÇOS (PORTUGAL), S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6175/960917; identificação de pessoa colectiva n.º 503843555; data: 06122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248150

A. MATOS, FILHOS & MACHADO — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7697/980813; data: 07122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 14204169

ESPAÇO QUARENTA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5687/960103; identificação de pessoa colectiva n.º 503555967; data: 11122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12248410

EURESAP — EURESA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5942/960516; identificação de pessoa colectiva n.º 503640549; averbamento n.º I à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 21 e 22/20010525.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos administradores, José Manuel Jerónimo Teixeira e João Maria Ribeiro Ferreira Enes, em 20 de Julho de 2000 e 29 de Agosto de 2000, respectivamente, por renúncia.

Designação por cooptação de vogais do conselho de administração, em 25 de Setembro de 2000: Joaquim Manuel Simplicio Anacleto, Rua de José Carlos Melo, 5, Sobreda, Caparica, Almada, e João da Silva Lopes, Rua de Helidoro Salgado, 3, 2.º-F, Sesimbra.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 16514459

DUARTE PACHECO — GESTÃO E PROJECTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5015/950123; identificação de pessoa colectiva n.º 503344168; averbamento n.º I à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/010525.

Certifico que foi registado o seguinte:

Deslocação de sede para a Alameda dos Oceanos, 4.32.01 L, 8.º, C, Lisboa, freguesia de Santa Maria dos Olivais.

Ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo de prestação de contas relativas ao ano de 1999.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13062581

AUTO TÁXIS ANÍBAL & ADELAIDE FIGUEIREDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 111/20010525; identificação de pessoa colectiva n.º 505435950; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/20010525.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto Táxis Anibal & Adelaide Figueiredo L.ª, vai ter a sua sede na Rua do Engenheiro Quartim Graça, 15, rés-do-chão, direito, freguesia da Ameixoeira, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas delegações e filiais em qualquer outro ponto do País.

2.º

A sociedade tem por objecto transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, que corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros cada, uma de cada sócio, Aníbal dos Santos Figueiredo e Maria Adelaide Gomes Lindinho Figueiredo.

4.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele fica a cargo dos gerentes eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, Aníbal dos Santos Figueiredo e Maria Adelaide Gomes Lindinho Figueiredo.

§ 1.º Os gerentes não terão direito a qualquer remuneração, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente vinculada é necessária a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13062964

ANANIAS MENDES ESTEVES, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 112/20010525; identificação de pessoa colectiva n.º 505409569; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010525.

Certifico que Ananias Mendes Esteves constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ananias Mendes Esteves, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede no Beco do Loureiro, 16, Quintal Porta n.º 6, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte de passageiros em automóveis ligeiros — táxi.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Ananias Mendes Esteves.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, compete ao único sócio, Ananias Mendes Esteves, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para a obrigar.

5.º

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos visem a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 14482924

AGOA — GESTÃO DE RESÍDUOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 125/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505347920; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, adopta a firma de AGOA — Gestão de Resíduos, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede em Portugal, na Rua de Castilho, 32, 9.º, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

3 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a recolha, o transporte, a armazenagem, o tratamento, a valorização e eliminação de resíduos perigosos, tóxicos, industriais, urbanos, hospitalares e outros, incluindo a monitorização dos locais de descarta após o encerramento das respectivas instalações, bem como o acompanhamento dessas operações.

2 — No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital de outras sociedades, mas também adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como noutro, tais sociedades tenham objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante, e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social é de 60 000 euros, representado por 12 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma, encontrando-se realizados 18 005 euros, devendo o restante ser realizado no prazo de um ano.

2 — Todas as acções serão nominativas, podendo ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou 10 000 acções.

3 — O conselho de administração fica autorizado a elevar, por uma ou mais vezes, o capital social até ao limite de 120 000 euros, fixando a forma e as condições da respectiva subscrição.

4 — A autorização conferida no número anterior é válida pelo prazo máximo permitido por lei e poderá ser prorrogada, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 4.º

Prestações suplementares

Quando a lei o permita, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 120 000 euros.

ARTIGO 5.º

Acções preferenciais sem voto e acções remíveis

1 — Sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas, a assembleia geral pode autorizar a emissão de acções preferen-

ciais sem voto, definindo a forma de determinação do dividendo prioritário.

2 — Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, por deliberação da assembleia geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos detentores destas.

3 — A sociedade poderá emitir acções remíveis que serão remidas pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

ARTIGO 7.º

Forma dos valores mobiliários

1 — Os valores mobiliários emitidos pela sociedade poderão revestir a forma escritural ou titulada.

2 — Os títulos poderão incorporar 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 unidades de valor mobiliário.

ARTIGO 8.º

Valores mobiliários próprios

A sociedade poderá adquirir acções, obrigações e outros valores mobiliários próprios.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam 100 ou mais acções em seu nome, averbadas no livro de registo de acções da sociedade, depositadas na sede social ou em instituições de crédito ou, tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.

2 — A cada 100 acções corresponde 1 voto; os accionistas possuidores de um número de acções inferior a 100 poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.

3 — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não.

ARTIGO 11.º

Convocação da assembleia geral

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas mediante publicação do anúncio nos termos da lei.

2 — Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

3 — O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta, com assinatura reconhecida por notário, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de se reunir a assembleia.

4 — No caso de todas as acções representativas do capital social serem convertidas em acções nominativas, as publicações dos anúncios poderão ser substituídas por cartas registadas enviadas aos accionistas e expedidas com, pelo menos, 22 dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

ARTIGO 12.º

Deliberações da assembleia geral

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 13.º

Composição do conselho de administração

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, que podem ou não ser accionistas.

2 — Compete à assembleia geral definir a modalidade e montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim não o entender e for permitido, dispensá-los de tal prestação.

3 — O conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

4 — Na falta por impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

5 — Os administradores poderão escolher, de entre si, um administrador-delegado ou uma comissão executiva, os quais terão os poderes de gestão que lhes forem expressamente cometidos.

6 — A comissão executiva será composta por um número ímpar de membros, competindo ao conselho de administração estabelecer a sua composição e modo de funcionamento.

ARTIGO 14.º

Reuniões e deliberações do conselho de administração

1 — O conselho de administração deverá reunir sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente; as cartas de representação ficarão anexas à acta da reunião respectiva.

ARTIGO 15.º

Competência do conselho de administração

1 — Cabem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, e ainda pactuar com os devedores e credores, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros.

2 — A assembleia geral poderá conferir a um ou mais administradores da sociedades poderes delegados, com o âmbito definido pela respectiva deliberação.

ARTIGO 16.º

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador-delegado, ou pela assinatura de dois membros da comissão executiva, nos termos da delegação expressa de poderes que lhes for feita, pelas assinaturas de dois administradores ou de um administrador e um procurador com poderes bastantes, ou ainda pela assinatura de um único procurador com poderes bastantes, se tal constar expressamente da respectiva procuração.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO 17.º

Composição

1 — A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO 18.º

Mandato dos órgãos sociais

1 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, serão por esta eleitos de quatro em quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 19.º

Remuneração dos membros do conselho de administração e do fiscal único

Os membros do conselho de administração e o fiscal único auferirão as remunerações mensais que lhes forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão constituída por três membros, que deverão ser accionistas, especialmente eleita para o efeito de quatro em quatro anos, pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO 20.º

Atribuição de lucros

1 — Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação, para reservas ou dividendos, que a assembleia geral deliberar.

2 — Os lucros de cada exercício poderão, até à sua totalidade, ser levados a reservas.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 21.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos demais casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 22.º

Liquidação

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13068237

ARTHUR ANDERSEN, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1295/900423; identificação de pessoa colectiva n.º 502310090; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 28 e 29/20010529.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções do fiscal único, João Duarte Lopes Ribeiro, por renúncia, em 17 de Novembro de 2000;

Designação de fiscal único suplente, em 7 de Dezembro de 2000, de Carlos Manuel Catarino Galamba de Oliveira (revisor oficial de contas), Rua de Diogo Afonso, 2, 6.º, Lisboa;

Menção: João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins passou a exercer o cargo de fiscal único efectivo.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13068288

AUTO TÁXIS DE HENRIQUE DO NASCIMENTO FERRÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 50 390/770411; identificação de pessoa colectiva n.º 500590222; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/20010329.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 350 000\$, em dinheiro, e subscrito por ambos os sócios, José Nunes Rodrigues, 305 000\$, e Deolinda Rodrigues Luís Nunes, 45 000\$.

Redacção do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, uma de 350 000\$, pertencente a José Nunes Rodrigues, e uma de 50 000\$, pertencente a Deolinda Rodrigues Luís Nunes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13138561

AUTO TÁXIS DE HENRIQUE DO NASCIMENTO FERRÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 50 390/770411; identificação de pessoa colectiva n.º 500590222; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/20010528.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, redenominação e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º e 3.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios abaixo mencionados, com as quantias de 502 049\$ e 100 361\$.

Teor dos artigos alterados:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto Táxis de Henrique do Nascimento Ferrão, L.ª, passa a ter a sede em Lisboa, na Rua do Padre Américo, 4, letra A, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros (1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas, uma de 4250 euros (852 049\$), pertencente ao sócio José Nunes Rodrigues,

e uma de 750 euros (150 361\$), pertencente à sócia Deolinda Rodrigues Luís Nunes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13139061

AUTO TÁXIS FRIAS NUNES & ROSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 38 587/671021; identificação de pessoa colectiva n.º 500513112; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/20010528.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, redenominação e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º e 2.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios abaixo mencionados, com as quantias de 542 169\$ e 60 241\$.

Teor dos artigos alterados:

1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma Auto Táxis Frias Nunes & Roso, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua do Padre Domingos Maurício dos Santos, 27, em Lisboa, freguesia de Campolide.

2.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas: uma de 4500 euros, do sócio José Maria de Frias Nunes, uma de 199 euros e 52 cêntimos (bem próprio) e outra de 300 euros e 48 cêntimos, ambas pertencentes ao sócio José Manuel de Sousa Nunes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13063022

AUTO TÁXIS SÃO NOITEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 1337/810615; identificação de pessoa colectiva n.º 500555923; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 23/20010529.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, redenominação e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, em partes iguais.

Redacção do artigo alterado:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e encontra-se dividido em duas partes iguais de 2500 euros cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, José Maria Salgueiro Mendes e Maria Isabel de Oliveira Pereira Mendes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13068253

DELTAPLÁS — EQUIPAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 4105/930909; identificação de pessoa colectiva n.º 502005920; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 32/20010529.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 10 000 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios abaixo mencionados com as quantias de 9 000 000\$ e 1 000 000\$.

Redacção do artigo alterado:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 13 500 000\$, pertencente ao sócio Carlos Alberto Marques Pereira, e outra de 1 500 000\$, pertencente à sócia Ana Paula Agostinho Madeira.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
14128810

ELIVIANA — COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 2608/911029; identificação de pessoa colectiva n.º 502643463; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 37/20010529.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, redenominação e alteração parcial do contrato quanto ao corpo do artigo 1.º e artigo 3.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios em partes iguais.

Teor dos artigos alterados:

1.º

A sociedade mantém a firma ELIVIANA — Comércio de Confecções, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Professor Francisco Gentil, 22-A, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores da sociedade, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Fausto Pereira Martins Viana e Elisabete dos Santos Queiroz Viana.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13068342

DUAS MARIAS — PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DECORATIVOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 5385/950718; identificação de pessoa colectiva n.º 503456667; inscrições n.ºs 5 a 7; números e data das apresentações: 12 a 14/20010529.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação de gerente, em 10 de Junho de 1997, de Filipa Ricardo Domingues Leal Lampreia Gomes Cardoso, residente em Lisboa, na Rua de São Francisco de Borgia, 11, 1.º, direito, Lisboa.

Reforço de capital, redenominação e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º, eliminados os artigos 14.º a 16.º.

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito quanto a 552 290\$ pela sócia Maria José Silva Ricardo Domingues Leal Lampreia e quanto a 50 120\$ por António Manuel Leal Lampreia, agora admitido como sócio.

Designação de gerente, em 23 de Maio de 2001, de Maria José Silva Ricardo Domingues Leal Lampreia.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração social, e corresponde à soma de três quotas, uma de 1000 euros (bem próprio) e outra de 3750 euros pertencentes à sócia Maria José Silva Ricardo Domingues Leal Lampreia, e uma de 250 euros do sócio António Manuel Leal Lampreia.

(Ficam eliminados os artigos 14.º, 15.º e 16.º)

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13068016

EDILUR — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6098/960730; identificação de pessoa colectiva n.º 503696463; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/20010529.

Certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução e liquidação.

Data de aprovação das contas: 18 de Abril de 2001.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13068024

ANA PAULA NUNES, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 072/20010516; identificação de pessoa colectiva n.º 504871048; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 17/20010529.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto ao § único do artigo 1.º

Redacção do artigo alterado:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Ana Paula Nunes, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua Quinta das Lavadeiras, 36, 6.º, direito, freguesia da Ameixoeira, concelho de Lisboa.

§ único. Por deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Mais certifico que a referida sociedade transferiu a sua sede social do concelho de Odivelas para o concelho de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13068083

DIMAS & CIDALINA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 123/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505407957; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Dimas & Cidalina, L.ª, com sede na Rua dos Anjos, 1, 2.º, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na exploração de estabelecimentos hoteleiros, nomeadamente casa de hóspedes.

3.º

O capital social é de 5000 euros, que após a taxa de conversão corresponde a 1 002 410\$, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social, está dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria Cidalina de Jesus e Carlos Dimas Rodrigues da Rocha.

4.º

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, os quais são desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios.

§ único. Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo, gozam do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 90 000 euros.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 14444518

AD LOGISTICS — S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 122/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 504859960; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

Denominação

1 — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de AD Logistics — S. G. P. S., S. A., e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

2 — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando as suas operações a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sede da sociedade é na Avenida da República, 50, 10.º, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração poderá a sociedade deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e criar, no território nacional ou no estrangeiro, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

Objecto

Nos termos do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, a sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de 50 000 euros, equivalente a 10 024 100\$, representado por 50 000 acções no valor nominal de 1 euro cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 5.º

Prestações acessórias

Por deliberação unânime da assembleia geral a sociedade poderá exigir, a título oneroso ou gratuito, a todos os sócios prestações acessórias que tenham por objecto dinheiro até 40 vezes o valor da participação social do sócio.

ARTIGO 6.º

Acções

- 1 — As acções são nominativas.
- 2 — Por deliberação de 70% dos votos da assembleia geral poderá haver acções ao portador, passando as acções existentes ou a emitir a serem livremente convertíveis.
- 3 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1000 ou 10 000 acções.
- 4 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais pode ser por chancela.

ARTIGO 7.º

Direito de preferência

- 1 — A transmissão de acções nominativas a terceiros fica subordinada ao consentimento da sociedade, conforme determina o artigo 328.º do Código das Sociedades Comerciais, devendo a mesma pronunciar-se num prazo de 60 dias após o pedido de consentimento. Para este efeito, e salvo nos casos de sucessão ou doação, a favor dos herdeiros legítimos dos detentores dos títulos, o accionista que pretender alienar uma ou mais acções deverá dar conhecimento desse facto, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao conselho de administração, identificando desde logo o comprador com o seu nome, morada e número de telefone e indicando o preço de venda acordado e as respectivas condições de pagamento.
- 2 — O conselho de administração, no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da carta, poderá notificar os restantes accionistas, por escrito, explicando-lhes as condições da alienação, para que estes exerçam, querendo, o seu direito de preferência.
- 3 — Os accionistas preferentes deverão comunicar o exercício ou não do seu direito de preferência no prazo de 15 dias, contados a partir da data de recepção da supra-referida comunicação, sendo que a falta de comunicação é equiparável, para todos os efeitos, a uma renúncia do exercício do direito de preferência.
- 4 — No caso de exercício do respectivo direito de preferência, os accionistas preferentes indicarão o número de acções a que o mesmo se reporta.
- 5 — Caso o exercício do direito de preferência não cubra a totalidade dos títulos constantes do projecto de venda ou a oferta não seja efectuada pela totalidade dos accionistas, o accionista alienante poderá livremente alienar as acções pelo preço e forma constante do seu projecto de venda.
- 6 — Caso o direito de preferência seja exercido por vários accionistas, com referência à totalidade das acções, estas serão rateadas entre os preferentes na proporção da respectiva participação no capital social.
- 7 — O conselho de administração, uma vez recebida a comunicação referida no n.º 1, poderá optar por submeter directamente o

projecto de alienação à consideração da sociedade, para que esta se pronuncie os termos do n.º 1 do presente artigo.

8 — Se esta não se pronunciar dentro do prazo de 60 dias, considera-se que deu o seu consentimento, podendo o accionista alienante proceder à venda das acções nos termos e condições que entender por convenientes.

9 — No caso de recusa lícita de consentimento, a sociedade fará adquirir as acções constantes do projecto de venda pelos restantes accionistas, os quais terão o direito preferencial de adquirir as acções nas condições de preço e pagamento do negócio para o qual foi solicitado o consentimento. Para este efeito deverá o conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, comunicar o facto aos restantes accionistas, fixando o prazo de 15 dias a contar da data do envio desta carta, para que estes comuniquem o exercício ou não do seu direito de preferência, sendo que a falta de comunicação é equiparável, para todos os efeitos, a uma renúncia do exercício do direito de preferência.

10 — Se mais de um accionista pretender usar do direito de preferência, serão as acções alienadas nas condições estabelecidas nos n.ºs 4 a 6 do presente número.

11 — Em caso de falecimento de algum accionista, e após a partilha das acções, se qualquer dos novos accionistas pretender transmitir, a qualquer título, as suas acções, é deferido direito de preferência, em primeiro lugar, aos anteriores cotitulares das acções herdadas e depois à sociedade e aos sócios, observando-se em tudo o disposto nos números anteriores.

ARTIGO 8.º

Preferência na subscrição

- 1 — Nos aumentos de capital social da sociedade, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, relativamente a quem não for accionista.
- 2 — O direito de preferência referido no número anterior será exercido pelos accionistas preferentes, nos termos referidos no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

Acções próprias

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir acções próprias dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO 10.º

Amortização de acções

- 1 — A ocorrência, na pessoa dos accionistas, de qualquer dos factos discriminados nas várias alíneas do n.º 4 do presente artigo, concede à sociedade, sem que para isso seja necessária a autorização dos titulares, o direito de proceder à amortização das respectivas acções.
- 2 — A amortização acima referida implica a redução do capital social na proporção das acções extintas.
- 3 — As acções amortizadas extinguem-se na data de celebração da escritura pública de redução do capital.
- 4 — Constituem causa da amortização das acções, nos termos e para os efeitos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, os seguintes factos:
 - a) Concorrência entre os accionistas;
 - b) A prossecução, em nome da sociedade, por um dos accionistas, de actividades contrárias ao seu objecto social;
 - c) A ocultação à sociedade de quaisquer dados ou informações por esta requeridos, e que estejam directa ou indirectamente ligados à actividade social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 11.º

Composição

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

Representação

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO 13.º

Convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral dos accionistas será convocada na forma e com a antecedência legal.

2 — A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de 30 dias mas não antes de 16, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO 14.º

Participações na assembleia geral

Têm direito a estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar os accionistas com direito a voto.

ARTIGO 15.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, accionista ou não, eleitos por três anos pela assembleia geral, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2 — Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina.

ARTIGO 16.º

Deliberações

1 — Em primeira convocatória, e com excepção do disposto no número seguinte, a assembleia geral só poderá funcionar quando estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a um terço do capital social.

2 — É exigido que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 70% do capital social se a assembleia geral tiver sido convocada para:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Redução ou reintegração do capital social;
- d) Transferência da sede social para o estrangeiro;
- e) Alienação de acções nominativas.

3 — Em segunda convocatória, a assembleia geral poderá funcionar, sobre qualquer assunto, com qualquer número de accionistas e capital por eles representado.

ARTIGO 17.º

Votação

1 — Qualquer que seja a percentagem de capital nela representado, as deliberações serão tomadas por uma maioria de 70% de votos favoráveis.

2 — Na assembleia geral reunida em segunda convocatória, e estando presentes accionistas detentores de metade do capital social, a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo anterior será tomada pela maioria dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Administração e fiscalização

ARTIGO 18.º

Conselho de administração

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela

assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios sem qualquer limitação.

2 — Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho, de acordo com a lei e com o contrato de sociedade em vigor.

3 — Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

4 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

5 — O conselho de administração tem a faculdade de cooptar os substitutos de qualquer dos seus membros impedidos de exercer as respectivas funções ou cujo mandato tenha sido renunciado.

ARTIGO 19.º

Reuniões e convocações das reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses e, além disso, sempre que o respectivo presidente ou dois administradores o convoquem, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal único.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

3 — O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, como administradores-delegados, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, fixando os poderes que decida delegar-lhes, nos termos e limites da lei.

ARTIGO 20.º

Caução dos administradores

1 — A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei.

2 — Esta caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à sua eleição e ainda quando a designação dos seus membros tenha sido feita no contrato de sociedade, por disposição deste.

ARTIGO 21.º

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gerência, praticando todos os actos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social e, em especial:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, como comprometer-se em árbitros;
- c) Deliberar sobre a participação da sociedade em quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, a constituir ou já constituídas, assim como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- d) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;
- f) Adquirir bens imóveis ou aliená-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate de constituição de garantias reais;
- g) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade;
- h) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
- i) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato de sociedade.

ARTIGO 22.º

Remunerações dos membros do conselho de administração

1 — Os membros do conselho de administração serão remunerados ou não, consoante decisão da assembleia geral.

2 — Em caso de remuneração, auferirão as remunerações mensais que lhes forem fixadas por uma comissão de fixação de remunerações constituída por três accionistas, especialmente eleita para o efeito de três em três anos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

3 — O exercício do cargo de membro da comissão de fixação de remunerações é incompatível com o de membro do conselho de administração ou fiscal único.

ARTIGO 23.º

Forma de obrigar a sociedade

1 — A sociedade fica obrigada:

a) Pelas assinaturas de dois administradores (se o número de administradores for de três) ou de três administradores (se o número de administradores for de cinco);

b) Pelas assinaturas de um administrador e de um procurador a quem previamente o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes;

c) Pela assinatura de um administrador-delegado, quando para um fim específico tal poder lhe tenha sido conferido em acta do conselho de administração e dentro dos limites da delegação;

d) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, de acordo com o que constar na respectiva procuração.

SECÇÃO III

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 24.º

Fiscal único

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral por três anos e reelegíveis por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

ARTIGO 25.º

Regime

O fiscal único e o suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

ARTIGO 26.º

Remuneração do fiscal único

A comissão a que se refere o artigo 22.º fixará igualmente as remunerações do fiscal único, observando, para tanto, com as necessárias adaptações, o disposto no mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO 27.º

Atribuição de lucros

1 — Na deliberação sobre a aplicação dos lucros do exercício, a assembleia geral observará as disposições legais sobre constituição de reservas.

2 — Quando ao remanescente, poderá a assembleia geral, por deliberação de 75% dos votos, atribuí-lo a reservas ou a dividendos aos accionistas, na proporção das acções que possuírem, mas sem prejuízo do dividendo prioritário que caiba às acções preferenciais sem voto, se as houver.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 28.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 29.º

Liquidação

Dissolvida a sociedade proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 30.º

Pessoas colectivas

As pessoas colectivas associadas serão representadas no exercício dos seus direitos sociais pela pessoa que para tanto indicarem por carta registada dirigida à sociedade.

ARTIGO 31.º

Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos sociais ou liquidatários é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13061895

ALESPAL — AÇOS LAMINADOS ESPANHÓIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7546/980529; identificação de pessoa colectiva n.º 500683336; averbamento n.º I à inscrição n.º 16 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 7 e 8/20010906.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções dos gerentes Ricardo Hugas Albadaejo e José Maria Pedret Yebra, por renúncia, em 5 de Julho de 2001.

Reforço de capital, redenominação e alteração total do contrato. Montante do reforço e como foi subscrito: 7230\$, realizado pela incorporação de reservas legais.

Teor da alteração total:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma de ALESPAL — Aços Laminados Espanhóis, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 74, 9.º, A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa.

2 — A sede da sociedade pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, a quem competirá, também, deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e o comércio de materiais de construção civil.

CAPÍTULO II

Capital e quotas

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrituração social, é de 15 000 euros, e divide-se em duas quotas, uma de 14 850 euros, pertencente à sócia Companhia Española de Laminacion, S. L., e outra de 150 euros, pertencente à sócia Mediterranea Trade, S. L.

ARTIGO 4.º

Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital social a realizar em dinheiro, na proporção das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO 5.º

Pode ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao limite de 10 vezes o capital social, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode adquirir quotas no seu capital próprio, sujeita às restrições do Código das Sociedades Comerciais.

2 — É livremente permitida a cessão das quotas, ou de parte das quotas, entre sócios.

3 — A cessão das quotas, ou de parte das quotas, a terceiros depende do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, tendo, no entanto, direito de preferência os restantes sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar.

3 — O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de três meses após a data da carta registada, que deverá ser enviada pelo vendedor aos restantes sócios, comunicando a cessão planeada, assim como o preço, forma de pagamento, nome de cessionário e todas as demais condições do negócio.

4 — O penhor ou qualquer oneração das quotas com direitos de terceiros somente poderá ser efectuado depois de autorizado por deliberação da assembleia geral.

5 — Os direitos dos sócios, nomeadamente o direito aos lucros e aos resultados da liquidação, não podem ser transmitidos para terceiros.

CAPÍTULO III

Gerência

ARTIGO 7.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, incluindo a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam reservados à assembleia geral pela lei ou pelos estatutos, competem à gerência, consistindo em um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, por uma duração máxima de quatro anos.

2 — A gerência reúne por meio de convocatória de algum dos seus membros, podendo deliberar quando estejam presentes metade dos seus membros.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência pode nomear mandatários e conferir procurações a terceiros para praticarem determinados actos ou categorias de actos, sendo revogáveis as procurações.

2 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes especiais conferidos expressamente para o acto no instrumento ou mandato.

3 — Aos gerentes fica vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios aos negócios e interesses sociais, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades semelhantes, sob pena de, fazendo-o, se tornarem pessoalmente responsáveis pela prática desses actos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as matérias descritas no artigo 12.º apenas obrigam a sociedade se forem aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral da sociedade reúne-se por meio de convocatória de qualquer dos gerentes, enviada por carta registada, quando não exista outro requisito legal.

2 — A convocatória enunciada no ponto anterior deverá ser enviada com um mínimo de 15 dias de antecedência relativamente à data da assembleia geral, indicando os assuntos que irão ser discutidos.

3 — Qualquer dos sócios poderá convocar a assembleia geral, nos mesmos termos do enunciado nos pontos anteriores.

ARTIGO 10.º

1 — As deliberações da assembleia geral são válidas desde que esteja representado o mínimo de 50% do capital social e são tomadas por maioria simples, excepto quando a lei determinar diferentemente.

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas estranhas à sociedade, cujo nome seja indicado por escrito ao presidente da mesa de assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Para além das competências previstas na lei, são da competência da assembleia geral as seguintes deliberações:

a) Alienação, oneração e locação de imóveis da sociedade;

b) A constituição, aquisição ou venda de outras sociedades, ou de participações sociais naquelas;

c) A venda, total ou parcial, da própria sociedade ou de um estabelecimento comercial ou industrial;

d) A concessão e constituição de avales e garantias frente a terceiros;

e) A contratação de empréstimos bancários, seja qual for a sua natureza;

f) Qualquer operação ou transacção que, pela sua natureza, não esteja directamente relacionada com a actividade normal da sociedade.

ARTIGO 12.º

1 — A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

2 — A liquidação da sociedade caberá aos gerentes então em exercício, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
15791440

BEIRA RURAL — ADMINISTRAÇÃO
DE BENS IMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 108/010524; identificação de pessoa colectiva n.º 505260280; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010524.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a firma Beira Rural — Administração de Bens Imóveis, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua da República do Paraguai, 18, 7.º, esquerdo, freguesia do Lumiar.

ARTIGO 3.º

Objecto

O objecto social consiste na compra, venda, compra para revenda, administração e exploração de quaisquer imóveis, próprios ou alheios.

CAPÍTULO II

Capital e acções

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, representado por 10 000 acções do valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — As acções são ao portador e convertíveis a todo o tempo em acções nominativas.

3 — Poderão existir títulos de 1, 5, 10, 100 e 1000 acções.

4 — Poderão, nos termos da legislação aplicável, existir acções escriturais ou a conversão das acções em acções escriturais.

5 — A sociedade pode ser detentora de participações sociais em sociedades com objecto social distinto do seu.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 5.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — A cada 20 acções corresponde 1 voto.

3 — Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação, sobre qualquer assunto, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a 50% do capital social, salvo quando a lei obrigue a uma maioria qualificada.

ARTIGO 6.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral anual reunirá todos os três meses subsequentes ao termo de cada exercício para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados, para proceder à apreciação geral do administrado e fiscalização da sociedade, para eleger os demais órgãos sociais, quando for caso disso, e para tratar de qualquer outro assunto referido especificamente na respectiva convocatória.

2 — As demais reuniões de assembleia geral deverão ser convocadas pelo presidente da mesa, a pedido do conselho de administração ou do fiscal único ou a requerimento de accionistas com direito de voto que representem, pelo menos, 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 8.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

2 — Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO 9.º

O conselho de administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade e a execução das deliberações do conselho, tudo nos termos e dentro dos limites da deliberação que os designar.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer administrador ou do fiscal único.

2 — Para o conselho de administração poder deliberar é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO 11.º

A sociedade obriga-se validamente pela intervenção de:

- Dois administradores;
- De um administrador e de um procurador ou de dois procuradores agindo dentro dos limites das respectivas procurações;
- Um só administrador ou de um só procurador, a quem o conselho de administração haja conferido poderes para a prática de acto certo e determinado.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 12.º

A fiscalização dos negócios é confiada a um fiscal único e um suplente, que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 13.º

Anualmente será dado balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade para deliberar no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas ou de os distribuir pelos accionistas.

ARTIGO 14.º

1 — Os órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem se deva substituir.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13125532

BEIRA RURAL — ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 108/010524; identificação de pessoa colectiva n.º 505260280; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 25/20010713.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação dos órgãos sociais para o triénio de 2001/2003, por deliberação de 27 de Maio de 2001.

Conselho de administração: presidente, Jorge Manuel Rafoto Loureiro, residente na Rua de São Teotónio, 60, rés-do-chão, esquerdo, Coimbra; vogais: Maria Clara Osório Viana Crespo Loureiro e Carla Patrícia Viana Crespo Loureiro, mesmo domicílio.

Fiscal único: efectivo, António Pedro Coelho, revisor oficial de contas, residente na Avenida dos Estados Unidos da América, 97, 6.º, direito, Lisboa; suplente, Luís Filipe Pinto Gonçalves da Cruz, revisor oficial de contas, residente na Avenida do Duque de Loulé, 3, 5.º, Lisboa.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
16659945

AUTO TÁXIS FONSECA SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 40 552/681114; identificação de pessoa colectiva n.º 500536848; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 31 e 32/20010706.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções do gerente Paulo Jorge Cordeiro Sebastião, por renúncia, em 18 de Junho de 2001.

Reforço de capital, redenominação e alteração parcial do contrato aos artigos 1.º, 3.º e 5.º

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, em partes iguais.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Jetáxis, L.ª, e tem a sua sede na Rua de João Lourenço Rebelo, 2-A, freguesia da Charneca, concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Artur Manuel Cordeiro Sebastião, uma do valor nominal de 997 euros e 60 cêntimos (como bem próprio), e uma outra do valor nominal de 1502 euros e 40 cêntimos, ambas tituladas em nome do sócio Luís Miguel Cordeiro Sebastião.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — É gerente o não sócio António Augusto Sebastião, já designado e identificado.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 16659228

DAYTON PROGRESS — PERFURADORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 128/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505416921; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Dayton Progress — Perfuradores, L.ª, e tem a sede na Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 14-B, freguesia de São Domingos de Benfica, em Lisboa.

ARTIGO 2.º

A gerência da sociedade pode mudar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto da sociedade é o fabrico e venda de perfuradores de precisão, matrizes, ferramentas e componentes conexos, incluindo ferramentas e componentes de precisão, pressão, corte e estampagem.

2 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas, respectivamente, uma quota no valor nominal de 4900 euros, pertencente à sócia Dayton Progress Corporation, e outra quota no valor nominal de 100 euros, pertencente ao sócio David John Winter.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção ou não das quotas detidas por cada um, até ao montante global máximo de 5 000 000 de euros, cabendo à assembleia geral a determinação de tal exigência, o prazo da respectiva realização e a quantia exigida a cada sócio.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão, parcial ou total, de quotas a quaisquer terceiros não sócios, bem como a sua transmissão por morte, depende de consentimento prévio da sociedade.

2 — Os sócios não cedentes têm direito de preferência na cessão de quaisquer quotas.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que tenha sido objecto de penhor, penhora ou de qualquer tipo de procedimento judicial.

2 — O valor da quota sujeita a amortização será calculado de acordo com o último balanço da sociedade e paga no prazo de um ano, em duas parcelas.

ARTIGO 9.º

1 — A gerência da sociedade, a quem compete os poderes de administração e representação da sociedade, será exercida por um ou mais gerentes, que não serão remunerados, salvo deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade será validamente obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração.

ARTIGO 10.º

A convocação para a assembleia geral deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, contendo a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral decidirá sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

2 — A assembleia geral pode autorizar a distribuição antecipada de dividendos, no decurso dos respectivos exercícios, de acordo com o disposto no artigo 297.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º

O exercício económico anual encerra a 31 de Dezembro.

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados gerentes, sem remuneração, Douglas Oster Smith, casado, residente em 500 Progress Road, P. O. Box 39, Dayton, Ohio, USA 45449, e David John Winter, casado, residente em 12 Dale Meadow Close, Balsall Common, Solihull, West Midlands, Reino Unido, CV7 7QB.

Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a proceder à movimentação e levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição, registo e início de actividade da sociedade.

A sociedade delibera adquirir o lote de terreno n.º 17, com a área aproximada de 10 000 m², sito no loteamento da Zona Industrial do Casal da Areia, em Alcobaça, conferindo para o efeito a qualquer dos gerentes da sociedade os necessários poderes para, directamente ou por intermédio de mandatários, negociar com o município de Alcobaça os termos e condições da sua aquisição, outorgar a competente escritura de aquisição e o respectivo contrato-promessa, se for caso disso, nos termos, preço e condições que entender convenientes.

Os gerentes da sociedade ficam também desde já autorizados, nos termos do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a procederem à movimentação e levantamento do capital social, bem como a movimentar os necessários fundos para pagamento de despesas de instalação e das decorrentes da actividade e dos actos que ficam autorizados a exercer.

Os gerentes ficam ainda autorizados, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Código da Sociedades Comerciais, a praticar imediatamente, em nome da sociedade, qualquer acto ou contrato ou promessa de contrato relativo ao objecto da sociedade e ainda celebrar quaisquer contratos de trabalho, arrendamento e exploração de espaço comercial, financiamento, compra, venda, prestação de serviços, bem como quaisquer contratos relativos ao fornecimento de água, gás, electricidade e telefone, e tomar quaisquer posições contratuais nos supra-referidos contratos; abrir, movimentar e cancelar qualquer conta ou contas bancárias em nome e a favor da sociedade; aceitar, sacar, endossar e avalizar letras e promover o respectivo processo por falta de pagamento ou aceite; concorrer a concursos públicos ou privados bem como prestar garantias; celebrar em nome da sociedade quaisquer contratos, quer com entidades públicas quer com entidades privadas; comprar, tomar de arrendamento ou alugar quaisquer bens móveis ou imóveis.

veis e serviços relativamente à actividade da sociedade, pagando ou recebendo o preço e dando quitação; representar a sociedade perante quaisquer entidades privadas ou públicas, nomeadamente em processos civis, comerciais, criminais, fiscais e administrativos, seguindo os seus termos e os de quaisquer incidentes e recursos até final, podendo ainda confessar, desistir ou transigir, bem como comprometer-se em árbitros; requerer a inscrição, modificação, anulação ou cancelamento de quaisquer actos sujeitos a registo, nas conservatórias do registo predial ou do registo de propriedade automóvel ou do registo comercial; requerer, reclamar ou recorrer, perante as entidades públicas, centrais ou locais, incluindo repartições fiscais ou aduaneiras, acerca de quaisquer contribuições, impostos, taxas ou outros rendimentos e fazer declarações a requerer a sua modificação, anulação ou cancelamento; contratar serviços com clientes dentro do âmbito do objecto social, bem como constituir mandatários para os mencionados fins.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13068270

BEST CHOICE XXI — REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 10 131/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505365812; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Best Choice XXI — Representações, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.^{da}, com sede na Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, podendo a gerência transferir a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de representações, importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios e não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Rui Nélson Almeida Barbosa.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

2 — O valor a pagar pela quota amortizada será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sócios:

1) Frederico Nuno Ferreira Braga, solteiro, maior, residente na Rua da Maria da Fonte, Bairro da Fraternidade, lote H-1, São João da Talha;

2) Rui Nélson de Almeida Barbosa, casado com Maria de Lurdes Gomes Gonçalves Barbosa na comunhão de adquiridos, residente na Rua do 1.º de Maio, lote 204, Casal da Silveira, Famões, Loures.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13068350

ARTHUR ANDERSEN TAX SERVICES — CONSULTORES FISCAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.^a Secção. Matrícula n.º 10 130/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505127776; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Arthur Andersen Tax Services — Consultores Fiscais, S. A., e tem a sua sede em Lisboa, Amoreiras, torre 1, 15.º, freguesia de Santa Isabel.

2 — A administração pode deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços profissionais de consultoria financeira, contabilística e fiscal, bem como consultoria de administração e organização.

2 — Por simples deliberação da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja, ou não, igual ao seu.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência legal conta-se desde a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 200 000 euros, integralmente subscrito, encontra-se realizado em dinheiro em 60 000 euros, e está dividido em 200 000 acções do valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — As acções são ao portador, registadas ou não, ou nominativas, livremente convertíveis a expensas dos accionistas, e podem ser incorporadas em títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode emitir, nas condições legais, obrigações de qualquer uma das espécies permitidas por lei.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 7.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único, o fiscal único e o secretário da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — O administrador único, o presidente da assembleia geral, o fiscal único e suplente e o secretário da sociedade e suplente são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Terminando o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia geral que os substitua.

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A participação dos accionistas na assembleia geral depende do registo, se as acções forem registadas, ou do depósito, se o não forem, em seu nome e até 10 dias antes da reunião, de um número de acções que confirmem direito a, pelo menos, 1 voto.

3 — O depósito previsto no número anterior deverá efectuar-se na própria sociedade ou numa instituição de crédito e, neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a sociedade até cinco dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas ou por qualquer outra pessoa; os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pela respectiva administração ou direcção.

3 — As representações previstas no anterior n.º 2 devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta entregue na sede social, até cinco dias antes da data da reunião, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela própria sociedade.

ARTIGO 11.º

1 — As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — É necessária a maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- a) Nomeação e destituição do administrador único;
- b) Revogação de quaisquer benefícios concedidos aos accionistas reformados;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Modificação do contrato denominado «internal regulations» (acordo interno), salvo o disposto no n.º 4;
- e) Aumento do capital social.

3 — É necessária a aprovação unânime dos accionistas para a rescisão do contrato denominado «member firm interfirm agreement» (acordo interfirmas para firmas membros).

4 — É necessária a aprovação de 80% dos votos correspondentes à totalidade do capital social, para a admissão de novos accionistas ou para a modificação da cláusula relacionada com esta admissão, constante do contrato denominado «internal regulations» (acordo interno).

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e pelo secretário da sociedade.

Do administrador único

ARTIGO 13.º

Compete ao administrador único o exercício de todos os poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, e activa ou passivamente.

ARTIGO 14.º

O administrador único pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 15.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do artigo anterior, em conformidade com os poderes constantes do respectivo mandato.

Do fiscal único

ARTIGO 16.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, nos termos do n.º 4 do artigo 493.º do Código das Sociedades Comerciais.

Do secretário da sociedade

ARTIGO 17.º

O secretário da sociedade terá a competência e as funções previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Transmissão de acções

ARTIGO 18.º

1 — A transmissão de acções nominativas ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade tem direito de preferência na aquisição de acções nominativas. Se a sociedade não exercer direito de preferência, tal direito poderá ser exercido pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

3 — A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) No caso de morte do titular das acções;
- b) No caso de, sendo o titular das acções empregado da sociedade, cessar por qualquer forma o contrato de trabalho;
- c) No caso de as acções serem cedidas com violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º;
- d) No caso de, por partilha subsequente a uma acção de divórcio ou separação de pessoas e bens, as acções vierem a pertencer ao cônjuge do accionista ou a qualquer descendente deste;
- e) No caso de penhor, arresto ou qualquer outro procedimento cautelar de credor do accionista e ainda quando qualquer accionista entrar em dissolução ou liquidação.

4 — A amortização será feita pelo valor nominal das acções, devendo o preço da amortização ser pago integralmente no prazo de seis meses a contar da data da declaração de amortização.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas, ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2 — A assembleia geral poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A sociedade pode exigir a todos ou alguns dos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante global máximo de 20 vezes o capital social, a serem efectuadas gratuitamente, cabendo à assembleia geral a determinação de tal exigência, os

accionistas obrigados, a quantia exigida a cada accionista obrigado e os prazos de realização e correspondente devolução das prestações exigidas.

ARTIGO 20.º

O exercício anual da sociedade tem o seu início de 1 de Setembro e encerra a 31 de Agosto.

Disposições transitórias

1 — A sociedade delibera designar para os cargos dos órgãos sociais, para o triénio de 2001-2003:

Administrador único: Dr.ª Adelaide Odete Santos Botelho Passos, casada, residente na Quinta da Penha Longa, Aldeamento B, lote 9, estrada da Lagoa Azul, em Sintra.

Fiscal único: Dr. João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins, solteiro, maior, residente na Rua de Latino Coelho, 64, 1.º, esquerdo, Parede, revisor oficial de contas inscrito sob o n.º 573; fiscal suplente, Dr. Carlos Manuel Catarino Galamba de Oliveira, solteiro, maior, residente na Rua de Diogo Afonso, 2, 6.º, em Lisboa, revisor oficial de contas inscrito sob o n.º 475.

Mesa da assembleia geral: presidente, Dr. César Manuel de Bessa Monteiro, casado, residente na Rua de Julião Quintinha, 1, 5.º, esquerdo, em Lisboa.

Secretário da sociedade: Dr.ª Ana de Vasconcelos Lima Nogueira Simões, divorciada, residente na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 10, 5.º, direito, em Algés; secretário suplente, Dr. Henrique Manuel Sarmento Valentim, solteiro, maior, residente na Rua do Dr. Lacerda e Almeida, 10, 3.º, direito, em Lisboa.

2 — A sociedade delibera também assumir todos os encargos com a constituição e registo e o administrador único fica autorizado, independentemente do registo definitivo da constituição da sociedade:

a) Iniciar desde já e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar em nome da sociedade os correspondentes negócios jurídicos, incluindo contratos de trabalho, de fornecimento de bens e prestação de serviços, aquisição de quaisquer bens, arrendamento, exploração comercial, ou trespasse de quaisquer estabelecimentos comerciais, prestação de garantias, reais ou outras, para a prossecução dos aludidos fins sociais; e

b) Levantar o depósito constituído no Banco Comercial Português, em 7 de Dezembro de 2001, correspondente a 30% do capital social, bem como a movimentar os necessários fundos para pagamento de despesas de instalação e das decorrentes da actividade e dos actos que fica autorizado a exercer; e

c) Constituir mandatários para a prática, nos termos e condições que tiver por convenientes, dos seguintes actos e contratos:

1) Contratar, transferir, suspender e despedir empregados, e fixar ou modificar as suas obrigações, salários e prémios;

2) Abrir, movimentar e cancelar qualquer conta ou contas bancárias em nome e a favor da mandante e assinar, sacar, endossar e negociar cheques sobre o saldo das referidas contas bancárias;

3) Aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio e livranças e promover o respectivo processo por falta de pagamento ou aceite;

4) Concorrer a concursos públicos ou privados, apresentar e assinar propostas, prestar as garantias que lhe sejam exigidas para o efeito, representar a mandante em quaisquer aberturas de propostas, reclamar e recorrer de quaisquer actos ou decisões;

5) Celebrar por conta e em nome da mandante quaisquer contratos com entidades públicas, incluindo autarquias, e com entidades privadas;

6) Representar a mandante perante quaisquer entidades privadas ou públicas, designadamente tribunais, nomeadamente em processos civis, comerciais, laborais, criminais, fiscais e administrativos, seguindo os seus termos e os de quaisquer providências, incidentes e recursos até final, apresentar denúncias de crimes, deduzir embargos, requerer arrestos, penhoras, arrematações e falências podendo ainda confessar, desistir ou transigir, bem como comprometer-se em arbitragem;

7) Requerer a inscrição, modificação, anulação ou cancelamento de quaisquer actos sujeitos a registo, nas conservatórias do registo predial, do registo comercial e do registo de propriedade automóvel e de outros bens móveis sujeitos a registo;

8) Requerer, reclamar ou recorrer, perante os serviços oficiais, nacionais ou locais, incluindo repartições fiscais ou aduaneiras, acerca de quaisquer contribuições, impostos, taxas ou outros rendimentos, e fazer declarações a requerer a sua modificação, anulação ou cancelamento;

9) Reclamar e receber do Estado ou das autarquias locais ou de entidades concessionárias, ou de quaisquer empresas, sociedades ou

entidades particulares, os objectos, valores e documentos a que a mandante tenha direito, dando quitação e assinando os competentes recibos;

10) Efectuar, conduzir e exercer quaisquer negócios e assuntos relacionados com a actividade da mandante em Portugal, nomeadamente emissão de relatórios e pareceres inerentes à actividade da sociedade, e para esses efeitos orientar e assinar toda a correspondência;

11) Contratar serviços com clientes e fornecedores, fixar os respectivos preços e condições de pagamento, bem como os prazos e condições de prestação dos mesmos serviços, negociar descontos e abatimentos aos preços acordados bem como quaisquer revisões aos mesmos preços ou serviços;

12) Contratar empréstimos e prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela mandante;

13) Adquirir, alienar, onerar, trocar ou ceder quaisquer participações sociais, designadamente quotas e acções, incluindo acções próprias da mandante, em execução das deliberações sociais que a mandante adopte para o efeito;

14) Comprar, vender, onerar, trocar, tomar de arrendamento ou alugar, arrendar ou alugar, ou de outro modo adquirir e deter em nome da mandante, e assinar os respectivos contratos-promessa, quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis, e imóveis, no âmbito da actividade da mandante (com exclusão dos direitos de propriedade industrial ou intelectual);

15) Constituir uma ou mais sociedades comerciais portuguesas, podendo o mandatário também participar como accionista ou sócio nas mencionadas constituições, aprovar os respectivos estatutos, subscrever e realizar a respectiva participação social, outorgar as escrituras de constituição das aludidas sociedades, assinar e praticar o que for necessário aos mencionados fins, em execução das deliberações sociais que a mandante adopte para o efeito;

16) Constituir uma ou mais associações portuguesas, aprovar os respectivos estatutos e outorgar as escrituras de constituição de associações, nos termos e condições que julgar convenientes, e requerer, assinar e praticar o que for necessário aos mencionados fins, em execução das deliberações sociais que a mandante adopte para o efeito.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13068296

ANTIQUA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4449/940322; identificação de pessoa colectiva n.º 503160857; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 08631182

EGORGEST, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7368/980319; identificação de pessoa colectiva n.º 504103830; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13471872

ALMEIDA & GOMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6664/970515; identificação de pessoa colectiva n.º 503877859; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 14208008

EUROHELI — TRANSPORTES AÉREOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3917/930604; identificação de pessoa colectiva n.º 503006696; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13471821

DITRAM — COMPONENTES E ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 42 099/970417; identificação de pessoa colectiva n.º 500510245; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13471856

DELMIRO ADAN ANDION, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 29 626/601013; identificação de pessoa colectiva n.º 500084084; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13471937

EUROPAL — COMÉRCIO IMPORTADOR E EXPORTADOR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 63 926/860918; identificação de pessoa colectiva n.º 501717455; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13471945

EGOR PORTUGAL — CONSULTORES INTERNACIONAIS DE SISTEMAS HUMANOS E FORMAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 67 133/871030; identificação de pessoa colectiva n.º 501707212; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13471864

ESTEVES & MARQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 56 386/811022; identificação de pessoa colectiva n.º 501319013; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12391174

ANTÓNIO MORAIS DOS SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 451/811022; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 09305548

ALBRI — REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 510/890512; identificação de pessoa colectiva n.º 502159995; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestações de contas relativas aos exercícios de 1998 e 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 12472450

BRANQUINHO, ALVES & FONSECA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 31 133/610609; identificação de pessoa colectiva n.º 500500320; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 10560998

BEATO, MORGADO & ROQUE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 144/800215; identificação de pessoa colectiva n.º 500922608; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 11477253

ALEXTOMA — VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1671/901025; identificação de pessoa colectiva n.º 502435321; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 08373876

DIAS & EXTREIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 42 331/700624; identificação de pessoa colectiva n.º 500846910; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13469967

ALFREDO SIMÕES BARATA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 30 279/610123; identificação de pessoa colectiva n.º 500489009; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13466097

BAZAR DA ESPERANÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 31 697/610925; identificação de pessoa colectiva n.º 500545006; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13466143

AZIMUTE — APRESTOS MARÍTIMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 36 745/660506; identificação de pessoa colectiva n.º 500040257; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13469746

ARQUIMANIA, ARQUITECTURA E CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6265/961030; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 14140012

DELMICRO — COMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6047/960704; identificação de pessoa colectiva n.º 503678090; data: 28122000.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 1999.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 13474340

ALI E AQUI — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 118/20010528; identificação de pessoa colectiva n.º 505294087; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010528.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ali e Aqui — Sociedade Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Estrada da Luz, 90, 6.º, H, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderá abrir, transferir ou encerrar agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no País ou no estrangeiro, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros, dividido da seguinte forma: uma quota de 4900 euros, da sócia Helena Margarida Lisbão Rodrigues Arede, e uma quota de 100 euros, da sócia Maria Margarida Lisbão Rodrigues Arede.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, é exercida por um gerente, eleito em assembleia geral para cada triénio, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

2 — Fica, desde já, designada gerente a sócia Helena Margarida Lisbão Rodrigues Arede, solteira.

ARTIGO 6.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos seus gerentes;

b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 7.º

A cessão de quota, total ou parcial, é livre entre os sócios. Depende sempre de prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a terceiros, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota não observar o disposto no artigo antecedente;

c) Quando a quota de um sócio seja arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente, ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;

d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência ou seja declarado falido ou insolvente;

e) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;

f) Quando a totalidade ou parte da quota seja adjudicada, em partilha, ao cônjuge de qualquer sócio, em consequência da dissolução do seu casamento.

ARTIGO 9.º

1 — A contrapartida e o pagamento da amortização serão feitos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — No caso das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 8.º, a contrapartida da amortização será equivalente ao valor nominal da quota.

ARTIGO 10.º

A amortização considera-se realizada a partir da data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento da contrapartida ser efectuado em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões, sem qualquer limitação, ou serem distribuídos aos sócios, se assim for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 12.º

No caso de falecimento de qualquer sócio a respectiva quota não se transmitirá aos seus sucessores, podendo a sociedade amortizá-la ou fazê-la adquirir por sócios, ou por terceiros, pelo seu valor nominal.

Disposição transitória

Ficam os gerentes designados, desde já, autorizados a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face a despesas inerentes à constituição e exercício da actividade.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13063855

AMBARSER — GESTÃO DE IMAGEM INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 124/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505275287; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMBARSER — Gestão de Imagem Internacional, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Vítor Bastos, 11, 4.º, freguesia de Campolide, em Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas agências, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas locais de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão, desenvolvimento, tratamento, implantação, criação e instalação de imagem de empresas e grupos de empresas, suas filiais e sucursais, em território nacional e no estrangeiro, importação, exportação, representação e comércio de equipamentos e materiais publicitários, consultoria e serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 5 000 000\$, mediante deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

b) Contrair empréstimos ou outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

c) Deliberar sobre a participação da sociedade em outras pessoas jurídicas, nos termos do artigo 6.º;

d) Comprar, vender e trocar, de e para a sociedade, quaisquer veículos automóveis;

e) Recorrer a arbitragens, aceitando os compromissos que daí resultem;

f) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada e por qualquer motivo envolvida em processo judicial, com excepção de se tratar de processo de inventário;

c) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido;

d) Quando a quota deixe de pertencer na totalidade ao seu titular, em virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;

e) Por morte do sócio quando não lhe sucedam herdeiros legítimos;

f) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;

g) Quando o sócio ceder a totalidade ou parte da sua quota, sem observar o disposto no artigo 5.º

2 — Salvo disposição em contrário, o valor da amortização da quota será o que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO 9.º

Em caso de dissolução ou falência de um dos sócios que seja pessoa colectiva, a sociedade e os outros sócios têm direito a adquirir, pelo valor nominal, a parte da sociedade dissolvida ou liquidada, dentro do período de 60 dias contados da data da dissolução ou da decisão judicial de liquidação.

ARTIGO 10.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sócios:

1) Pascual Eugénio Otero Rodriguez;

2) Esther Banderas Rodriguez, casada com o anterior na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Vítor Bastos, 11, 4.º, Lisboa.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13061186

**BRAND CONNECTION,
ACTIVIDADES PUBLICITÁRIAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 126/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505346320; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade denominar-se-á Brand Connection, Actividades Publicitárias, L.^{da}, e terá a sua sede no centro de escritórios das Laranjeiras, Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 7, Urbanização das Laranjeiras, em Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, existindo por tempo indeterminado.

2 — A gerência poderá deslocar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

Os sócios poderão deliberar a constituição de filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer no País quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o planeamento, compra e venda de espaço publicitário, a concepção e desenvolvimento de sistemas nessa área, a prestação de serviços de investigação de meios e desenvolvimento de sistemas informáticos e comercialização de *software* e bases de dados nessa área e, em geral, o desenvolvimento de actividades na área do *marketing* e da publicidade.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, dividido em duas quotas, uma de 49 900 euros, pertencente à Interpublic, SGPS, L.^{da}, e outra de 100 euros, pertencente ao sócio Dr. Carlos Manuel Agostinho.

2 — Poderão ser exigidas à sócia Interpublic, SGPA, L.^{da}, prestações suplementares de capital até ao montante de 20 vezes o capital social.

3 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de suprimentos, a serem remunerados de acordo com os respectivos contratos de empréstimo e dependendo da prévia deliberação unânime dos sócios.

4 — O empréstimo poderá ser não proporcional às quotas e poderá ser feito por um dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — As cessões de quotas, totais ou parciais, são livres entre os sócios. As cessões a terceiros dependem do expresso e prévio consentimento da sociedade, dado por deliberação dos sócios no prazo de 60 dias a contar do aviso de recepção mencionado no número seguinte.

2 — O cedente solicitará o consentimento da sociedade através de carta registada, com aviso de recepção, onde indicará o cessionário, o preço e demais condições da cessão.

3 — Caso a sociedade autorize a cessão, os restantes sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a serem criadas, que exercerão de harmonia com o disposto nos números seguintes.

4 — Os restantes sócios comunicarão ao cedente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo de 15 dias a contar da autorização referida no n.º 3 supra, se desejam exercer o seu direito.

5 — Se vários sócios desejarem exercer a preferência, a quota ou quotas a ceder são repartidas entre eles proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — Excepto no caso de decisão unânime, as decisões dos sócios deverão ser tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

2 — As decisões serão consideradas como tendo sido tomadas se a maioria simples dos votos contados for obtida, excepto nos casos de aumento de capital social, alteração dos estatutos, fusão, divisão ou dissolução, casos em que é exigida uma maioria de 75%, ou de qualquer outro modo deliberado nos presentes estatutos.

3 — Salvo disposições legais exigindo maiores formalidades ou prazo inicial mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com 10 dias de antecedência.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência será exercida por dois ou mais gerentes.

2 — A remuneração dos gerentes será fixada pela assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois dos seus gerentes; ou

b) Pela assinatura isolada de um procurador, nos termos e limites da procuração.

4 — Os gerentes deverão ser pessoalmente responsáveis pelos actos praticados em nome da sociedade que possam ser prejudiciais à sociedade ou praticados contra a decisão da maioria dos sócios.

5 — A sociedade poderá nomear procuradores com quaisquer poderes de representação, de acordo com a decisão prévia dos seus sócios e através dos seus gerentes, de acordo com o estipulado no n.º 3 acima.

ARTIGO 8.º

1 — Os lucros anuais, depois de deduzida a parte para a reserva legal, serão distribuídos de acordo com a decisão da assembleia geral tomada por maioria simples, não estando o montante a distribuir sujeito às restrições do artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A sociedade será dissolvida por decisão dos sócios representando, pelo menos, 75% do capital social.

3 — Em caso de dissolução, os sócios serão liquidatários que efectuarão a liquidação de acordo com a decisão maioritária e de acordo com a lei.

ARTIGO 9.º

Quaisquer dos gerentes da sociedade, nomeados de acordo com estes estatutos, ficam desde já autorizados a proceder, antes do registo definitivo da sociedade, ao levantamento do capital social realizado, a fim de fazer face às despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 10.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos que sejam celebrados em nome da sociedade pelos gerentes que a vinculem nos termos destes estatutos, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo, ficando para tal convalidada, desde já, a necessária autorização.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13068245

**ARTHUR ANDERSEN II — BUSINESS
CONSULTING — CONSULTORES DE GESTÃO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 129/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505263238; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Arthur Andersen II — Business Consulting — Consultores de Gestão, S. A., e tem a sua sede em Lisboa, Amoreiras, torre 1, 15.º, freguesia de Santa Isabel.

2 — A administração pode deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços profissionais de consultoria de gestão e de negócios, consultoria financeira, consultoria de organização e de sistemas de informação. Avaliação de negócios e empresas e avaliação de bens móveis e imóveis.

2 — Por simples deliberação da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja, ou não, igual ao seu.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência legal conta-se desde a data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 200 000 euros, integralmente subscrito, encontra-se realizado em dinheiro em 60 000 euros, e está dividido em 200 000 acções do valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — As acções são ao portador, registadas ou não, ou nominativas, livremente convertíveis a expensas dos accionistas, e podem ser incorporadas em títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode emitir, nas condições legais, obrigações de qualquer uma das espécies permitidas por lei.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 7.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único, o fiscal único e o secretário da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — O administrador único, o presidente da assembleia geral, o fiscal único e suplente e o secretário da sociedade e suplente são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Terminando o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia geral que os substitua.

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A participação dos accionistas na assembleia geral depende do registo, se as acções forem registadas, ou do depósito, se o não forem, em seu nome e até 10 dias antes da reunião, de um número de acções que confirmem direito a, pelo menos, 1 voto.

3 — O depósito previsto no número anterior deverá efectuar-se na própria sociedade ou numa instituição de crédito e, neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a sociedade até cinco dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A cada acção corresponde um voto.

2 — Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas ou por qualquer outra pessoa; os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pela respectiva administração ou direcção.

3 — As representações previstas no anterior n.º 2 devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta entregue na sede social, até cinco dias antes da data da reunião, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela própria sociedade.

ARTIGO 11.º

1 — As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — É necessária a maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- a) Nomeação e destituição do administrador único;
- b) Revogação de quaisquer benefícios concedidos aos accionistas reformados;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Modificação do contrato denominado «internal regulations» (acordo interno), salvo o disposto no n.º 4;
- e) Aumento do capital social.

3 — É necessária a aprovação unânime dos accionistas para a rescisão do contrato denominado «member firm interfirm agreement» (acordo interfirmas para firmas membros).

4 — É necessária a aprovação de 80% dos votos correspondentes à totalidade do capital social, para a admissão de novos accionistas ou para a modificação da cláusula relacionada com esta admissão, constante do contrato denominado «internal regulations» (acordo interno).

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e pelo secretário da sociedade.

Do administrador único

ARTIGO 13.º

Compete ao administrador único o exercício de todos os poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, e activa e passivamente.

ARTIGO 14.º

O administrador único pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 15.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do artigo anterior, em conformidade com os poderes constantes do respectivo mandato.

Do fiscal único

ARTIGO 16.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, nos termos do n.º 4 do artigo 493.º do Código das Sociedades Comerciais.

Do secretário da sociedade

ARTIGO 17.º

O secretário da sociedade terá a competência e as funções previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Transmissão de acções

ARTIGO 18.º

1 — A transmissão de acções nominativas ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade tem direito de preferência na aquisição de acções nominativas. Se a sociedade não exercer direito de preferência, tal direito poderá ser exercido pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

3 — A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) No caso de morte do titular das acções;

b) No caso de, sendo o titular das acções empregado da sociedade, cessar por qualquer forma o contrato de trabalho;

c) No caso de as acções serem cedidas com violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º;

d) No caso de, por partilha subsequente a uma acção de divórcio ou separação de pessoas e bens, as acções vierem a pertencer ao cônjuge do accionista ou a qualquer descendente deste;

e) No caso de penhor, arresto ou qualquer outro procedimento cautelar de credor do accionista e ainda quando qualquer accionista entrar em dissolução ou liquidação.

4 — A amortização será feita pelo valor nominal das acções, devendo o preço da amortização ser pago integralmente no prazo de seis meses a contar da data da declaração de amortização.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;

b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas, ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2 — A assembleia geral poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A sociedade pode exigir a todos ou alguns dos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante global máximo de 20 vezes o capital social, a serem efectuadas gratuitamente, cabendo à assembleia geral a determinação de tal exigência, os accionistas obrigados, a quantia exigida a cada accionista obrigado e os prazos de realização e correspondente devolução das prestações exigidas.

ARTIGO 20.º

O exercício anual da sociedade tem o seu início de 1 de Setembro e encerra a 31 de Agosto.

Disposições transitórias

1 — A sociedade delibera designar para os cargos dos órgãos sociais, para o triénio de 2001-2003:

Administrador único: Dr.ª Adelaide Odete Santos Botelho Passos, casada, residente na Quinta da Penha Longa, Aldeamento B, lote 9, estrada da Lagoa Azul, em Sintra.

Fiscal único: Dr. João Manuel Gonçalves Correia das Neves Martins, solteiro, maior, residente na Rua de Latino Coelho, 64, 1.º, esquerdo, Parede, revisor oficial de contas inscrito sob o n.º 573; fiscal suplente, Dr. Carlos Manuel Catarino Galamba de Oliveira, solteiro, maior, residente na Rua de Diogo Afonso, 2, 6.º, em Lisboa, revisor oficial de contas inscrito sob o n.º 475.

Mesa da assembleia geral: presidente, Dr. César Manuel de Bessa Monteiro, casado, residente na Rua de Julião Quintinha, 1, 5.º, esquerdo, em Lisboa.

Secretário da sociedade: Dr.ª Ana de Vasconcelos Lima Nogueira Simões, divorciada, residente na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 10, 5.º, direito, em Algés; secretário suplente, Dr. Henrique Manuel Sarmento Valentim, solteiro, maior, residente na Rua do Dr. Lacerda e Almeida, 10, 3.º, direito, em Lisboa.

2 — A sociedade delibera também assumir todos os encargos com a constituição e registo e o administrador único fica autorizado a, em nome e representação da sociedade, e independentemente do registo definitivo da constituição da sociedade:

a) Iniciar desde já e prosseguir a actividade que constitui o objecto social, podendo celebrar em nome da sociedade os correspondentes negócios jurídicos, incluindo contratos de trabalho, de fornecimento de bens e prestação de serviços, aquisição de quaisquer bens, arrendamento, exploração comercial, ou trespasse de quaisquer estabelecimentos comerciais, prestação de garantias, reais ou outras, para a prossecução dos aludidos fins sociais;

b) Levantar o depósito constituído no Banco Comercial Português, em 7 de Dezembro de 2001, correspondente a 30% do capital

social, bem como a movimentar os necessários fundos para pagamento de despesas de instalação e das decorrentes da actividade e dos actos que fica autorizado a exercer; e

c) Constituir mandatários para a prática, nos termos e condições que tiver por convenientes, dos seguintes actos e contratos:

1) Contratar, transferir, suspender e despedir empregados, e fixar ou modificar as suas obrigações, salários e prémios;

2) Abrir, movimentar e cancelar qualquer conta ou contas bancárias em nome e a favor da mandante e assinar, sacar, endossar e negociar cheques sobre o saldo das referidas contas bancárias;

3) Aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio e livranças e promover o respectivo processo por falta de pagamento ou aceite;

4) Concorrer a concursos públicos ou privados, apresentar e assinar propostas, prestar as garantias que lhe sejam exigidas para o efeito, representar a mandante em quaisquer aberturas de propostas, reclamar e recorrer de quaisquer actos ou decisões;

5) Celebrar por conta e em nome da mandante quaisquer contratos com entidades públicas, incluindo autarquias, e com entidades privadas;

6) Representar a mandante perante quaisquer entidades privadas ou públicas, designadamente tribunais, nomeadamente em processos civis, comerciais, laborais, criminais, fiscais e administrativos, seguindo os seus termos e os de quaisquer providências, incidentes e recursos até final, apresentar denúncias de crimes, deduzir embargos, requerer arrestos, penhoras, arrematações e falências podendo ainda confessar, desistir ou transigir, bem como comprometer-se em arbitragem;

7) Requerer a inscrição, modificação, anulação ou cancelamento de quaisquer actos sujeitos a registo, nas conservatórias do registo predial, do registo comercial e do registo de propriedade automóvel e de outros bens móveis sujeitos a registo;

8) Requerer, reclamar ou recorrer, perante os serviços oficiais, nacionais ou locais, incluindo repartições fiscais ou aduaneiras, acerca de quaisquer contribuições, impostos, taxas ou outros rendimentos, e fazer declarações a requerer a sua modificação, anulação ou cancelamento;

9) Reclamar e receber do Estado ou das autarquias locais ou de entidades concessionárias, ou de quaisquer empresas, sociedades ou entidades particulares, os objectos, valores e documentos a que a mandante tenha direito, dando quitação e assinando os competentes recibos;

10) Efectuar, conduzir e exercer quaisquer negócios e assuntos relacionados com a actividade da mandante em Portugal, nomeadamente emissão de relatórios e pareceres inerentes à actividade da sociedade, e para esses efeitos orientar e assinar toda a correspondência;

11) Contratar serviços com clientes e fornecedores, fixar os respectivos preços e condições de pagamento, bem como os prazos e condições de prestação dos mesmos serviços, negociar descontos e abatimentos aos preços acordados bem como quaisquer revisões aos mesmos preços ou serviços;

12) Contratar empréstimos e prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela mandante;

13) Adquirir, alienar, onerar, trocar ou ceder quaisquer participações sociais, designadamente quotas e acções, incluindo acções próprias da mandante, em execução das deliberações sociais que a mandante adopte para o efeito;

14) Comprar, vender, onerar, trocar, tomar de arrendamento ou alugar, arrendar ou alugar, ou de outro modo adquirir e deter em nome da mandante, e assinar os respectivos contratos-promessa, quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis, e imóveis, no âmbito da actividade da mandante (com exclusão dos direitos de propriedade industrial ou intelectual);

15) Constituir uma ou mais sociedades comerciais portuguesas, podendo o mandatário também participar como accionista ou sócio nas mencionadas constituições, aprovar os respectivos estatutos, subscrever e realizar a respectiva participação social, outorgar as escrituras de constituição das aludidas sociedades, assinar e praticar o que for necessário aos mencionados fins, em execução das deliberações sociais que a mandante adopte para o efeito;

16) Constituir uma ou mais associações portuguesas, aprovar os respectivos estatutos e outorgar as escrituras de constituição de associações, nos termos e condições que julgar convenientes, e requerer, assinar e praticar o que for necessário aos mencionados fins, em execução das deliberações sociais que a mandante adopte para o efeito.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
13068300

AUTO-TÁXIS BERNARDO & BERNARDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39 256/680408; identificação de pessoa colectiva n.º 500500622; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 8/20010321.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$ em dinheiro e subscrito por ambos os sócios em partes iguais.

Redacção do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Sócios:

- 1) Daniel Carlos Pais da Silva Bernardo;
- 2) Maria Manuela de Paiva Oliveira Bernardo.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 14429322

ÁREAS EDITORA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7302/980302; identificação de pessoa colectiva n.º 504084356; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20010523.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções da gerente Ana Isabel de Sousa Duarte, por renúncia, em 3 de Janeiro de 2001.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13093991

BATEAUBLEU — ACTIVIDADE CLÍNICA NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 113/20010525; identificação de pessoa colectiva n.º 505261790; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20010525.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BATEAUBLEU — Actividade Clínica na Área da Saúde Mental, L.^{da}, e tem sede na Avenida de Júlio Dinis, 27, 5.º, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País.

3 — A sociedade pode subscrever, adquirir e alienar participações em sociedade, de direito nacional ou estrangeiro, independentemente do seu objecto social, em sociedade regulada por lei especial, bem como associar-se, com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de direito económico, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade clínica na área da saúde mental (consulta, diagnóstico, seguimento e aconselhamento);

formação na mesma área, edição (estudos críticos, traduções e edição).

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria do Carmo Ferreira de Sousa Lima e João Maria Pimenta de Sousa Monteiro.

ARTIGO 4.º

1 — A transmissão de quotas entre sócios, no todo ou em parte, não carece de consentimento da sociedade.

2 — A transmissão de quotas a terceiros, cônjuges, ascendentes e descendentes, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Sem prejuízo de outras exigências legais, as assembleias gerais são convocadas por carta registadas, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13062379

DUARTE & FRANCISCO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 28 549/600531; identificação de pessoa colectiva n.º 500745650; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 12 e 14/20010525.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Carlos Alberto da Gama Dias, em 19 de Abril de 2001, por renúncia.

Reforço e redenominação do capital e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro e subscrito respectivamente com as quantias de 391 180\$90, 145 590\$45, 65 590\$45 e 48\$20, pelos sócios abaixo mencionados.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de quatro quotas: uma de 2450 euros, pertencente à sócia Rosa Maria da Silva Lopes Ferreira Jordão, uma de 1225 euros, pertencente à sócia Ana Luísa Nogueira Malheiros de Oliveira Cruz, uma de 1225 euros, pertencente ao sócio Mário António Águas da Cruz, e uma de 100 euros, pertencente ao sócio José Bernardo dos Santos Martins.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade incumbem a um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral, a qual deliberará também sobre o eventual estatuto remuneratório dos gerentes designados.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Rosa Maria da Silva Lopes Ferreira Jordão e Mário António Águas da Cruz.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13062565

EXXON PORTUGUESA (PETRÓLEOS, PRODUTOS QUÍMICOS, COMÉRCIO GERAL E TURISMO), L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 47 919/750404; identificação de pessoa colectiva n.º 500347948; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 10/20010528.

Certifico que foi registado o seguinte:

Designação de gerentes, em 30 de Março de 2001, de Guido Manuel Negrelli Albuquerque, João Júlio de Saavedra Temes Domingues e Raquel Eugénia Alves de Sousa Leite, residente na Rua de Georcel do Amaral, 6, 3.º, direito, Lisboa.

Prazo: ano de 2001.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 13061755

LISBOA — 2.ª SECÇÃO**JOÃO E TINA CABELEIREIROS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 207/881207; identificação de pessoa colectiva n.º 502073918; inscrição n.º 8/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13212362

LEITARIA ESTRELA TABUENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 479/600922; identificação de pessoa colectiva n.º 500493863; inscrição n.º 14/000717.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12021075

G. T. T. GESTÃO DE TERMINAIS TERRESTRES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3110/920525; identificação de pessoa colectiva n.º 502775548; inscrição n.º 8/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 15761967

FÉRIA & CONCEIÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 48 037/750506; identificação de pessoa colectiva n.º 500110956; inscrição n.º 15/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13192370

GESFLOW CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7627/971226; identificação de pessoa colectiva n.º 504024345; inscrição n.º 5/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13072382

IMOEDEN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3782/930305; identificação de pessoa colectiva n.º 502943424; inscrição n.º 20/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 16498798

KEMEN PORTUGAL MOBILIÁRIO E ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 189/000525; identificação de pessoa colectiva n.º 500918473; inscrição n.º 17/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 15781500

GESTEDUCA CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8755/981111; identificação de pessoa colectiva n.º 504278738; inscrição n.º 3/010409.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13123980

INTERNET SERVIÇOS DE CONSULTORIA INTERNACIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 244/000612; identificação de pessoa colectiva n.º 505039273; inscrição n.º 3/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 16498780

GRANITOS MÁRMORES YONGFEI & CHANGLONG, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9423/990810; identificação de pessoa colectiva n.º 504563491; inscrição n.º 3/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13265296

**IMOBILIÁRIA CORRECÇÃO SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 2620/910411; identificação de pessoa colectiva n.º 502565896; inscrição n.º 14/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 14961369

J. CHAVES & CHAVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 28 745/600621; identificação de pessoa colectiva n.º 500474133; inscrição n.º 20/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12630411

GOMES & JESUS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 29 259/600824; identificação de pessoa colectiva n.º 500533750; inscrição n.º 28/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 16984030

J. MARTINS & MOREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 29 446/600919; identificação de pessoa colectiva n.º 500966001; inscrição n.º 11/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13212320

LEITARIA ESTRELA TABUENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 29 479/600922; identificação de pessoa colectiva n.º 500493863; inscrição n.º 15/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13272470

GRÁFICA ROSA DOS VENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 31 037/610530; identificação de pessoa colectiva n.º 500129983; inscrição n.º 10/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12631264

J. ANTÓNIO MARTINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 32 382/620123; identificação de pessoa colectiva n.º 500473587; inscrição n.º 8/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 14398940

GONÇALO & MENDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 36 367/651229; identificação de pessoa colectiva n.º 500358265; inscrição n.º 7/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12630519

JOSÉ BARBOSA & GOMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 48 665/751211; identificação de pessoa colectiva n.º 500369100; inscrição n.º 7/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13191519

HENRISIMONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 50 668/770616; identificação de pessoa colectiva n.º 500605777; inscrição n.º 5/010615.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13296396

JUNQUEIRO TÊNIS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 61 719/851018; identificação de pessoa colectiva n.º 501554920; inscrição n.º 8/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 15781879

GONÇALVES & DUQUE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 33 769/630226; identificação de pessoa colectiva n.º 500499063; inscrição n.º 6/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13272527

LEITARIA TEJO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 32 182/611220; identificação de pessoa colectiva n.º 500967075; inscrição n.º 5/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13272799

FLORINHA DO CAMPO GRANDE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 28 566/600601; identificação de pessoa colectiva n.º 500506143; inscrição n.º 6/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13272683

J. MATOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 30 081/601223; identificação de pessoa colectiva n.º 500511896; inscrição n.º 5/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 16985354

GALÉ-MAR SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3387/920928; identificação de pessoa colectiva n.º 502843730; inscrição n.º 4/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1998, 1999 e 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 16498887

FRANCISCO VERÍSSIMO & VERÍSSIMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 35 401/641127; identificação de pessoa colectiva n.º 500520593; inscrição n.º 10/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12508985

JODRAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8417/980624; identificação de pessoa colectiva n.º 503580724; inscrição n.º 9/010618.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 14746581

GONDAR & GONDAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 49 900/761217; identificação de pessoa colectiva n.º 500605149; inscrição n.º 8/010619.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13269968

LEITARIA ZAMA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 31 188/610619; identificação de pessoa colectiva n.º 500725012; inscrição n.º 6/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13254430

NETRAIL TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9895/000211; identificação de pessoa colectiva n.º 504844431; inscrição n.º 7/010619.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriuturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 15780694

LUÍS CRUZ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 301/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505500302; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Luís Cruz, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de S. Tomás de Aquino, 8-C, em Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de animais, alimentos para animais, artigos, acessórios e equipamentos veterinários. Consultadoria e acessoria em projectos de instalações para animais e clínicas veterinárias. Prestação de serviços de assistência veterinária.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4500 euros, titulada pelo sócio Luís Miguel do Amaral Cruz e outra no valor nominal de 500 euros, titulada pela sócia Ana Maria Martins de Oliveira Sacadura Maldonado.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16515579

J. M. S. MAIA, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 303/20010529; identificação de pessoa colectiva n.º 505488450; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010529.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de J. M. S. Maia, Unipessoal, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Emília das Neves, 8-D, 3.º, esquerdo, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente.
3 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16515587

LONDON KEY — REALOJAMENTO E SELECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 305/20010529; identificação de pessoa colectiva

n.º 505291894; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010529.

Certifico que por Francesco Pallottino foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma London Key — Realojamento e Selecção de Recursos Humanos, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alexandre Herculano, 5, sala 25, em Lisboa, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, agências ou sucursais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a promoção, selecção, orientação, consultoria e realojamento de recursos humanos na área de hotelaria e similares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16515595

LUÍS F. PIRES — DESPACHANTE OFICIAL, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 318/20010601; identificação de pessoa colectiva n.º 505363194; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/20010601.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Luís F. Pires — Despachante Oficial, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Terreiro do Trigo, 66, 3.º, B, freguesia de São Miguel, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de despachante oficial.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Luís Fernando da Veiga Pires.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16954700

NAMIRKA — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 309/20010530; identificação de pessoa colectiva n.º 505453363; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/20010530.

Certifico que por Nabil Ibrahim Osman foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NAMIRKA — Construção Civil, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de João Crisóstomo, 69, 2.º, D, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, agências ou sucursais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas. Corte de mosaicos, azulejos, ladrilhos e outros revestimentos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16954661

INFO-CARE — CONSULTORIA E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 310/20010531; identificação de pessoa colectiva n.º 505498723; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010531.

Certifico que por Fernando José Gonçalves Marques e Gerardo João Simões Grave Vieira Lisboa foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Info-Care — Consultoria e Manutenção Informática, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da Praia da Vitória, 5, 2.º, direito, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria de sistemas de informação, telecomunicações, informática e multimédia, comércio de equipamento electrónico e de material para escritório. Manutenção informática.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Sê por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16954670

ISABEL FRAGOSO & SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 311/20010531; identificação de pessoa colectiva n.º 505504618; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010531.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Isabel Fragoso & Santos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Luís Pastor de Macedo, 1, 13.º, direito, na freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis, ligeiros de passageiros — transporte em táxi.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de 4000 euros, pertencente à sócia Maria Isabel Serrano Fragoso dos Santos e outra do valor nominal de 1000 euros, pertencente ao sócio João Paulo Cardoso dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pode competir a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16954688

FACTOR 5 — DESIGN E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 314/20010601; identificação de pessoa colectiva n.º 505390736; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010601.

Certifico que por Rui Pedro dos Santos da Silva de Oliva, Noé Amador Portugal, Hélder da Silva Nogueira, João Lino da Costa Ramos Bruno Capelo, Ricardo José Augusto Diogo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Factor 5 — Design e Tecnologias da Informação, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Sanches, 184, 1.º, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de *design* e tecnologias da informação. Consultadoria, concepção e desenvolvimento de estudos e projectos nas referidas áreas. Concepção, desenvolvimento e manutenção de páginas e conteúdos de internet. *Design* de produtos e respectiva comercialização.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas iguais de 1000 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios, podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16954696

INFORGESTA — PRESTAÇÃO SERVIÇOS, OUTSOURCING, EVENTOS E PROMOÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 324/20010605; identificação de pessoa colectiva n.º 505463393; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INFORGESTA — Prestação Serviços, Outsourcing, Eventos e Promoções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Gomes Freire, 136, cave direita, freguesia de Pena, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e *outsourcing* a terceiros e em eventos e promoções.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de 1875 euros, titulada pela sócia Maria José de Albuquerque Pai da Vida Santos Bettencourt Borges, uma no valor nominal de 1375 euros, titulada pelo sócio Henrique João Baptiste Cruz Gomes dos Santos, uma no valor nominal de 1250 euros, titulada pela sócia Anabela Vargas da Conceição Ferreira e outra no valor nominal de 500 euros, titulada pela sócia ACARP — Sociedade Gestora de Participações Sociais, L.ª

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, a sócia Maria José de Albuquerque Pai da Vida Santos Bettencourt e a não sócia Ana Maria Jean-Baptiste Cruz Carneiro Pacheco, já identificada.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16954718

LDMLMOD — ARRANJOS E TRANSFORMAÇÕES EM VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 325/20010605; identificação de pessoa colectiva n.º 505403005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20010605.

Certifico que por Luís Jorge Matias Domingues e Maria da Luz Cardoso dos Reis Domingos foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a fuma LDMLMOD — Arranjos e Transformações em Vestuário, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Azinhaga dos Ulmeiros, 4, 3.º, esquerdo, na freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em assistência comercial de gestão, *marketing* e vendas. Arranjos e transformações em vestuário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de 2500 euros e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Jorge Matias Domingues.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16954726

LATIF, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 326/20010605; identificação de pessoa colectiva n.º 505532956; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/20010605.

Certifico que por Mohamed Houssin Marai e Wael Kamal El-Latif Mohamed foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LATIF, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa na Rua de Agostinho Neto, lote 9, 3.º, M, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil e obras públicas, montagem e manutenção de tectos falsos, chão, canalização, pintura e instalações eléctricas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros e uma de casa sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Wael Kamal Abd El-Latif Mohamed.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16989317

FORUM INFANTE, CENTRO DE ESCRITÓRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 327/20010605; identificação de pessoa colectiva n.º 505477700; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20010605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Forum Infante, Centro de Escritórios, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Edifício Infante, na Avenida de D. João II, lote 1.16.05, — L, 14.º piso, letra B, Parque das Nações, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na gestão e administração de um centro de escritórios; organização de cursos de formação nas áreas da informática, acessoria a empresas, nomeadamente nos aspectos administrativos, secretariado e logística, domiciliação de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 10 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de 9000 euros titulada pelo sócio José Eduardo Saraiva da Costa e duas no valor nominal de 500 euros cada, tituladas uma por cada sócio Gustavo Eduardo Sobral Brito Saraiva da Costa e Marta Isabel Sobral Brito Saraiva da Costa.

2 — Aos sócios maiores, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao dobro do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Eduardo Saraiva da Costa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do faleci-

mento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 15785840

**FEIREXPO — LOGÍSTICA DE TRANSPORTES
PARA FEIRAS E ESPOSIÇÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8930/990115; identificação de pessoa colectiva n.º 502931795; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 26/20010824.

Certifico que foi registado o seguinte:
Nomeação de gerentes, por deliberação de 20 de Junho de 2001.
José Augusto da Silva Rangel.
Hélder Manuel Ferreira Lopes.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 15975487

**INVESGAL — INVESTIMENTOS HOTELEIROS
E IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1243/900207; identificação de pessoa colectiva n.º 502286440; inscrição n.º 13/20010705.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16886194

JNO LOGÍSTICA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9612/991105; identificação de pessoa colectiva n.º 504648575; inscrição n.º 6/010618.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12615935

GALERIA DE ARTE S. MAMEDE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 47 847/750310; identificação de pessoa colectiva n.º 500355991; inscrição n.º 8/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 15761851

FERREIRA & TRINDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 47 110/740710; identificação de pessoa colectiva n.º 500113840; inscrição n.º 9/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13259075

**LISPOMA SOCIEDADE CIVIL
DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 44 709/720818; identificação de pessoa colectiva n.º 500374082; inscrição n.º 18/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 15761126

NUNES MARTINS & NUNES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 35 654/650325; identificação de pessoa colectiva n.º 500501262; inscrição n.º 12/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12509442

FARMÁCIA IMPÉRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 34 561/640118; identificação de pessoa colectiva n.º 500509980; inscrição n.º 7/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 16498828

LUÍSA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 41 349/690716; identificação de pessoa colectiva n.º 500170649; inscrição n.º 12/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 13212290

**IMPERIAL TOMARENSE SOCIEDADE
DE ADMINISTRAÇÕES E INVESTIMENTOS PREDIAIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 40 182/681023; identificação de pessoa colectiva n.º 500137374; inscrição n.º 19/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 12429350

NUNES, NUNES & SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 31 781/611011; identificação de pessoa colectiva n.º 500544832; inscrição n.º 12/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 12509108

NORDICTUR NOVO OPERADOR E REPRESENTANTE DE INTERESSE E CIRCUITOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 4265/931015; identificação de pessoa colectiva n.º 503075027; inscrição n.º 5/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 13867148

HABISOL HABITAÇÕES TURÍSTICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 47 282/740904; identificação de pessoa colectiva n.º 500360480; inscrição n.º 12/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 12630985

J. CUNHA ANACLETO & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 43 783/711120; identificação de pessoa colectiva n.º 500144257; inscrição n.º 12/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 13272551

NORAS CABELEIREIRO DE PAULA & LUÍSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 3431/921020; identificação de pessoa colectiva n.º 502857706; inscrição n.º 4/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 16984250

FRANCISCO GOMES DA COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 519/890503; identificação de pessoa colectiva n.º 502150980; inscrição n.º 5/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 16498895

HABITOLU SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 388/890223; identificação de pessoa colectiva n.º 502111615; inscrição n.º 6/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 12622443

NUNES & RIJO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 299/800411; identificação de pessoa colectiva n.º 500918317; inscrição n.º 9/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 12509205

JOAQUIM BARROS TOJAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 38 364/670825; identificação de pessoa colectiva n.º 501119191; inscrição n.º 10/010622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 13272489

F. BRANCO & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 31 298/610701; identificação de pessoa colectiva n.º 500853304; inscrição n.º 10/010620.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 16498801

HENRIQUES & DIONÍSIO COMÉRCIO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 9966/000303; identificação de pessoa colectiva n.º 503223190; inscrição n.º 13/010619.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha* 13254804

IRMÃOS ROCHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.^a Secção. Matrícula n.º 3543/921127; identificação de pessoa colectiva n.º 502887702; inscrição n.º 6/010621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Pedroso Rocha*. 16985265

LISBOA — 3.^A SECÇÃO**TISPT — CONSULTORES EM TRANSPORTES, INOVAÇÃO E SISTEMAS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 9681; identificação de pessoa colectiva n.º 504527380; data da apresentação: 010724.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240587

O. T. C. I. — ORGANIZAÇÃO TÉCNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 31 584; identificação de pessoa colectiva n.º 500390940; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240633

SOMAFRE — RESTAURO RECONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 8283; identificação de pessoa colectiva n.º 504094785; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14420139

SOMAFRE — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 6204; identificação de pessoa colectiva n.º 503486213; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13241028

R. P. O. — PRODUÇÃO GRÁFICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 4791; identificação de pessoa colectiva n.º 503102482; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 15933580

SPOC — SOCIEDADE PORTUGUESA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 35 316; identificação de pessoa colectiva n.º 500276641; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 15261247

ROCHA & ROCHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 27 302; identificação de pessoa colectiva n.º 500475547; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13170295

TRADEGAL — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 58 237; identificação de pessoa colectiva n.º 501408851; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240790

TÁCTICA — COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 2945; identificação de pessoa colectiva n.º 502636351; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275275

TAVARES & LOBO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 53 722; identificação de pessoa colectiva n.º 500903115; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275216

SOLISAPRO — APROVISIONAMENTO E COMÉRCIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 11 387; identificação de pessoa colectiva n.º 502684054; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240862

SOCIEDADE GIGANTE DE ATRACÇÕES, EXPLORAÇÃO DE DIVERSÕES ELECTROMECÂNICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 6475; identificação de pessoa colectiva n.º 503563048; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240951

SERRANHEIRA & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 55 159; identificação de pessoa colectiva n.º 501048014; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275160

SELENOVA — ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 4596; identificação de pessoa colectiva n.º 503060453; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240625

S. T. A. V. — SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE MÓVEIS E IMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 61 232; identificação de pessoa colectiva n.º 501554440; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13231820

SOCONTAS — GABINETE TÉCNICO DE CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 50 774; identificação de pessoa colectiva n.º 500662266; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275186

SOUSA & LARANJO — SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 7361; identificação de pessoa colectiva n.º 503820121; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275208

SOLCAR — AUTOMÓVEIS DE ALUGUER SEM CONDUTOR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 38 411; identificação de pessoa colectiva n.º 500272077; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275194

SANTARENOTUR — VIAGENS E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 59 408; identificação de pessoa colectiva n.º 501542779; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 15933598

SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DE VINAGRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 4311; identificação de pessoa colectiva n.º 502984929; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 15973255

REIS OLIVEIRA & BARROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 1616; identificação de pessoa colectiva n.º 501202650; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240854

SONINTUR — SOCIEDADE NACIONAL DE INVESTIMENTOS E TURISMO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 7136; identificação de pessoa colectiva n.º 500273383; data da apresentação: 010727.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
13242024

VALORATIS — ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6251; identificação de pessoa colectiva n.º 503512648; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
13243217

UNITUBO — INSTALAÇÕES ESPECIAIS DE CANALIZAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 641; identificação de pessoa colectiva n.º 505085100; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
16955692

TAPADA DA BELA VISTA — SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6960; identificação de pessoa colectiva n.º 503714020; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
13243209

SOCIEDADE DE GESTÃO DE PROJECTOS INTERNACIONAIS INTERSISMET, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 64 682; identificação de pessoa colectiva n.º 501769129; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
13243462

SISMET — SISTEMAS E MÉTODOS DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 52 062; identificação de pessoa colectiva n.º 500755582; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
13243470

TECNINESC — NOVAS TECNOLOGIAS, S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2476; identificação de pessoa colectiva n.º 502602678; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas simples e consolidadas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
13243420

SOARES, MARTINS & MARTINS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 39 922; identificação de pessoa colectiva n.º 500476543; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
15933075

TAGUSINVESTE — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5621; identificação de pessoa colectiva n.º 503354120; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
13243454

TECNIDATA — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5949; identificação de pessoa colectiva n.º 503419923; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas simples e consolidadas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
16948130

VICAMIL — COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3590; identificação de pessoa colectiva n.º 502814373; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
15933083

SOCIEDADE DE COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES SAMBA CAJU, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 46 959; identificação de pessoa colectiva n.º 500414440; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*.
13158910

SATGOL — SOCIEDADE DE TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 040; identificação de pessoa colectiva n.º 504791605; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13243160

SOCIEDADE TURÍSTICA CLIMA-SOL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 546; identificação de pessoa colectiva n.º 500269254; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13242318

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES
FERNANDO CARVALHO & IRMÃO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1379; identificação de pessoa colectiva n.º 502268913; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13243438

SODANA — COMPANHIA IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2307; identificação de pessoa colectiva n.º 502457457; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14709902

SOLIEX — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 51 758; identificação de pessoa colectiva n.º 500731594; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13243080

SERiarTE — SOCIEDADE DE SERIGRAFIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 41; identificação de pessoa colectiva n.º 502047569; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13271547

SODANA — COMPANHIA IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2307; identificação de pessoa colectiva n.º 502457457; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1999.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14675099

**REPROCLASSE — EMPRESA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8113; identificação de pessoa colectiva n.º 504050001; data da apresentação: 010731.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14948729

OMNIA CONSTRUTORA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 709; identificação de pessoa colectiva n.º 500723303; data da apresentação: 010730.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

15 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13482823

**GLENFORME — COMPRA DE IMÓVEIS
PARA REVENDA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 925/20010122; identificação de pessoa colectiva n.º 505268930; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 38, of. 38/20010710.

Certifico que foi registado e averbado o seguinte:
Cessação de funções do gerente Cláudio José Rodrigues dos Santos, por ter sido destituído em 28 de Fevereiro de 2001.
Nomeação de gerente, por deliberação de 28 de Fevereiro de 2001, Filipa de Almeida Ribeiro, solteira, Rua da Alfândega, 13, Funchal.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 16887492

**TMW PORTUGAL — INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 985; identificação de pessoa colectiva n.º 504955837; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 15776077

**SGTD — SOCIEDADE DE GESTÃO
DE TRANSACÇÕES DIGITAIS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7583; identificação de pessoa colectiva n.º 504173332; data da apresentação: 010726.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13241397

TAVILLA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 66 871; identificação de pessoa colectiva n.º 501884840; data da apresentação: 010726.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13270842

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ADMINISTRAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 6707; identificação de pessoa colectiva n.º 500547670; data da apresentação: 010726.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13241354

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES JACINTO & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 65 199; identificação de pessoa colectiva n.º 501795189; data da apresentação: 010726.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14064561

RESTELOINVESTE — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 9317; identificação de pessoa colectiva n.º 504410466; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240773

REI ARTUR — SOCIEDADE HOTELEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 2139; identificação de pessoa colectiva n.º 501253203; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13231863

RESTAURANTE O CUCCHARRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 308; identificação de pessoa colectiva n.º 502092459; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275097

RAMPAUTO — AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 51 147; identificação de pessoa colectiva n.º 501313737; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275089

RISCARTE — ESTUDOS E PROJECTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 1786; identificação de pessoa colectiva n.º 502302690; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275119

REVISTO — REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 2136; identificação de pessoa colectiva n.º 502432829; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275100

ROSENDO, DOMINGOS & REINALDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 34 040; identificação de pessoa colectiva n.º 500920796; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275143

ROCHA & TEIXEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 64 694; identificação de pessoa colectiva n.º 501767258; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275127

OBRIZÊZERE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9087; identificação de pessoa colectiva n.º 504332040; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14998475

RUMÓVEL — EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3402; identificação de pessoa colectiva n.º 500123420; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275151

O PRETO DOS ANJOS — ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO E PAPELARIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 36 853; identificação de pessoa colectiva n.º 500205302; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275020

O TRENÓ — SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONES E CREMES PARA GELADOS LUSO-CUBANA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 47 888; identificação de pessoa colectiva n.º 500205361; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12454796

OVOSTOCK — DISTRIBUIÇÃO DE OVOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9487; identificação de pessoa colectiva n.º 501604170; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13275011

R. B. L-RECTÂNGULO BRANCO — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 201; identificação de pessoa colectiva n.º 504864130; data da apresentação: 010725.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240994

O BARBEIRO — EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 63 750; identificação de pessoa colectiva n.º 501703217; data da apresentação: 010726.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 15932966

OLINDA J. GARCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 28 138; identificação de pessoa colectiva n.º 500479151; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14127750

SANCARLOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 33 608; identificação de pessoa colectiva n.º 500239517; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas dos anos de 1999 e 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13240030

RIUPAL — SERVIÇOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6972; identificação de pessoa colectiva n.º 503713988; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12601667

OLIVEIRA & JACINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 35 050; identificação de pessoa colectiva n.º 500452067; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14127814

RESTOLIV — RESTAURAÇÃO RÁPIDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9668; identificação de pessoa colectiva n.º 504645366; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14853540

REIS & MOURATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 41 162; identificação de pessoa colectiva n.º 500229449; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14127768

SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES BARBEX, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 27 569; identificação de pessoa colectiva n.º 500268380; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14127830

SOCIEDADE DE FRUTARIAS ALMEIDAS & RIBEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 37 482; identificação de pessoa colectiva n.º 500494061; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 16979184

SOCIEDADE COMERCIAL DE MODAS FEMININAS SÓMINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 24 161; identificação de pessoa colectiva n.º 500474427; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 16979079

TRANSPORTES DE CARGA SANÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 40 271; identificação de pessoa colectiva n.º 500453756; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 14127725

TÁXIS PERDIBENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 40 589; identificação de pessoa colectiva n.º 500450021; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12929778

SOCIEDADE COMERCIAL DE CHÁS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 15 916; identificação de pessoa colectiva n.º 500255202; data da apresentação: 010723.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13271946

SOCIEDADE ALGODOEIRA FRANCO-PORTUGUESA (SGPS), S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 8863; identificação de pessoa colectiva n.º 504549103; data da apresentação: 010724.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 15784657

SIBIRRE — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE BIRRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 6488; identificação de pessoa colectiva n.º 503562815; data da apresentação: 010724.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 16656458

STHING — INVESTIMENTOS E GESTÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS EM TIMOR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 10 187; identificação de pessoa colectiva n.º 504908480; data da apresentação: 010724.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 13295861

SALFINO — COMIDA CASEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 53 714; identificação de pessoa colectiva n.º 500870179; data da apresentação: 010724.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 10849700

TIJOLO BRANCO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 9940; identificação de pessoa colectiva n.º 504595270; data da apresentação: 010724.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 15875229

O TOM CERTO — COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 5066; identificação de pessoa colectiva n.º 503192384; data da apresentação: 010724.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 12422800

SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DAS ALÇAÇARIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 11 038; identificação de pessoa colectiva n.º 505245221; data da apresentação: 010724.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

12 de Janeiro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Celeste de Jesus Lourenço*. 16656539

O CANTINHO DOS CREPES, CAFETARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.^a Secção. Matrícula n.º 11 299; identificação de pessoa colectiva n.º 505358476; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/010228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma O Cantinho dos Crepes, Cafeteria, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Alferes Barrilaro Ruas, 5-1, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de restauração; cafeteria; *snack-bar*; padaria; gelataria.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Margarida Brás de Moura de Brito.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Sócios e quotas:

1) José João Lira de Brito, casado com Margarida Brás de Moura de Brito na comunhão de adquiridos, Rua do Alferes Barrilaro Ruas, 10, rés-do-chão, esquerdo, frente, Lisboa — 2500 euros;

2) Margarida Brás de Moura de Brito, casada com o anterior e com ele residente — 2500 euros.

Está conforme o original.

12 de Março de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Gabriela Trindade Prisal*. 14445883

Obras de DOMINGOS MONTEIRO

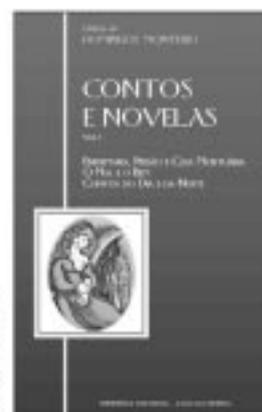
**POESIA**

Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO

188 pp.

ORAÇÕES DO CREPÚSCULO
NAU ERRANTE
EVASÃO
SONETOS

ENFERMARIA, PRISÃO E
CASA MORTUÁRIA
O MAL E O BEM
CONTOS DO DIA E DA NOITE

**CONTOS E NOVELAS**

Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO

340 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.canoes@incm.com.br

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)**€ 6,38 — 1280\$00**

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.****LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29